

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

DIANE DE CARVALHO MACHADO

ABORTO DE FETO COM MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS:  
PERSPECTIVAS RELIGIOSAS E JURÍDICAS

PPGCR  
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 25/06/2020.

VITÓRIA

2020

DIANE DE CARVALHO MACHADO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 25/06/2020.

**ABORTO DE FETO COM MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS:  
PERSPECTIVAS RELIGIOSAS E JURÍDICAS**



Trabalho Final de  
Mestrado Profissional  
Para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões  
Faculdade Unida de Vitória  
Programa de Pós-Graduação  
Linha de pesquisa: Religião e Espaço Público

Orientador: Dr. Francisco de Assis Souza dos Santos

Vitória – ES

2020

Machado, Diane de Carvalho

Aborto de feto com malformações congênitas / Perspectivas religiosas e jurídicas / Diane de Carvalho Machado. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

ix, 89 f. ; 31 cm.

Orientador: Francisco de Assis Souza dos Santos

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

Referências bibliográficas: f. 82-89

1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. Aborto. 4. Má formação fetal. 5. Gestação. 6. Religião e direito. - Tese. I. Diane de Carvalho Machado. II. Faculdade Unida de Vitória, 2020. III. Título.

DIANE DE CARVALHO MACHADO

ABORTO DE FETO COM MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS: PERSPECTIVAS  
RELIGIOSAS E JURÍDICAS

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA (presidente)



Doutor Graham Gerald McGeoch – UNIDA



Doutor Cláudio Márcio de Carvalho Chequer – FACREDENTOR



A Deus pela vida e a oportunidade de estar neste mundo, aprendendo e ajudando ao próximo.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as graças que me foram derramadas durante esses anos de estudo, pois é capaz de nos dar dons de Sabedoria, Inteligência e Fortaleza, entre outros; destacando-se a alegria na elaboração deste trabalho. Um sonho que se torna realidade.

Aos meus pais Elgem e Célia, que estão sempre ao meu lado, me guiando e apoiando em todas as situações.

Ao meu irmão Diego, pelo seu carinho e por acreditar em meus ideais; aos tios Ery, Sílvia e Ariana, além de meus primos, Thiago e Raquel, pelo apoio.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Francisco, que me ajudou com suas precisas e incisivas pontuações. E também pela confiança e enorme paciência que sempre demonstrou com esse trabalho.

A todos os professores do Mestrado, pelas aulas, conselhos e generosidade.

À amiga Lucia, pessoa sensata e que sempre me apresentou importantes sugestões, ajudando na formatação e na revisão integral desse texto, tornando-o mais atraente.

Aos líderes religiosos do município de Natividade-RJ, pessoas que contribuíram sobremaneira para a realização de minha pesquisa durante as entrevistas e por acreditarem nas minhas aspirações.

Aos diretores da Faculdade Unida e a secretária do Mestrado, pela dedicação.

Aos colegas de turma, agradeço o convívio e o que aprendi durante a fase capixaba de meu mestrado.

Aos meus avós (*in memoriam*), tanto maternos, Wilson e Neuza, quanto paternos, Francisco e Durvalina, que me ensinaram que a vida é muito mais do que as simples conquistas materiais.

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar a posição de líderes de diferentes religiões sobre a questão e os pontos de vista contidos no ordenamento jurídico brasileiro, entendendo onde tais posicionamentos são convergentes ou divergentes. A linha metodológica deste trabalho pauta-se na pesquisa qualitativa, tendo como norteadores livros, artigos, dissertações e teses disponíveis em banco de dados, em língua portuguesa e inglesa, sem limitação de data, nas áreas de saúde, do Direito e da Religião. A pesquisa a ser desenvolvida foi do tipo descritiva, qualitativa, onde se buscou conhecer a visão dos líderes religiosos do município de Natividade - RJ sobre o aborto em casos de malformações congênitas do feto. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi uma entrevista semi-estruturada e, após serem transcritas, foram lidas de forma meticulosa, interpretadas e categorizadas, conforme as etapas descritas por Bardin. Os resultados demonstraram pouca discordância entre os líderes religiosos sobre a questão, onde nenhuma resposta assumiu uma posição consistentemente pró-escolha, mas cada um procurou fazer distinções sutis entre circunstâncias sob as quais o aborto pode ou não ser permitido. As atitudes intransigentes contra o aborto foram pequenas nesta amostra e, embora existam relativamente poucas diferenças entre os entrevistados sobre atitudes em relação ao aborto observadas neste estudo, o forte senso bíblico que caracterizou a amostra é um recurso importante para o aprendizado dentro de tais congregações, pois, embora as citações da Bíblia contra este procedimento possam ser motivo de controvérsia, fornecem a estes religiosos a confiança e os materiais com os quais tentam uma maior socialização na questão do aborto.

Palavras-chave: Aborto, Má formação Fetal, Gestação, Religião.

## ABSTRACT

This study aimed analyze the position of leaders of different religions on the issue and the points of view contained in the Brazilian legal system, understanding where such positions are convergent or divergent. The methodological line of this work is based on qualitative research, having as guides, books, articles, dissertations and theses available in databases, in Portuguese and English, without date limitation, in the areas of health, law and religion. The research to be developed was of the descriptive, qualitative type, in which it was sought to know the vision of the religious leaders of the municipality of Natividade - RJ on abortion in cases of congenital malformations of the fetus. The instrument used for data collection was a semi-structured interview and, after being transcribed, they were meticulously read, interpreted and categorized, according to the steps described by Bardin. The results showed little disagreement among religious leaders on the issue, where no response took a consistently pro-choice stance, but each sought to make subtle distinctions between circumstances under which abortion may or may not be allowed. The uncompromising attitudes against abortion were small in this sample and, although there are relatively few differences among respondents about attitudes towards abortion observed in this study, the strong biblical sense that characterized the sample is an important resource for learning within such congregations, for, although quotes from the Bible against this procedure may be controversial, they provide these religious with the confidence and materials with which to attempt greater socialization on the issue of abortion.

**Keywords:** Abortion, Fetal malformation, Gestation, Religion.

## LISTA DE SIGLAS

STF	Supremo Tribunal Federal
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
a.C.	Antes de Cristo
AMIU	Aspiração Manual Intrauterina
SUS	Sistema Único de Saúde
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais
IPB	Igreja Presbiteriana do Brasil
IM	Igreja Metodista
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ABORTO: UMA ANÁLISE CRÍTICA .....	13
1.1 Prática abortiva: aspectos históricos e considerações gerais .....	13
1.2 As malformações fetais .....	19
1.3 Princípios bioéticos envolvidos na malformação fetal .....	24
1.4 A visão médica do aborto .....	28
1.5 Aborto, gênero e fundamentalismo religioso .....	31
2 O ABORTO COMO QUESTÃO JURÍDICA E RELIGIOSA .....	35
2.1 O aborto como questão jurídica.....	35
2.2 A questão religiosa .....	41
2.3 A perspectiva das principais religiões mundiais relativas à questão do aborto.....	45
2.3.1 A Igreja Católica Apostólica Romana .....	47
2.3.2 As Igrejas Protestantes.....	49
2.3.3 A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias .....	51
2.3.4 O Islã .....	52
2.3.5 O Budismo.....	54
2.3.6 O Judaísmo .....	56
2.3.7 O Kardecismo .....	57
3 METODOLOGIA.....	59
3.1 Tipo de pesquisa .....	59
3.2 População e amostra .....	59
3.3 Instrumentos para coleta de dados .....	59
3.4 Análise dos dados .....	60
3.5 Aspectos éticos .....	61
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	62
4.1 Conhecimento sobre o aborto .....	62
4.2 Posição pessoal sobre o aborto .....	65
4.3 Posição da igreja sobre o aborto .....	68
4.4 Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto .....	70
4.5 Interrupção da gravidez em casos pontuais .....	72
4.6 Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.....	74
CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS .....	82
APÊNDICES .....	90
ANEXOS .....	93

## INTRODUÇÃO

No Brasil, o aborto é uma conduta criminalmente tipificada nos artigos 124 a 128 do Código Penal, sendo as únicas hipóteses legais permissivas o aborto necessário (estado de necessidade da gestante) e o aborto humanitário (gravidez em razão de estupro) e, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2012, quando o feto for anencéfalo, sendo considerado parto antecipado para fins terapêuticos.

No entanto, com a evolução das técnicas diagnósticas, atualmente é possível detectar anomalias do feto com expressivo grau de precisão, o que, segundo o ponto de vista médico, é razão para a interrupção da gestação, devido às anomalias irreversíveis físicas ou mentais, que tornam inviável a vida extrauterina.<sup>1</sup>

Na maioria dos países, o primeiro ultrassom de triagem durante a gravidez é realizada entre 11 e 14 semanas de gestação e, graças ao progresso deste exame, mais malformações fetais que costumavam ser diagnosticadas mais tarde agora são detectadas durante o primeiro trimestre, como malformações do pólo cefálico, higromas, anomalias da parede abdominal anterior e outros, incluindo múltiplas malformações.<sup>2</sup>

A interrupção da gravidez por anormalidade fetal é atualmente uma das poucas práticas clínicas que não possuem reconhecimento internacional em termos de suas indicações e aspectos médico-legais. Alguns países têm leis estritas que a proíbem, enquanto outros países fornecem quase total liberdade tanto para as famílias quanto para o clínico, quando o procedimento é preferido.<sup>3</sup>

O debate acerca do aborto, seja em que condições ocorra, é polêmico, havendo, por um lado, a posição moralizante e doutrinária das religiões cristãs, que entendem o ato como pecado mortal e, por outro, a visão jurídica, do delito penal ou de sua permissão em situações extraordinárias, como já citado.

O que se pretende analisar é a posição de líderes de diferentes religiões sobre a questão e os pontos de vista contidos no ordenamento jurídico brasileiro, entendendo onde tais posicionamentos são convergentes ou divergentes. Para tanto, tem-se como objetivos específicos descrever os aspectos históricos envolvidos no aborto; apresentar a visão médica e jurídica sobre o aborto; caracterizar as malformações congênitas e os princípios bioéticos

<sup>1</sup>GAZZOLA, L. P. L.; MELO, F. H. C. Anencefalia e anomalias congênitas: contribuição do patologista ao Poder Judiciário. *Revista Bioética*, v. 23, n. 3, p. 495-504, 2015. p. 497.

<sup>2</sup>GITZ, L. et al. Fetopathologic examination for early termination of pregnancy: dogma or necessity? *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, v. 205, n. 5, p. 467-476, 2011. p. 471.

<sup>3</sup>KOSE, S. et al. Termination of pregnancy for fetal abnormalities: main arguments and a decision-tree model. *Prenatal Diagnosis*, v. 35, n. 6, p. 1128-1136, 2015. p. 1132.

envolvidos na malformação fetal; analisar a perspectiva das principais religiões mundiais relativas à questão do aborto; e apresentar a visão dos líderes religiosos do município de Natividade-RJ em relação ao aborto de feto com malformação congênita. A questão problema do estudo é investigar qual a visão dos líderes religiosos e juristas sobre o aborto de feto com malformação congênita?

O estudo se justifica devido ao aborto ser considerado um tema de grande complexidade, havendo diversos fatores que influenciam sua criminalização, tais como de ordem moral, cultural e religiosa. Esta última foi considerada a grande influenciadora na elaboração do Código Penal de 1940, posto que as religiões exercem forte influência sobre a coletividade, negando a licitude ao aborto, qualquer que seja a condição para a sua realização, não autorizando nem mesmo as hipóteses que hoje são permitidas por lei, ou seja, no caso de estupro e quando a gestante corre risco de morte. Destaca-se que o aborto consiste na interrupção da gravidez com a consequente morte do produto de concepção, qual seja, o feto ou embrião.

A prática abortiva percorre os séculos e envolve situações diversas que leva milhares de mulheres jovens e/ou adolescentes, com gravidez precoce ou indesejada, à morte no Brasil. A maior força que recomenda a legitimidade abortiva provém do combate ao flagelo do aborto clandestino. Com sua liberação condicionada à provocação por médicos e em clínicas especializadas, além do controle da ocorrência, evitar-se-iam abortos feitos por pessoas inabilitadas, diminuindo-se consideravelmente o risco de morte ou a existência de perigos à gestante.

Existe forte intransigência moral e discussões religiosas que envolvem o tema. Na maioria dos países mais desenvolvidos do mundo, o assunto aborto já deixou de ser tabu e os casos em que ele é permitido são em bem maior número do que no Brasil. As legislações liberais quanto ao aborto estão na França, Grécia, Alemanha, Itália, Bélgica, Espanha, Portugal, Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, México, Austrália, China e África do Sul. Nessas nações, os abortos são permitidos após crimes de estupro, para salvar a vida da mãe, em casos de comprometimento do feto, por razões econômicas ou sociais e por solicitação da mulher.<sup>4</sup>

Nos países desenvolvidos, ampliou-se a noção de saúde psíquica das mulheres, que é considerada um bem valioso para ser preservado, tão valioso quanto uma vida embrionária. A

---

<sup>4</sup> DINIZ, M. H. *O Estado atual do Biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 390.

conclusão dos legisladores foi de que, ao menos nas fases iniciais da gestação, a mulher deve exercer o direito de decidir sobre a continuação da gravidez.<sup>5</sup>

No Brasil, existe decisão precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu o direito de abortar às mulheres grávidas de fetos anencefálicos, ou seja, sem cérebro, má-formação que não permite a vida após o nascimento. Esse não é o caso da microcefalia, apesar das consequências graves, como cegueira, surdez e atraso cognitivo. Desta forma, o tema deve ser debatido de forma criteriosa e com profundidade, buscando analisar os diferentes pontos de vista dos diversos segmentos da sociedade, a fim de apreender o seu significado para cada um deles.<sup>6</sup>

Assim, imprescindível se faz discutir a problemática e as razões pelas quais se pratica tal ato constantemente, embora na visão de determinados indivíduos seja até certo ponto natural, alegando o domínio sobre o próprio corpo, não deixa de ser uma atitude covarde e monstruosa na visão de muitos outros, pois intervir no possível nascimento de outro ser desprovido de qualquer tipo de proteção, por falta de consciência e busca da informação, é uma atitude no mínimo insana se não covarde pela sua essência.

Discutir sobre este tema é uma tarefa bastante estafante, muito árdua e sem dúvida muito delicada, exigindo-se, portanto um profundo estudo e análise tanto do ponto de vista moral, político, religioso, jurídico, filosófico, familiar, entre outros, embora também muito enriquecedora, devido às inúmeras abordagens e pontos de vista controversos que rodeiam o tema.

A linha metodológica deste trabalho pauta-se na pesquisa qualitativa, tendo como norteadores livros, artigos, dissertações e teses disponíveis em banco de dados, em língua portuguesa e inglesa, sem limitação de data, nas áreas de saúde, do Direito e da Religião. A pesquisa a ser desenvolvida foi do tipo descritiva, qualitativa, onde se buscou conhecer a visão dos líderes religiosos do município de Natividade-RJ sobre o aborto em casos de malformações congênicas do feto. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi uma entrevista semi-estruturada e, por fim, realizou-se uma análise das informações obtidas, através da análise de conteúdos, e descrição dos resultados.

---

<sup>5</sup> DINIZ, 2010, p. 393.

<sup>6</sup> DUARTE, G. A. et al. Aborto e legislação: opinião de magistrados e promotores de justiça brasileiros. *Revista Saúde Pública*, v. 44, n. 3, p. 1-15, 2010. p. 5.

## 1 ABORTO: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Recentes avanços no diagnóstico pré-natal permitem que um número crescente de anomalias fetais seja diagnosticado. Com o advento da triagem no primeiro trimestre de gestação (11-13 semanas) e teste de DNA (ácido desoxirribonucleico) livre de células (10 semanas), mais mulheres são capazes de descobrir se suas gestações podem ser afetadas, ainda no início da gestação.<sup>7</sup>

Para as mulheres afetadas, o diagnóstico de uma anomalia fetal é, muitas vezes, inesperado e experimentado como uma perda devastadora de uma gravidez normal. Mesmo quando a mulher acredita que a decisão de interromper a gravidez está correta, devido à insegurança em relação à qualidade de vida da criança e dos futuros pais, sentimentos de tristeza sobre a perda fetal podem contribuir ainda mais para a ambivalência experimentada por essas mulheres.<sup>8</sup>

Diante dessa complexa situação que muitas mulheres vivenciam, este capítulo abordará a visão médica do aborto de feto com malformação genética.

### 1.1 Prática abortiva: aspectos históricos e considerações gerais

A reprodução humana não é simplesmente um processo fisiológico, mas, sobretudo social, ocorrendo e sendo governado pela cultura, que define normas e práticas da comunidade incluindo as da família, mercado, medicina, Igreja e Estado, que se combinam para moldar as relações sociais de reprodução.<sup>9</sup>

Preliminarmente, é importante realizar uma breve conceituação do termo aborto, consistindo este na interrupção da gravidez com a consequente morte do produto da concepção. O termo inicial para a prática do aborto é o começo da gravidez, que, do ponto de vista da biologia, se dá com a fecundação. Do ponto de vista jurídico, a gestação tem início com a implantação do óvulo fecundado, ou seja, com a sua fixação no útero materno (nidação). A lei não distingue óvulo fecundado, embrião ou feto, ocorrendo o primeiro nas

<sup>7</sup> HANSCHMIDT, F. et al. Abortion after diagnosis of fetal anomaly: Psychometric properties of a German version of the individual level abortion stigma scale. *PLoS ONE*, v. 13, n. 6, p. 1-18, 2018. p. 2.

<sup>8</sup> LAFARGE, C.; MITCHELL, K.; FOX, P. Termination of pregnancy for fetal abnormality: a meta-ethnography of women's experiences. *Reprod Health Matters*, v. 22, n. 1, p. 191-201, 2014. p. 193.

<sup>9</sup> SIEGEL, R. Reasoning from the Body: A Historical Perspective on Abortion Regulation and Questions of Equal Protection. *Stanford Law Review*, v. 44, n. 2, p. 261-381, 1992.,p. 267.

três primeiras semanas de gestação, o segundo nos três primeiros meses e o último a partir de três meses, assim, em qualquer fase da gravidez estará configurado o delito de aborto.<sup>10</sup>

A religião cristã entende que existe vida desde a concepção, enquanto na ciência há divergências quanto ao momento exato da gravidez, pois, para alguns, dá-se com a fecundação e, para outros, com a nidação (implantação do óvulo fecundado no útero). Para Masson<sup>11</sup>, é com a fecundação que se inicia a gravidez. A partir de então já existe uma nova vida em desenvolvimento.

A teoria da fecundação define a concepção como início da vida, “pois uma vez penetrado o óvulo pelo espermatozoide, surgiria uma vida distinta de seus progenitores, com patrimônio genético único, inédito e irrepetível”.<sup>12</sup>

Segundo a teoria da nidação, a vida tem início quando o embrião é implantado no útero; a teoria encefálica entende o começo da vida quando ocorre o início da atividade cerebral, defende que o início da vida começa com o início desta atividade; e a teoria do nascimento defende que somente após o nascimento do embrião, com vida, é que esta se inicia.<sup>13</sup>

De acordo com Muto e Narloch (2005), a ciência apresenta visões diferentes para o início da vida, descritas abaixo:

1. VISÃO GENÉTICA. A vida humana começa na fertilização, quando espermatozóide e óvulo se encontram e combinam seus genes para formar um indivíduo com um conjunto genético único. Assim é criado um novo indivíduo, um ser humano com direitos iguais aos de qualquer outro. É também a opinião oficial da igreja católica.
2. VISÃO EMBRIOLÓGICA. A vida começa na terceira semana de gravidez, quando é estabelecida a individualidade humana. Isto porque até 12 dias após a fecundação o embrião ainda é capaz de se dividir e dar origem a duas ou mais pessoas. É essa a ideia que justifica o uso da pílula do dia seguinte e contraceptivos administrados nas duas primeiras semanas de gravidez.
3. VISÃO NEUROLÓGICA. O mesmo princípio da morte vale para a vida. Ou seja, se a vida termina quando cessa a atividade elétrica no cérebro, ela começa quando o feto apresenta atividade cerebral igual à de uma pessoa. O problema é que essa data não é consensual. Alguns cientistas dizem haver esses sinais cerebrais já na 8ª semana. Outros na 20ª.
4. VISÃO ECOLÓGICA. A capacidade de sobreviver fora do útero é que faz do feto um ser independente e determina o início da vida. Médicos consideram que um bebê prematuro só se mantém vivo se tiver pulmões prontos, o que acontece entre a 20ª e a 24ª semana de gravidez. Foi o critério adotada pela Suprema Corte dos EUA na decisão que autorizou o direito do aborto.

<sup>10</sup>GONÇALVES, V. E. R. *Direito Penal Esquematizado*: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 150.

<sup>11</sup>MASSON, C. R. *Direito Penal Esquematizado*: parte especial. v. 2. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 67.

<sup>12</sup>MARTÍNEZ, S. M. *Manipulação Genética e Direito Penal*. São Paulo: IBCCRIM, 1998. p. 77.

<sup>13</sup>RIBAS, A. M. P. O Direito à Vida sob uma ótica contemporânea. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 11, n. 54, jun. 2008.

5. VISÃO METABÓLICA. Afirma que a discussão sobre o começo da vida humana é irrelevante, uma vez que não existe um momento único no qual a vida tem início. Para essa corrente, espermatozóides e óvulos são tão vivos quanto qualquer pessoa. Além disso, o desenvolvimento de uma criança é um processo contínuo e não deve ter um marco inaugural.<sup>14</sup>

Se as forças fisiológicas parecem definir o processo de reprodução, é porque a maioria das culturas trata as relações sociais de reprodução como parte das relações físicas, isto é, como aspectos inalteráveis da natureza. Normas ideológicas e práticas institucionais relativas à reprodução desempenham um papel central na definição do status das mulheres, a dignidade de acordo com as degradações a que estão sujeitas e o grau de autonomia que lhes é permitida ou dependência que devem sofrer. Essas normas e práticas afetam mais intensamente mulheres que são mães, mas de uma forma ou outra afetam a todas.<sup>15</sup>

O vocábulo aborto tem sua procedência no latim *aboriri*, que significa separar do lugar adequado, tendo originado a palavra *ab-ortus*, que equivale à privação de nascimento. Nesse contexto, pode-se conceituar o aborto como a interrupção do desenvolvimento do feto no período gestacional, impossibilitando seu futuro nascimento. A prática do aborto é relatada desde a Antiguidade, sendo conhecida em todas as culturas e muitas vezes utilizada como forma de contracepção, apresentando, no entanto, significados e sentidos diferentes em cada uma.<sup>16</sup>

Os primeiros relatos da prática de aborto datam do século XXVIII a.C., na China. A civilização Persa penalizava também o pai e a mãe da jovem que provocasse um aborto, com a pena de morte. Os Assírios também aplicavam a pena de morte, mas somente às mulheres que não tivessem filhos e abortassem.<sup>17</sup>

A civilização Hitita, em seu Código, do século XIV a.C., condenava a prática do aborto e aqueles que o praticavam eram penalizados com multas que variavam de acordo com a idade do feto. Na Babilônia, o Código de Hamurabi, do século V a.C., também era contrário à prática do aborto, determinando-o como crime praticado contra terceiros e, em caso de morte da mulher, o filho daquele que tivesse praticado o ato pagaria com a morte.<sup>18</sup>

No que se refere aos precedentes históricos, a prática do aborto nem sempre foi objeto de incriminação, sendo comum entre as civilizações hebraicas e gregas. Em

<sup>14</sup> MUTO, E.; NARLOCH, L. O primeiro Instante. *Super Interessante*, ed. 219, p. 56-64, nov. 2005. p. 59.

<sup>15</sup> SIEGEL, 1992, p. 267.

<sup>16</sup> REIS, B.; LOPES, D.; FRANCO, P. Direito, religião, direito à vida e aborto. *Direito, Estado e Religião*, v. 1, n. 5, p. 1-23, 2015. p. 4.

<sup>17</sup> REIS et al., 2015, p. 4.

<sup>18</sup> TEODORO, F. J. M. *Aborto eugênico: delito qualificado pelo preconceito ou discriminação*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 27.

Roma, a lei das XII Tabuas e as leis da República não cuidavam do aborto, pois consideravam produto da concepção como parte do corpo da gestante e não como ser autônomo, de modo que a mulher que abortava nada mais fazia que dispor do próprio corpo. Em tempos posteriores o aborto passou a ser considerado uma lesão do Direito do marido à prole, sendo sua prática castigada. Foi então com o cristianismo que o aborto passou a ser efetivamente reprovado no meio social, tendo os imperadores Adriano, Constantino, e Teodósio, reformado o direito e assimilado o aborto criminoso ao homicídio.<sup>19</sup>

Na Grécia antiga, Aristóteles e Platão defendiam a prática como forma de limitar o crescimento da população. Soranos de Éfeso (c. 98-138 d.C.), ginecologista Greco-Romano, listava as maneiras de conseguir a destruição do embrião: purgando o abdômen com clysters; caminhando vigorosamente; carregando coisas além da força de alguém; banhar-se em água doce que não seja muito quente; tomar banho em decocções de linhaça, malva e absinto; aplicação de cataplasmas das mesmas decocções, dentre outras formas, se opondo, no entanto, ao uso de instrumentos cortantes que poderiam ferir a mãe. Além disso, havia uma série de contraceptivos que também funcionavam como abortivos, em particular as drogas compostas por misturas de plantas que aparentemente funcionavam nos estágios iniciais da gestação.<sup>20</sup>

O papiro egípcio de Ebers, datado de 1550 a.C., inclui remédios para uma ampla gama de distúrbios e recomenda mel e tâmaras esmagadas, introduzidas por via vaginal, para encerrar a gravidez. Métodos em textos chineses tratam do uso de ervas ou mercúrio para o abortamento.<sup>21</sup>

As razões para o aborto eram tão variadas quanto os meios: esconder as consequências do adultério; manter a beleza feminina; evitar perigo para a mãe quando seu útero fosse considerado muito pequeno para acomodar o embrião completo e para não dividir o patrimônio entre muitas crianças.<sup>22</sup>

Influenciados pela autoridade atribuída ao juramento como obra de Hipócrates alguns

médicos do século 1 d.C. recusavam-se a prescrever abortivos, tendo em mente que é tarefa da medicina manter e salvar o que a natureza gerou. Outros prescreviam o aborto somente quando a conclusão da gravidez pusesse em perigo a vida da mãe.<sup>23</sup>

Nos tempos medievais, o aborto era praticado em segredo pelas mulheres, mantendo-se dessa forma até o século XX. Na Idade Média, a mulher não tinha quase nenhum status na

<sup>19</sup> HUNGRIA, N. *Precedentes históricos, comentários*. São Paulo: Forense, 1981 p. 268.

<sup>20</sup> NOONAN JR, J. T. Abortion and the Catholic Church: a summary history. *Nat Law Forum*, v. 12, n. 1, p. 85-131, 1967. p. 86.

<sup>21</sup> DRIFE, J. O. Historical perspective on induced abortion through the ages and its links with maternal mortality. *Best Practice & Research Clinical Obstetrics and Gynaecology*, v. 24, n. 1, p. 431-441, 2010. p. 432.

<sup>22</sup> NOONAN JR, 1967, p. 86.

<sup>23</sup> DRIFE, 2010, p. 432.

sociedade e a contracepção e o aborto era contido dentro de uma cultura feminina. As parteiras que prestavam tais serviços foram periodicamente perseguidas como Bruxas.<sup>24</sup>

Após a Renascença, a profissão médica na Europa Ocidental tornou-se inteiramente dominada pelos homens, não havendo mulheres nas universidades, mantendo o aborto em sigilo, tornando a prática custosa e muitas vezes ineficiente, o que levava muitas mulheres solteiras a tentar manter sua gravidez em segredo e, após o parto, descartar o bebê.<sup>25</sup>

Se anteriormente, o feto era visto somente como um apêndice do corpo da mulher grávida, a partir do século XVIII, especialmente após a Revolução Francesa, passou a ser privilegiado, pois consistia em um futuro trabalhador, sendo o aborto considerado uma ameaça aos empresários, que temiam a perda de mão de obra.<sup>26</sup>

A partir do século XIX significativas mudanças sociais ocorreram principalmente nos países europeus, havendo um aumento significativo de abortos. Para Cleland tal fato se deve à necessidade dos casais controlarem sua fertilidade, influenciada por suas condições sociais. Com a Revolução Industrial, as pessoas se mudaram para as cidades, onde as condições de moradia para muitos eram terríveis. As grandes famílias, que eram comuns durante grande parte do século, começaram a diminuir, seja pelo uso de contraceptivos (na época, a abstinência era aconselhada), seja pelo número de abortos, que desempenhou importante papel nessa redução.<sup>27</sup>

A partir de então, a relação entre o aborto induzido e a mortalidade materna tornou-se cada vez mais clara, mesmo já existindo leis proibitivas, tornando-o a principal causa de morte materna nos países europeus.<sup>28</sup>

Os jornais noticiavam diversos casos em que a tentativa de produzir o aborto criminal foram reconhecidos pelas autoridades legais, em consequência dos problemas graves e até fatais para as mulheres envolvidas, no entanto, era significativo que o número de casos em que o procedimento era bem sucedido e sem detecção, estava fora de todas as proporções ao número comparativamente pequeno de casos que eram descobertos.<sup>29</sup>

Dos tempos mais antigos até a atualidade, em algumas tribos indígenas da América do Sul, as mulheres abortam o primeiro filho por acreditarem que isso facilitará o parto do segundo filho. Há povos aborígenes que praticam o aborto quando a mulher engravida de

<sup>24</sup> JOFFE, C. Abortion and medicine: a socio-political history. In: PAUL, M. et AL. (Eds.). *Management of unintended and abnormal pregnancy: comprehensive abortion care*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009. p. 4.

<sup>25</sup> DRIFE, 2010, p. 433.

<sup>26</sup> GALEOTTI, G. *História do Aborto*. São Paulo: Edições 70, 2007. p. 39.

<sup>27</sup> CLELAND, J. Contraception in historical and global perspective. *Best Practice & Research Clinical Obstetrics and Gynaecology*, v. 23, n. 2, p. 165-176, 2009. p. 167.

<sup>28</sup> DRIFE, 2010, p. 434.

<sup>29</sup> CLELAND, 2009, p. 168.

estrangeiros ou de parentes, quando o feto é considerado endemoniado ou o pai morre, assim como por escassez de alimentos ou dificuldade de seguir o grupo, no caso de nômades. De acordo com Pattis, é costume em uma tribo da Austrália Central que a mulher aborte o segundo filho e coma o feto, como forma de fortalecer o primogênito.<sup>30</sup>

O aborto deixou completamente a esfera privada a partir dos movimentos sociais do século XX, quando a mulher passou a ter maior protagonismo na vida pública, conquistando um lugar de maior destaque no mundo do trabalho e participando ativamente de movimentos que culminaram na ascensão do movimento feminista e revolução sexual, na década de 1960, ocorrendo, a partir de então, uma discussão médica e legal sobre o tema.

Para Balbinot,

O aborto é um tema recorrente na Medicina, no Direito, na Filosofia, na Psicologia, na Religião, enfim, é improvável que exista uma pessoa (e esse conceito compreende aquele ser humano que tem consciência de si e do mundo) que em nenhum momento de sua existência tenha ao menos se deparado com essa questão. Exatamente por ser uma questão tão polêmica, todas as pessoas têm uma opinião formada sobre o assunto, a qual pode estar associada aos mais diversos enfoques: religiosos, jurídicos, médicos, filosóficos, éticos.<sup>31</sup>

Ao buscar um enfoque filosófico sobre o tema, Balbinot ressalta que “cada pessoa apresenta um conjunto de princípios, uma marca de contexto pessoal e, dessa forma, não é fácil apresentar uma visão que não seja comprometida com os valores que a compõem”.<sup>32</sup> Assim, questões sobre o que é moralmente correto ou errado dependem do ponto de vista de cada indivíduo, que sustenta pontos de vista divergentes sobre a prática do aborto de acordo com suas convicções pessoais.<sup>33</sup>

Também não se podem deixar de lado as questões psicológicas envolvendo a prática do aborto. Segundo Benute et al., a interrupção de uma gravidez, de forma induzida ou não, pode acarretar consequências psicológicas significativas para a mulher, desencadeando sentimentos de autopunição, culpa e vergonha, mesmo tendo certeza da sua opção, devido às questões culturais e religiosas que fazem parte da vida de todos.<sup>34</sup>

Observa-se que quanto maior o protagonismo das mulheres na sociedade e sua autonomia reprodutiva, maiores são as discussões sobre a descriminalização do aborto.

<sup>30</sup> PATTIS, E. *Aborto perda e renovação: um paradoxo na procura da identidade feminina*. São Paulo: Paulus, 2000. p. 78.

<sup>31</sup> BALBINOT, R. A. A. *Discutir o aborto: um desafio ético*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. p. 25.

<sup>32</sup> BALBINOT, 2002, p. 25.

<sup>33</sup> BALBINOT, 2002, p. 25.

<sup>34</sup> BENUTE, G. R. G. et al. Abortamento espontâneo e provocado: ansiedade, depressão e culpa. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 55, n. 3, p. 322-327, 2009. p. 324.

## 1.2 As malformações fetais

A interrupção de uma gravidez por anomalia fetal é uma decisão complexa, que pode ter consequências psicológicas em longo prazo, tais como depressão, estresse pós-traumático e luto para as mulheres e seus parceiros, situação ocasionada não somente pela perda do futuro filho, mas por este fato ter sido uma escolha dos pais. Esse elemento de escolha coloca esse fenômeno no centro dos debates éticos, que têm implicações para as experiências das mulheres, relacionadas à saúde mental, à questão legal e à bioética.<sup>35</sup>

Para muitas mulheres, a interrupção da gravidez por anormalidade fetal abala suas crenças básicas, sendo um momento de intensa dor física e emocional e a transição brutal entre o estado de gravidez e a não gravidez contribui para sentimentos de devastação. O processo de luto é contínuo, permanecendo ao longo da vida, onde a dor diminui, mas não desaparece por completo. As mulheres perdem o futuro imediato que imaginaram, muitas vezes se esforçando para se preparar para a chegada do bebê.<sup>36</sup>

Observa-se também uma perda de autoestima reprodutiva, com algumas mulheres sentindo que não conseguiram ter uma criança saudável, falhando não somente com o filho, mas com aqueles que as cercam. Algumas mulheres se culpam pela anormalidade, enquanto outras questionam sua coragem moral para a escolha de não ter uma criança com deficiência. O contexto social afeta muito as experiências dessas mulheres. Os debates polarizados sobre o aborto resultam em mulheres estigmatizadas e com sentimento de párias sociais.<sup>37</sup>

A disponibilidade de técnicas de diagnóstico intra-uterino permite a detecção precisa de uma gama de anormalidades fetais, incluindo aquelas incompatíveis com a vida. Quando tais condições são identificadas através do diagnóstico pré-natal, a questão de se interromper ou não a gravidez devido à anormalidade é levantada. As anormalidades consideradas incompatíveis com a vida, quando pode ser solicitada autorização judicial para interromper a gravidez são defeitos do tubo neural, incluindo anencefalia, malformações congênitas múltiplas e anormalidades do sistema urinário. Nestes casos existem apenas duas opções para

<sup>35</sup> WOOL, C. Systematic review of the literature: parental outcomes after diagnosis of fetal anomaly. *Advances in Neonatal Care*, v. 11, n. 3, p. 182-192, 2011. p. 184.

<sup>36</sup> CHARLES, V. E.; POLIS, C. B.; SRIDHARA, S. K. Abortion and long-term mental health outcomes: a systematic review of the evidence. *Contraception*, v. 78, n. 6, p. 436-450, 2008. p. 439.

<sup>37</sup> BRYAR, S. H. One day you're pregnant and one day you're not: pregnancy interruption for fetal anomalies. *Journal of Obstetric, Gynecologic & Neonatal Nursing*, v. 26, n. 5, p. 559-566, 1997. p. 561.

a mulher: interrupção da gravidez ou permitir que o bebê nasça mesmo sem chances de sobrevivência.<sup>38</sup>

As leis, políticas e antecedentes históricos, que são o resultado de atitudes sociais em relação à interrupção da gravidez por anormalidade fetal, possuem grande influência, pois ditam o momento e as condições médicas para as quais as gravidezes podem ser interrompidas.<sup>39</sup>

No entanto, independente dessas interrupções serem ou não permitidas, o momento e as condições médicas para as quais são realizadas, a qualidade da prática clínica, as atitudes dos cuidadores, as expectativas sociais das mulheres como mães, bem como as atitudes em relação ao aborto, formam coletivamente o contexto em que as mulheres experimentam a interrupção da gravidez por anormalidade fetal. Como as sociedades enviam mensagens conflitantes às mulheres, exaltando a aceitação da deficiência e, ao mesmo tempo, incentivando a triagem pré-natal, muitas podem se sentir incapazes de compartilhar sua história e, assim, sentir-se isoladas e estigmatizadas.<sup>40</sup>

Malformações fetais são defeitos na morfogênese de órgãos ou partes do corpo, que podem ser identificáveis. Fatores genéticos e ambientais podem induzir a esses defeitos congênitos. Ferramentas diagnósticas e terapêuticas foram melhorando progressivamente nas últimas décadas, contribuindo para a identificação ainda no período gestacional.<sup>41</sup>

Nas últimas décadas, houve grandes mudanças no diagnóstico pré-natal de anomalias congênitas. Hoje malformações estruturais da maioria dos órgãos são detectáveis por ultrassom realizado durante a gravidez. A detecção pré-natal de defeitos cardíacos congênitos e algumas outras anomalias têm um papel cada vez mais importante no planejamento e no tratamento pós-natal efetivo, bem como na provisão de aconselhamento e outros serviços.<sup>42</sup> Malformações fetais são observadas em 3 a 5% de todas as gestações e sua detecção foi muito melhorada com melhoria na tecnologia de imagem. Na maioria dos países do mundo, o exame no segundo trimestre da gestação, entre 18 e 22 semanas, continua sendo o padrão para

---

<sup>38</sup> COSTA, L. L. F. et al. Termination of pregnancy for fetal abnormality incompatible with life: women's experiences in Brazil. *Reproductive Health Matters*, v. 13, n. 26, p. 139-146, 2005. p. 143.

<sup>39</sup> COSTA et al., 2005, p. 143.

<sup>40</sup> McCOYD, J. L. Pregnancy interrupted: loss of a desired pregnancy after diagnosis of fetal anomaly. *Journal of Psychosomatic Obstetrics & Gynaecology*, v. 28, n. 1, p. 37-348, 2007. p. 39.

<sup>41</sup> CORSELLO, G.; GIUFFRÈ, M. Congenital malformations. *The Journal of Maternal-Fetal & Neonatal Medicine*, v. 25, sup1, p. 25-29, 2012. p. 25.

<sup>42</sup> GARNE, E. et al. EUROCAT website data on prenatal detection rates of congenital anomalies. *Journal of Medical Screening*, v. 17, n. 2, p. 97-98, 2010. p. 97.

avaliação anatômica fetal; no entanto, a literatura mais recente mostra uma melhora significativa na detecção dessas anomalias já no primeiro trimestre da gravidez.<sup>43</sup>

Uma ampla gama de anormalidades do sistema nervoso central, cardíacas, da parede abdominal, do trato urinário e do esqueleto pode ser diagnosticada entre a 11<sup>a</sup> e a 14<sup>a</sup> semanas. Os claros benefícios da ultrassonografia do primeiro trimestre são a detecção precoce e a exclusão de anomalias congênicas maiores (não compatíveis com a vida ou acompanhadas de anormalidades graves).<sup>44</sup>

As malformações congênicas podem ser etiológicamente classificadas em primárias, que são defeitos morfogenéticos decorrentes de erros intrínsecos no processo de desenvolvimento, com origem genética anomalias cromossômicas, poliploidia, polissomia, monossomia, mutações pontuais, dentre outras); secundárias, que ocorrem quando fatores ambientais interferem no processo normal de desenvolvimento, determinando um prejuízo ou danos específicos em campos do desenvolvimento, decorrentes de agentes biológicos, vírus, citomegalovírus, rubéola, vírus do herpes, bactérias, agentes químicos, drogas, abuso de substâncias, condições metabólicas, radiações, dentre outros; e causas mecânicas, que decorrem de deformações que surgem durante o desenvolvimento fetal, como tumores ou malformações uterinas.<sup>45</sup>

Embora muitos defeitos congênicos possam ser diagnosticados no período pré-natal, algumas anomalias importantes não são detectadas até o nascimento ou em momento posterior. Vários fatores podem afetar a capacidade de detectar uma malformação fetal pré-natal. Em geral, as principais anomalias são geralmente mais prováveis de serem detectadas antes do nascimento do que pequenas anormalidades, mas algumas anomalias importantes - como cardiopatia congênita e fissura orofacial têm taxas de detecção relativamente baixas, apesar da triagem pré-natal de rotina.<sup>46</sup>

Em adição à natureza da instalação da ultrassonografia e a experiência do radiologista as taxas de detecção também podem ser afetadas por fatores maternos, como a obesidade e a cicatrização da parede abdominal, o que pode dificultar a visualização pré-natal de estruturas fetais. Além disso, algumas anomalias não podem ser detectadas precocemente na gestação porque a estrutura não é desenvolvida no momento em que o exame de imagem é realizado ou porque a anormalidade pode se desenvolver após a realização da varredura.

<sup>43</sup> GARNE et al., 2010, p. 97.

<sup>44</sup> DUGOFF, L. Ultrasound diagnosis of structural abnormalities in the first trimester. *Prenatal Diagnosis*, v. 22, n. 4, p. 316-320, 2002. p. 317.

<sup>45</sup> CORSELLO; GIUFFRÈ, 2012, p. 27.

<sup>46</sup> LEITE, D. L.; MIZIARA, H.; VELOSO, M. Malformações cardíacas congênicas em necropsias pediátricas-características, associações e prevalência. *Arq Bras Cardiol*, v. 94, n. 3, p. 294-299, 2010. p. 295.

A incidência global de anomalias cromossômicas é estimada em cerca de 1/170 nascidos vivos. A prevalência na concepção é muito maior, com alta taxa de perda embriofetal (cerca de 50% de abortos se devem a alterações cromossômicas). Aberrações numéricas geralmente têm origem pré-zigótica, se decorrentes de erros pós-zigóticos, estando presentes apenas em uma porcentagem de células. As anomalias estruturais ocorrem a partir de rearranjos meióticos ou podem ser herdadas de um dos pais.

A síndrome de Down (trissomia 21) é a anomalia cromossômica mais freqüente no nascimento (cerca de 1/700). Na maioria dos casos (95%), é secundária a uma não-disjunção meiótica materna de cromossomos homólogos 21. A incidência aumenta com a idade materna na concepção. O envolvimento de órgãos pode incluir defeitos cardíacos congênitos, atresia ou estenose duodenal e malformações do trato urinário.<sup>47</sup>

A Síndrome de Edwards (trissomia 18) se apresenta como restrição de crescimento pré-natal. Outras malformações são freqüentes e responsáveis por grave prognóstico, com alta mortalidade neonatal, como a Síndrome de Patau (trissomia 13), onde geralmente, a criança não ultrapassa o primeiro ano de vida; a síndrome de Turner, aneuploidia cromossômica mais freqüente (1/2500), determinada por monossomia do cromossomo X.<sup>48</sup>

Existe um grande número de malformações fetais, que podem ser ocasionadas por alterações cromossômicas, músculo-esqueléticas, hereditárias, cardíacas e do sistema nervoso central, que podem ser detectadas através de exame citogenético ou molecular do líquido amniótico e/ou sangue fetal, da ressonância magnética nuclear, do exame ecográfico e do ecocardiograma fetal. As malformações fetais mais prevalentes estão apresentadas abaixo.

---

<sup>47</sup> SANTOS, R. S.; DIAS, I. M. V. Refletindo sobre a malformação congênita. *Rev Bras Enferm*, v. 58, n 5, p. 592-596, 2005. p. 594.

<sup>48</sup> SANTOS; DIAS, 2005, p. 595.

Figura 1 – Exemplos de malformações fetais<sup>49</sup>

Alterações Cromossômicas	Trissomia 21 – Síndrome de Down	47,XX + 21 A síndrome de Down é uma doença genética originada pela presença de um cromossoma 21 extra (trissomia 21). É a causa mais frequente de atraso de desenvolvimento. Aparece em 1/800 nascimentos.
	Trissomia 18 - Síndrome de Edwards	47,XY + 18 A síndrome de Edwards apresenta 3 cópias do cromossoma 18 em vez das duas habituais. Esta síndrome apresenta elevada taxa de mortalidade pós-natal e aparece em 1/3000 gravidezes e em aproximadamente 1/6000 nascimentos.
	Trissomia 13 - Síndrome de Patau	47,XX + 13 A síndrome de Patau é caracterizada pela presença de 3 cópias do cromossoma 13. Aproximadamente 1/8000 recém-nascidos têm síndrome de Patau.
	Monossomia X - Síndrome de Turner	45,X a síndrome de Turner é uma monossomia e os afetados exibem sexo feminino mas geralmente não possuem cromatina sexual. O seu cariótipo revela 45 cromossomos, sendo que no par dos cromossomos sexuais há apenas um X. É uma anomalia cromossômica rara, atingindo 1 / 3000 mulheres normais.
Músculo esqueléticas	Acondroplasia	Acondroplasia refere-se a uma causa de baixa estatura, com face característica e membros curtos
	Distrofias Musculares de Cinturas	Os principais genes envolvidos são: MYOT (DMC1A), LMNA (DMC1B), CAV3 (DMC1C), DES (DMC1D), DNAJB6 (DMC1E), CAPN3 (DMC2A), DYSF (DMC2B), SGCG (DMC2C), SGCA (DMC2D), SLC6 (DMC2E), SGCD (DMC2F), TCAP (DMC2G), FKRP (DMC2I)
Cardíacas	Transposição dos Grandes Vasos	As artérias do coração têm sua origem invertida, estando a Aorta ligada ao ventrículo direito e a artéria pulmonar ao ventrículo esquerdo, o oposto da anatomia normal do coração.
	Tetralogia de Fallot	Existem quatro alterações, por isso a denominação "tetralogia": 1-Comunicação Interventricular, 2-Dextroposição da aorta, havendo um desalinhamento para a direita da aorta ao sair do coração, 3-Obstrução de ventrículo direito e 4-Hipertrofia ventricular direita, por excesso de trabalho deste ventrículo.
Doenças do Tubo Neural	Anencefalia	É uma alteração congênita que atinge cerca de 1 / 1.000 bebês. Anencefalia significa "sem cérebro", mas o termo não está totalmente correto, já que o bebê atingido não possui partes do cérebro, mas o tronco cerebral está presente.
	Espinha Bífida	A espinha bífida é uma malformação congênita causada por uma ausência de fusão das estruturas embrionárias da linha média (tubo neural embrionário). Esta patologia é uma das lesões da medula espinhal mais comumente observada, podendo afetar toda a extensão da mesma.
Hereditárias	Doença de Huntington	A doença de Huntington é uma doença hereditária degenerativa do cérebro que afeta 5 a 8 entre cada 100.000 pessoas na Europa.
	X frágil	É a causa mais frequente do atraso mental hereditário no sexo masculino, afetando também o sexo feminino. Apresentam uma estrutura corporal esguia, queixo proeminente, orelhas grandes, tecido conjuntivo laxo e nos rapazes aumento do volume testicular após a puberdade. O responsável é o gene FMR1. É uma doença de hereditariedade ligada ao cromossoma X. Afeta aproximadamente 1 em 4000 nados vivos do sexo masculino e 1 em 8000 nados vivos do sexo feminino.
	Paramiloidose	O seu nome correto é polineuropatia amiloidótica familiar (PAF), ou paramiloidose, mas é mais conhecida como doença dos pezinhos porque afeta inicialmente os membros inferiores. É causada pela alteração da estrutura de uma proteína produzida essencialmente pelo fígado, a transtirretina.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 25/06/2020.

No que se refere ao diagnóstico pré-natal, os equipamentos de ultrassonografia, que possibilita visualizar detalhadamente a anatomia fetal, além dos testes genéticos, possibilitam o diagnóstico precoce de muitas malformações fetais, bem como uma terapêutica intra-uterina, dependendo do tipo de anomalia. Entretanto, nem todas as malformações detectadas possuem tratamento, especialmente daqueles fetos que apresentam malformação maior, caso em que normalmente a gestação é interrompida, desde que se enquadre no quadro legal vigente.<sup>50</sup>

<sup>49</sup> ROLHA, P. M. P. B. *Malformações fetais: que futuro?* Dissertação (Mestrado em Bioestatística e Biometria) – Universidade Aberta, Lisboa, 2015. p. 6.

<sup>50</sup> ROLHA, 2015, p. 5.

### 1.3 Princípios bioéticos envolvidos na malformação fetal

A Bioética surgiu da necessidade de reflexão e adequação à qualidade de vida humana diante das inovações tecnológicas disponíveis no tratamento da saúde, ocupando-se da solução de problemas individuais e coletivos que inquietam as pessoas e a humanidade, além de buscar preservar a integridade dos indivíduos dos abusos de poder. “A Bioética nasceu do interesse múltiplo pelo debate e pelo diálogo público sobre os modos de agir corretos e incorretos de médicos, pesquisadores”.<sup>51</sup>

A ética é uma disciplina filosófica relacionada às noções de bem e mal, certo e errado e à vida moral em comunidade e a bioética é a aplicação da ética no campo da medicina e da saúde. Éticos e bioeticistas questionam situações no contexto da medicina moderna e da saúde, baseando-se no pluralismo de tradições, tanto seculares quanto religiosas, para gerar um discurso civil sobre questões contenciosas de diferença moral.<sup>52</sup>

A bioética é multidisciplinar, combinando filosofia, teologia, história e direito com a medicina, enfermagem e políticas de saúde. Insights de várias disciplinas são utilizados na complexa interação da vida humana, ciência e tecnologia e, embora suas questões sejam tão antigas quanto a humanidade, as origens da bioética como um campo são mais recentes e difíceis de capturar em uma única visão.<sup>53</sup>

A Bioética não dita as regras das nossas ações, mas sim permite uma reflexão sobre os conflitos e dilemas morais que permeiam as questões da saúde e da vida. Ela é vista como o exercício humanista de pensar sobre os conflitos naturais, e, mais ainda, visa combinar a biologia e os valores humanos de forma que os dilemas morais e éticos sejam tratados e seguidos de forma ética.<sup>54</sup>

A questão do aborto, um dos tópicos essenciais da bioética, levanta questões pessoais para muitas pessoas, havendo uma polarização e divisão que levanta discussões sobre moral, ciência, medicina, sexualidade, autonomia, religião e política. Uma questão central é decidir o que se pode dizer sobre crianças não nascidas, inicialmente conhecidas como embriões e, mais tarde, fetos. Qual é o seu status moral - o quanto eles são importantes e quais são as

<sup>51</sup> CLOTET, J. Bioética como ética aplicada e genética. *Bioética*, v. 5, n. 2, p. 173-183, 1997. p. 176.

<sup>52</sup> KOERICH, M. S.; MACHADO, R. R.; COSTA, E. Ética e bioética: para dar início à reflexão. *Texto Contexto Enferm*, v. 14, n. 1, p. 106-110, 2005. p. 107.

<sup>53</sup> KOERICH et al., 2005, p. 107.

<sup>54</sup> MIZIARA, I. D.; MIZIARA, C. S. Moral consensus theory: paradigm cases of abortion and orthothanasia in Brazil. *Indian Journal of Medical Ethics*, v. 10, n. 1, p. 58-61, 2013. p. 59.

obrigações para com eles? A questão da personalidade surge como uma discussão filosófica e legal sobre o que os direitos lhes concedem.<sup>55</sup>

A interrupção da gravidez por anormalidade fetal é atualmente uma das poucas práticas clínicas que persistentemente não possui um consenso internacional em termos de suas indicações e aspectos médico-legais. Alguns países têm leis estritas que a proíbem, enquanto outros fornecem quase total liberdade, tanto para as famílias como para o clínico, quando o procedimento é preferido.<sup>56</sup>

Em geral, argumenta-se que nos casos de anormalidades cromossômicas/distúrbios genéticos graves, risco de retardo mental, situação de incompatibilidade com a vida e múltiplas anomalias/multimorbidade, consideradas situações sem chance de sobrevivência, a manutenção da vida somente retarda a morte. No entanto, há um consenso em relação ao limite da idade gestacional (24 semanas), mesmo nos países onde a prática é permitida, entendendo-se que a viabilidade fetal, que é descrita como entre a 22-24 semanas de gestação cria esse limite "de fato" na tomada de decisões éticas científicas.<sup>57</sup>

A ética médica é transnacional, transcultural e transreligiosa, sendo, muitas vezes, decidida por consenso profissional. Assim, há uma linha tênue entre o que é ético e o que é legal. Questões éticas sobre saúde, doença e assistência médica anteriormente eram consideradas campo onde prevalecia o julgamento dos médicos, no entanto, a bioética substituiu a noção de que o médico possui maior conhecimento, com abordagens teoricamente fundamentadas para a tomada de decisão em medicina.<sup>58</sup>

Com o objetivo de ajudar a resolver os dilemas que surgem nos cuidados de saúde, os bioeticistas acadêmicos apelaram a uma série de teorias (deontologia, teleologia, teoria da virtude, ética do cuidado, ética feminista, para citar alguns), mas o trabalho cotidiano dos bioeticistas é, na maioria das vezes, guiado por um método de resolução de problemas éticos conhecidos como princípalismo, baseado em quatro princípios: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça.<sup>59</sup>

O princípio da autonomia reconhece que o paciente tem uma perspectiva de seu interesse com base em seus valores, tendo o direito de escolher ou recusar tratamento. Autonomia é considerada como uma posse do indivíduo que decide sobre si mesmo com

<sup>55</sup> ROLHA, 2015, p. 7.

<sup>56</sup> HERN, W. M. Fetal diagnostic indications for second and third trimester outpatient pregnancy termination. *Prenat Diagn*, v. 34, n. 1, p. 438-444, 2014. p. 440.

<sup>57</sup> LEUTHNER, S. R. Borderline viability: controversies in caring for the extremely premature infant. *Clin Perinatol*, v. 41, n. 3, p. 799-814, 2014. p. 803.

<sup>58</sup> WITONPANICH, P. Ethics and rule in obstetrics and gynecology rule of ethics for obstetricians and gynecologists. *Thai J Obstet Gynaecol*, v. 19, n. 1, p. 155-157, 2011. p. 155.

<sup>59</sup> WITONPANICH, 2011, p. 156.

independência, entendendo que ninguém pode ser forçado a agir ou se abster de fazê-lo, porque fora dessa ação ou abstenção pode surgir um bem, porque isso o fará mais feliz ou porque, na opinião dos outros, isso é sensato ou justo. Pode-se discutir, convencer ou implorar, mas não forçar ou prejudicar alguém por agir de forma diferente ao que se deseja.<sup>60</sup>

Para esta coerção ser justificada, a conduta dessa pessoa teria que ser destinada a prejudicar outras pessoas, mas para qualquer situação que não envolva outros, a independência é, de fato, absoluta. O indivíduo tem soberania sobre si mesmo, seu corpo e espírito. Entretanto, na prática, muitas vezes há pacientes com ou sem competência para decidir ou, no caso do aborto por malformação, a família desempenha um importante papel nas decisões clínicas e no consentimento informado, tornando a situação bastante complexa.<sup>61</sup>

O princípio da beneficência traduz a responsabilidade do médico em visar sempre o melhor interesse do paciente, avaliando objetiva e meticulosamente todas as opções diagnósticas e terapêuticas, garantindo um equilíbrio dos danos. A não-maleficência, princípio muito próximo da beneficência, defende que um médico deve certificar-se de que, em primeiro lugar, não fará nenhum mal. O princípio da justiça se refere à distribuição justa dos recursos de saúde e da decisão de quem recebe o tratamento com igualdade.<sup>62</sup>

Avaliar uma ação clínica em relação ao seu fim e à relação médico-paciente requer que se leve em consideração o percurso clínico completo, que leva à decisão sobre determinada ação. Portanto, atenção deve ser dada à ação de terminação e aos testes pré-natais precedentes. Uma análise da ação de terminação de gravidez depois de teste pré-natal em termos de alvo (paciente) e fim (o bem do paciente) revela que não se enquadra no esquema característico de ações clínicas e, conseqüentemente, não fornece as informações de referência para um quadro de moralidade interna.<sup>63</sup>

Esta situação deve ser diferente para o próprio teste pré-natal e, de fato, a ampla implementação clínica atual das práticas de teste pré-natal não servem como um indicador para as questões relacionadas à moralidade. O alvo desta ação clínica é o feto e seu status genético, a qualidade e o ritmo do desenvolvimento fetal ou indicadores de seu estado de saúde. Mas e o fim? É possível promover o bem do paciente, o feto, por testes pré-natais (genéticos)? Um diagnóstico é geralmente entendido como não tendo utilidade em si, mas

<sup>60</sup> PATIL, A. B. et al. Medical ethics in abortion. *Indian Journal of Clinical Practice*, v. 25, n. 6, p. 544-548, 2014. p. 547.

<sup>61</sup> LEÓN CORREA, F. J. Abortion from a bioethical viewpoint: autonomy and beneficency versus justice? *J Clin Res Bioeth*, v. 4, n. 1, p. 151-156, 2013. p. 153.

<sup>62</sup> PATIL et al., 2014, p. 547.

<sup>63</sup> LUNA, N. Abortion, embryos, euthanasia, and gender theory: an anthropological analysis of the Catholic Church's Bioethics Manual at World Youth Day. *Vibrant, Virtual Braz. Anthrv*, v. 15, n. 1, p. 1-20, 2018. p. 7.

apenas em relação a um determinado fim. Muitos concordariam que o teste pré-natal pode promover o bem do feto nos casos em que existem opções terapêuticas pré-natais disponíveis para a condição testada, no entanto, embora constantemente mencionado como uma importante justificativa para o teste por especialistas em cuidados pré-natais, esses casos ainda são raros.<sup>64</sup>

Os procedimentos de triagem pré-natal são direcionados para a detecção de certas condições fetais, causadas, por exemplo, por aneuploidias, especialmente a trissomia do cromossomo 21 (Síndrome de Down), que não são tratáveis no período pré-natal. Outro potencial benefício para o feto é que o teste pré-natal permite um planejamento adequado do parto, que pode ser importante, por exemplo, em malformações cardíacas graves. Em condições extremamente raras, onde a vida e até mesmo nascer pode significar sofrimento extremo para o feto ou a criança, respectivamente, mesmo um término antecipado de gravidez pode, de certa forma, ser interpretada como benéfica para o feto. No entanto, todos esses casos são raras exceções.<sup>65</sup>

Consequentemente, não o bem do feto, mas a autonomia reprodutiva da mulher grávida é mencionada quando o teste pré-natal deve ser justificado. De acordo com as muitas diretrizes e declarações de instituições médicas profissionais, o teste pré-natal é oferecido a fim de permitir que as mulheres escolham saber mais sobre a saúde do feto e decidir sobre o término ou continuação da gravidez. Com esta afirmação, no entanto, deixa-se o quadro da moralidade interna, porque tal fim não pode ser entendido como inerente a ação em si (voltada para o feto).<sup>66</sup>

Em suma, a questão do aborto não é apenas um tópico sobre a autonomia da mãe, mas também se relaciona com a controvérsia entre a autonomia e o devido benefício ao feto como ser humano, cuja dignidade deve ser respeitada. A autonomia, portanto, não é ilimitada; faz parte da liberdade do ser humano em seu dever de agir respeitando a liberdade dos outros, mesmo que isso o restrinja ou cause a ele um problema. Isso moralmente o obriga a cuidar e respeitar os bens básicos que compõem sua dignidade: vida, saúde, sua própria consciência e a dos outros.<sup>67</sup>

Assim, ao se tratar dos princípios bioéticos nas decisões relacionadas ao aborto, que pode ser tratado a partir de perspectivas sociais, psicológicas, médicas, legais, éticas, etc.,

<sup>64</sup> LEÓN CORREA, 2013, p. 154.

<sup>65</sup> WITONPANICH, 2011, p. 157.

<sup>66</sup> SCHMITZ, D. Terminating pregnancy after prenatal diagnosis – with a little help of professional ethics? *J Med Ethics*, v. 38, n. 3, p. 399-402, 2012. p. 400.

<sup>67</sup> SCHMITZ, 2012, p. 401.

deve-se abordar dois conceitos que são amplamente utilizados em todos os debates sobre esta questão, e que dão origem a algumas questões: o estatuto do embrião humano: o que ou quem são o embrião e o feto? Quando a vida humana começa? É uma questão a ser determinada pela filosofia ou pela ciência? Ao mesmo tempo, a autonomia da mulher para decidir: o que é autonomia? Quais são os seus limites, se houver? Pode a mãe - ou outras pessoas, incluindo o médico - decidir pelo feto? E finalmente, pode a mãe - ou outras pessoas - incluindo o médico, realizar uma ação, como é o aborto, sobre o feto, por razões de caridade para a mãe? Talvez estas sejam as questões mais fundamentais sobre o aborto que são levantadas em todos os debates de diferentes perspectivas bioéticas.<sup>68</sup>

#### 1.4 A visão médica do aborto

A visão médica do aborto, do século XVII ao XX, foi construída de forma a entendê-lo como algo contrário à natureza feminina, haja vista que a maternidade era entendida como um destino natural de todas as mulheres.<sup>69</sup>

A partir da década de 1910, o aborto passou a chamar a atenção dos médicos e a aparecer como um tema de destaque tanto nas teses quanto nos periódicos e outras publicações. Em 1911, Antonio F. da Costa Junior apresentava à Faculdade de Medicina um dos mais completos trabalhos sobre o tema. Na elaboração de sua tese, o autor recorreu não só à pesquisa bibliográfica, mas a entrevistas com médicos famosos e à compilação de processos judiciais, compondo um documento histórico valioso. Nas primeiras páginas, deixa claro que está preocupado em mapear a frequência deste crime no Rio de Janeiro e em propor meios para sua repressão, já que sua extinção total seria uma utopia.<sup>70</sup>

O aborto está na pauta das discussões sobre saúde pública em quase todo o planeta, pois se constitui em uma das principais causas de morbimortalidade materna nos países onde o ato é criminalizado, devido a ser, em grande parte das vezes, realizado por pessoal não qualificado.<sup>71</sup>

No Brasil, a partir da década de 1970, o aborto passou a fazer parte dos estudos em saúde pública, relacionando-o à falta de serviços de planejamento familiar e pobreza, mudando o enfoque do campo moral para uma problematização como fato social, diante do

<sup>68</sup> VILLE, Y. Fetal therapy: practical ethical considerations. *Prenat Diagn*, v. 31, n. 1, p. 621-627, 2011. p. 625.

<sup>69</sup> MARTINS, A. P. V. *Visões do Feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p. 37.

<sup>70</sup> ROHDEN, F. *Uma Ciência da Diferença: sexo, contracepção e natalidade na medicina da mulher*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000. p. 285.

<sup>71</sup> LOUREIRO, D. C.; VIEIRA, E. M. Aborto: conhecimento e opinião de médicos dos serviços de emergência de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, sobre aspectos éticos e legais. *Cad. Saúde Pública*, v. 20, n. 3, p. 679-88, 2004. p. 679.

considerável número de abortos que ocorrem clandestinamente, tornando-se um problema de saúde pública a ser analisado com maior profundidade.<sup>72</sup>

As mulheres que não morrem devido ao aborto realizado de forma clandestina, podem ter complicações graves, como hemorragia, septicemia, peritonite e choque. Outras podem ter sequelas físicas, como problemas ginecológicos e infertilidade, assim como maior chance de complicações em gestações subseqüentes. Apesar da falta de informações confiáveis, por suas consequências, e de ser uma das principais causas de internação hospitalar, existe o consenso de que o aborto provocado é um problema de saúde pública.<sup>73</sup>

De acordo com Souza et al.,

Tratando-se da ilegalidade do aborto no Brasil, verifica-se que esta favorece o ganho ilícito de pessoas com manobras abortivas e a sociedade permanece enraizada em ideologias favoráveis à criminalização apenas das mulheres, não analisando quem elas são, o risco de morbidade e mortalidade ao praticar o aborto, a eficácia de programas de planejamento familiar e as iniquidades existentes no contexto social do qual as mesmas fazem parte.<sup>74</sup>

Assim, o aborto é uma realidade médica, independente das considerações legais ou religiosas, que deve ser discutida pelos programas públicos de saúde e na formação dos profissionais da saúde.<sup>75</sup>

Aborto terapêutico refere-se à interrupção da gravidez para indicações médicas. Em casos de estupro ou incesto, muitos consideram a rescisão. A indicação mais frequente atualmente é evitar o nascimento de um feto com uma deformidade anatômica, metabólica ou mental significativa. O termo aborto eletivo ou aborto voluntário descreve a interrupção da gravidez antes da viabilidade, a pedido da mulher, mas não por razões médicas. A maioria dos abortos realizados hoje é eletiva e, portanto, é um dos procedimentos médicos realizados com maior frequência.<sup>76</sup>

Na concepção médica, o aborto pode ser classificado em vários tipos. O aborto espontâneo pode ser natural ou acidental, sendo o término natural da gravidez sem qualquer

<sup>72</sup> REBOUÇAS, 2010, p. 31.

<sup>73</sup> LOUREIRO; VIEIRA, 2004, p. 679.

<sup>74</sup> SOUZA, Z. C. S. N. et al. Trajetória de mulheres em situação de aborto provocado no discurso sobre clandestinidade. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 23, n. 6, p. 732-736, 2010. p. 734.

<sup>75</sup> ALMEIDA, M. A. S. et al. Legislação Brasileira relativa ao aborto: o conhecimento na formação médica. *Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 36, n. 2, p. 243-248, 2012. p. 244.

<sup>76</sup> WATSON, K. Why We Should Stop Using the Term "Elective Abortion". *AMA J Ethics*, v. 20, n. 12, p. 1175-1180, 2018. p. 1176.

intervenção médica ou de outro tipo. Este tipo de aborto pode ocorrer mesmo antes de uma mulher perceber que está grávida e ela pode até não perceber abortou.<sup>77</sup>

O aborto espontâneo natural é o que ocorre devido a problemas de saúde da mãe, doenças, choques, medo, alegria excessiva, etc., sendo mais frequente no 2º e 3º mês de gestação. Este tipo de aborto está além do controle e da decisão humana, portanto, não há preocupações éticas nesse tipo de abortamento, pois não é uma ação voluntária.<sup>78</sup>

O aborto espontâneo acidental pode ocorrer devido a trauma de relações sexuais, intoxicação acidental, toxicidade por arsênico, chumbo ou drogas, envenenamento, etc., ou devido a quedas. Como o aborto espontâneo natural, este tipo não envolve preocupações éticas médicas, legais ou religiosas.<sup>79</sup>

Um aborto induzido é o término intencional de uma gravidez, antes que, o embrião ou o feto seja, capaz de sustentar a vida independente da mãe, sendo, portanto, a destruição deliberada do produto da concepção enquanto está no ventre. Em contraste com o aborto espontâneo, um aborto induzido ou eletivo envolve uma decisão de interromper a gravidez por meio de procedimentos médicos. O aborto induzido pode ser amparado por lei (sobre o qual se discutirá no próximo tópico deste estudo) ou ilegal, quando viola as disposições legais do país.<sup>80</sup>

Em todo o mundo, são estimados cerca de 22 milhões de abortos em condições inseguras e destes, 98% são realizados em países em desenvolvimento, levando cinco milhões de mulheres a apresentarem disfunções físicas e mentais e causando a morte de cerca de 50 mil. Para o Ministério da Saúde:

Os resultados confiáveis das principais pesquisas sobre aborto no Brasil comprovam que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde das mulheres, pouco coíbe a prática e perpetua a desigualdade social. O risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para o aborto seguro. Enfrentar com seriedade esse fenômeno significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e direitos humanos, e não como um ato de infração moral de mulheres levianas.<sup>81</sup>

<sup>77</sup> DAS, S. K. *The moral issues of abortion: ongoing debates*. 2014. p. 54. Disponível em: <<http://shodhganga.inflibnet.ac.in/bitstream/10603/21897/3/6.%20synopsis%20of%20%20ph.d.thesis%20of%20sunil%20kumar%20das.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2018, s.p.

<sup>78</sup> NANDY, A. *Principles of Forensic Medicine*. Calcutá: New Central Book Agency, 2010. p. 411.

<sup>79</sup> NANDY, 2010, p. 411.

<sup>80</sup> ALISON, D. What is Spontaneous Abortion? Types of Miscarriage in Pregnancy. 2010. p. 2. Disponível em: <<https://www.healthype.com/what-is-spontaneous-abortion-types-of-miscarriage-in-pregnancy.html>>. Acesso em: 17 dez. 2018, s.p.

<sup>81</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 11.

De acordo com Fortuna e Vinhal, especialistas têm advertido que criminalizar o aborto não vem sendo suficiente para erradicar a prática ilegal, sendo estimado que 15 mil mulheres necessitam de atendimento nos serviços de saúde devido a complicações ocasionadas pela interrupção da gestação, como se pode observar na figura abaixo.<sup>82</sup>

Figura 2 – Panorama das consequências do abortamento no Brasil no ano de 2016<sup>83</sup>



Estima-se que, anualmente, ocorrem cerca de 250 mil internações no Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas ao abortamento induzido, com custo médio 317% maior do que de internações de gestações que não tiveram nenhum problema. Em 2017, o sistema de saúde teve um custo de mais de 50 milhões somente com interrupções de gestação.<sup>84</sup>

A rede pública de saúde realiza a conclusão do aborto através de curetagem, que consiste em uma raspagem do material residual no útero, ou por aspiração manual intrauterina (AMIU), dispositivo que aspira o líquido amniótico, sendo o primeiro procedimento o terceiro mais realizado nos serviços públicos de ginecologia do país (somente no ano de 2017, foram 177 mil). Tais números se referem a atendimentos referentes a abortos clandestinos e espontâneos, no entanto, estima-se que dois terços desses procedimentos sejam consequência de abortos ilegais.<sup>85</sup>

### 1.5 Aborto, gênero e fundamentalismo religioso

A sociedade patriarcal, tradicionalmente, utiliza a manipulação da religiosidade da população para impor normas e códigos morais que controlam a sexualidade humana,

<sup>82</sup> FORTUNA, D.; VINHAL, G. Especialistas tratam aborto como questão de saúde pública. *Correio Brasiliense*, 5 ago. 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/08/05/interna-brasil.699288/especialistas-tratam-aborto-como-questao-de-saude-publica.shtml>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

<sup>83</sup> FORTUNA; VINHAL, 2018, s.p.

<sup>84</sup> FORTUNA; VINHAL, 2018, s.p.

<sup>85</sup> FORTUNA; VINHAL, 2018, s.p.

atribuindo às mulheres um destino vinculado exclusivamente à maternidade. Por essa razão, consideram a disseminação e o progresso no acesso real aos direitos sexuais e reprodutivos, como uma ameaça aos seus mecanismos de controle ideológico e social. Isso explica a maior resistência ao avanço desses direitos e sua garantia por meio de leis e políticas públicas, entre as hierarquias eclesiásticas, que apresentam esses direitos como se fossem um ataque às crenças religiosas e, com o argumento de defendê-las, geraram uma rearticulação do ativismo religioso nas últimas décadas.<sup>86</sup>

O Brasil possui uma forte pluralidade de pensamentos e crenças, onde uma grande maioria de cidadãos possui filiação religiosa sendo, portanto, propensos a serem influenciados pelas várias hierarquias e lideranças eclesiásticas. Assim, apesar da Constituição contemplar todas as características de um Estado secular: respeito à liberdade de consciência e crenças, bem como sua prática individual e coletiva, a autonomia da política e da sociedade civil contra normas religiosas e filosóficas e a não discriminação direta ou indireta contra os seres humanos por suas crenças ou convicções ou por suas opções, nem por seus comportamentos afetivos, sexuais e reprodutivos, na prática, os vários órgãos do Estado e da classe política agem fortemente coagidos pela tutela e hegemonia ideológica exercida pelas hierarquias religiosas mais influentes. Uma grande influência da Igreja Católica persiste, como um legado do passado colonial, apesar do crescente boom das igrejas evangélicas.<sup>87</sup>

Nesse contexto de religiosidade ampla e plural e caráter secular fraco do Estado, as instituições religiosas são as principais apoiadoras do patriarcado e da heteronormatividade, mantendo seu duplo papel como agentes de socialização e atores políticos. Ao mesmo tempo em que não renunciam e preservam os privilégios que têm como instituições religiosas, reivindicam e exercem seu direito, por outro lado legítimo, de fazer parte da sociedade civil, participando ativamente do debate político público para a formação e definição de leis e políticas públicas e fazendo uso dos mecanismos que o Estado democrático fornece.<sup>88</sup>

Nessa conjuntura, o país vivencia um secularismo estratégico, isto é, a defesa de princípios e normas de origem religiosa a partir de estruturas cidadãs e com argumentação explicitamente não religiosa. O discurso de ativistas religiosos, em oposição aos movimentos

<sup>86</sup> ARILHA, M. M. Direitos reprodutivos em cenários globalizados: identificando e ultrapassando encruzilhadas. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres? direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011. p. 19.

<sup>87</sup> CORRÊA, S. Interrogando a laicidade. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres? direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011. p. 53.

<sup>88</sup> VIANA, P. Presentación de Brasil. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres? direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011. p. 168.

feministas, se baseia na defesa de normas morais tradicionais, de origem religiosa. É feito sem referência ao sagrado, a Deus ou à doutrina oficial de uma igreja, mas usando argumentos que, além de sua veracidade e qualidade científica ou racional, são exclusivamente seculares, não religiosos.<sup>89</sup>

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado uma exacerbação do fundamentalismo religioso<sup>90</sup>, talvez ocasionado pelas pautas progressistas relacionadas aos direitos reprodutivos. Para Alves e Cavenaghi, o país se tornou uma sociedade urbanizada, modernizada e desenvolvida em quase todos os aspectos, onde o comportamento de muitas mulheres não se baseia nos comportamentos descritos nos dogmas religiosos, não sendo reféns do conservadorismo moral. Tal conjuntura levou a uma busca por direitos por parte das mulheres e, ao mesmo tempo, sentindo-se sob ataque, uma ascensão de discursos fundamentalistas na sociedade e na política.<sup>91</sup>

A principal oposição ao avanço dos direitos reprodutivos, e ao aborto em particular, está na mobilização de fundamentalismos religiosos, do chamado ativismo conservador, que representa um desafio para o processo democrático e para a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e direitos dos cidadãos neste campo. Para o movimento religioso conservador, os temas centrais são a defesa do modelo familiar natural e o papel tradicional da mulher e a consequente oposição aos direitos sexuais e reprodutivos. Nesse contexto, o aborto, como última instância da capacidade das mulheres tomarem decisões sobre sua vida reprodutiva, representa uma luta desse movimento. Dada a influência histórica da Igreja Católica, bem como das mais recentes igrejas evangélicas no sistema político, a mobilização conservadora tem conseguido suas reivindicações traduzidas em leis e políticas públicas.<sup>92</sup>

Os fundamentalistas cristãos modernos acreditam que os textos sagrados são inerrantes e muitas vezes veem o mundo de uma perspectiva maniqueísta (ou seja, bem *versus*

<sup>89</sup> VIANA, 2011, p. 169.

<sup>90</sup> O fundamentalismo religioso é aqui considerado uma coleção de crenças ou princípios infalíveis que fornecem orientação sobre como obter a salvação. Os fundamentalistas religiosos acreditam na superioridade de seus ensinamentos religiosos e em uma divisão estrita entre pessoas justas e malfeitores. Esse sistema de crenças regula os pensamentos religiosos, mas também todas as concepções sobre o eu, os outros e o mundo. É uma meta-crença, uma visão de mundo que fornece uma base absoluta para determinar o que fazer em várias situações particulares e como viver. Portanto, ajuda a fornecer uma sensação de coerência e controle e a reduzir a ambiguidade sobre o mundo. PHILLIPS, R.; ANO, G. (2015). A re-examination of religious fundamentalism: positive implications for coping. *Menal. Health Religion & Culture*, v. 18, n. 1, p. 299-311, 2015. p. 304.

<sup>91</sup> ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. La transición religiosa y el crecimiento del conservadurismo moral en Brasil. In: PÉREZ, G. C. (Coord.). *Sexualidad, religión y democracia en América Latina*. Cidade do México: Punto 618 Diseño Editorial, 2019. p. 199.

<sup>92</sup> SEDGH, G. et al. Induced abortion: estimated rates and trends worldwide. *The Lancet*, v. 370, n. 9595, p. 1338-1345, 2007. p. 1341.

mal, luz *versus* escuridão), com uma narrativa frequentemente enquadrada como uma reação às mudanças econômicas e culturais modernas. O fundamentalismo religioso moldou significativamente a história mundial e continua a influenciar atitudes e comportamentos individuais.

Usando ferramentas progressivas e adaptando suas estratégias aos procedimentos de uma democracia formal, o conservadorismo religioso faz parte de um fenômeno mais amplo denominado politização reativa e que geralmente inclui o uso de formas organizacionais da sociedade civil, bem como argumentos baseados no discurso científico e jurídico. Nesse contexto, o ativismo católico, por exemplo, desenvolveu um discurso sobre o direito à vida que não se baseia na lei natural, mas nos tratados de direitos humanos e que não apela para textos religiosos, mas para a bioética e argumentos científicos, defendendo termos e valores não religiosos, como vida e família.

Desse modo, a intervenção do fundamentalismo religioso na esfera pública, ao argumentar sobre a personalidade do embrião e o direito à vida desde a concepção, baseia-se em uma premissa religiosa, mas, a partir dessa premissa, afirma obrigações para toda a sociedade política, sustentando que o embrião tem plenos direitos e que o Estado lhe deve proteção absoluta. Este argumento, que tem consequências direta sobre os direitos e autonomia das mulheres, tem sido tributário como base para políticas públicas e decisões judiciais. Assim, o fundamentalismo religioso muitas vezes atua no sistema político através da sua capacidade de influenciar como poder de fato, e não como participantes ou promotores de um debate aberto entre diferentes forças políticas e cidadãos.<sup>93</sup>

---

<sup>93</sup> DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2013. p. 49.

## 2 O ABORTO COMO QUESTÃO JURÍDICA E RELIGIOSA

A decisão pela interrupção da gravidez envolve várias considerações psicossociais, éticas, religiosas, médicas e jurídicas. As mulheres enfrentam uma série de questões complexas, com pressões internas, que incluem valores morais e éticos, e pressões externas, que incluem circunstâncias individuais e sociais, atitudes familiares e considerações religiosas e culturais. Diante dos diversos dilemas que envolvem o tema, este capítulo busca focar as visões jurídicas e religiosas relacionadas ao aborto.

### 2.1 O aborto como questão jurídica

Na Inglaterra do século XVI, toda mulher solteira que ocultasse sua gravidez era culpada de crime. No reinado de James, o Primeiro, foi aprovada uma lei pela qual o júri era obrigado a condenar por prova presumida. Esta lei continuou em vigor por quase noventa anos e, em 1809, a ocultação da gravidez passou a ser declarada apenas como uma contravenção, punível com pena de prisão não superior a dois anos; e as mesmas provas, como em acusações de homicídio comum, foram declaradas necessárias para condenar uma mulher de assassinato de crianças.<sup>94</sup>

Nas últimas décadas, as leis do aborto foram liberalizadas em muitos países, principalmente para combater as altas taxas de complicações associadas e em reconhecimento aos direitos da mulher em controlar sua reprodução. Atualmente, aproximadamente dois terços da população mundial vivem em países que permitem o aborto a pedido da mulher grávida, seja sem uma razão específica ou com base em interpretações econômicas, sociais e pessoais.<sup>95</sup>

A antiga União Soviética foi a primeira nação a legalizar o aborto. Em 1920, o direito das mulheres russas de terminar uma gravidez indesejada em razão de saúde e por outras razões foi reconhecido. O aborto foi irrestrito até 1936, quando passou a ser permitido apenas por questões médicas. Em 1955, esta lei foi revogada e o aborto foi novamente liberado, situação que se mantém até a atualidade.<sup>96</sup>

A história legal do aborto nos EUA ilustra dramaticamente que foram os médicos, não as mulheres, que definiram a moralidade em torno do aborto. Em 1973, a pressão pela

<sup>94</sup> THOMSON, A. T. Lectures on medical jurisprudence now in the course of delivery at the University of London: lecture XVII. *Lancet*, v. 27, n. 1, p. 625-30, 1937. p. 627.

<sup>95</sup> SHAIN, 1982, p. 246.

<sup>96</sup> SHAIN, 1982, p. 247.

reforma levou 14 Estados a liberalizarem as leis de aborto existentes e a Suprema Corte decidiu que este é um assunto privado entre uma mulher e seu médico. O problema atual é que, apesar das novas leis e novas atitudes em relação às mulheres e ao aborto, as instituições dominadas por homens e definidas por homens ainda determinam o que é possível.<sup>97</sup>

A legislação sobre aborto em muitos países europeus permite o término de gravidez quando há anormalidades graves no feto. No entanto, geralmente um limite de tempo superior é colocado, o que pode ser um problema, pois, embora novos desenvolvimentos nos testes pré-natais aumentem a possibilidade de detecção de anormalidade fetal nos primeiros meses de gestação, sempre permanecem casos em que as anomalias são detectadas apenas no final, quando o feto é considerado viável, ou seja, poderia (hipoteticamente) sobreviver independentemente fora do útero.<sup>98</sup>

Este ponto no desenvolvimento fetal é em geral atingido por volta da 24ª semana de gravidez. A viabilidade é geralmente considerada como um marco importante, além do qual a proteção do feto tem precedência sobre os interesses da mãe. Quando esse limite de tempo é atingido, o aborto não deve em regra geral ocorrer, ou apenas em circunstâncias excepcionais.<sup>99</sup>

Enquanto na maioria das jurisdições, mesmo naquelas com políticas de aborto muito rigorosas, ainda há espaço para o aborto quando a vida da mãe está em perigo, em caso de doença ou deficiência fetal grave e incurável, parece haver menos países com legislação que permitem a interrupção tardia da gravidez.<sup>100</sup>

A Igreja Católica sempre teve grande influência na sociedade brasileira, o que acabou por influenciar a criação, a partir de 1830, de leis proibitivas e punitivas. Tais leis se mantiveram praticamente sem modificações até o Código Penal de 1940, quando algumas situações passaram a ser previstas como atenuantes da prática. No entanto, mesmo nos casos previstos em lei, ainda ocorre uma influência da igreja, que condena moralmente tal prática. A partir de 1940, as exceções à criminalização do aborto são os casos de estupro ou quando a mulher tem risco de vida. Apesar dos esforços legislativos para liberar tal prática, especialmente por pressão de organizações feministas, a lei atual não mudou significativamente desde que se tornou um estatuto.<sup>101</sup>

<sup>97</sup> HOVEY, 1985, p. 19.

<sup>98</sup> GEVERS, S. Late abortion in case of severe fetal abnormality. *European Journal of Health Law*, v. 20, n. 3, p. 445, 2013. p. 445.

<sup>99</sup> GEVERS, 2013, p. 446.

<sup>100</sup> GEVERS, 2013, p. 446.

<sup>101</sup> CORREA, S. Brazil: One of the abortion front lines. *Reproductive Health Matters*, v. 18, n. 36, p. 111-117, 2010. p. 113.

Aqueles que endossam a lei existente sobre o aborto sustentam que os direitos do feto substituem os direitos reprodutivos da mulher, enquanto os oponentes da lei apontam para evidências que abortos ilegais no Brasil são generalizados e representam um risco significativo para a saúde e mulheres.<sup>102</sup>

As estatísticas relativas à morte e intercorrências ocasionadas pelos abortos clandestinos no país têm alarmado os serviços de saúde, sendo considerado um sério problema de saúde pública no país. Conseqüentemente, o impulso para legalizar o aborto, ao mesmo tempo em que ganha oposição de grupos religiosos, também se tornou uma questão para movimentos internacionais de direitos das mulheres e organizações de saúde.<sup>103</sup>

O aborto pode ser natural, acidental, criminoso ou legal (permitido). O natural é aquele decorrente da interrupção espontânea da gravidez, normalmente causada por problemas de saúde da gestante, levando o organismo materno a expulsar o produto da concepção. Nesse caso não há crime.<sup>104</sup> O acidental consiste na interrupção da gravidez provocada por traumatismos, tais como choques e quedas. Aqui novamente, não caracteriza crime, por ausência de dolo.<sup>105</sup>

O criminoso é aquele previsto nos artigos 124 a 127 do Código Penal, consistindo na interrupção dolosa da gravidez. Para a existência do crime de aborto é necessário que a interrupção da gravidez tenha sido provocada.<sup>106</sup> Legal ou permitido é aquele disposto no artigo 128 do Código Penal naquelas hipóteses que excluem a ilicitude do fato, sendo a interrupção da gestação de forma voluntária e aceita por lei em duas hipóteses: quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e quando resulta de estupro. Aqui, não há crime por expressa previsão legal.<sup>107</sup>

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena - detenção, de 1 a 3 anos.

- A gestante que consente, incide nesse artigo, enquanto o terceiro que executa o aborto, com concordância da gestante, responde pelo art. 126.

- É crime próprio, já que nelas o sujeito ativo é a gestante; é crime de mão própria, uma vez que não admitem coautoria, mas apenas participação.

Aborto provocado sem o consentimento da gestante

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 3 a 10 anos.

Aborto provocado com o consentimento da gestante

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de 1 a 4 anos.

<sup>102</sup> CUNHA, 2014, p. 106.

<sup>103</sup> CORREA, 2010, p. 114.

<sup>104</sup> CUNHA, 2014, p. 107.

<sup>105</sup> MASSON, 2012, p. 68.

<sup>106</sup> GONÇALVES, 2011, p. 151.

<sup>107</sup> MASSON, 2012, p. 68.

§ único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Aborto qualificado

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores (arts. 125 e 126) são aumentadas de 1/3, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Aborto legal ou permitido

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I (aborto necessário) - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II (aborto sentimental) - se a gravidez resulta de estupro (ou de 'atentado violento ao pudor', já que é possível em face da mobilidade dos espermatozóides - embora o CP não permite, mas é pacífico o entendimento de que pode ser aplicada a chamada analogia 'in bonam partem') e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.<sup>108</sup>

O Código Civil<sup>109</sup> protege os direitos e interesses do nascituro desde a concepção. A Constituição de 1988<sup>110</sup> tutela a inviolabilidade do direito à vida em seu art. 5º, inc. XXXVIII. Entretanto, não especifica a partir de qual momento esse direito será materializado. A realidade tem demonstrado uma falta de pacificação e a matéria tem ficado à cargo do subjetivismo dos julgadores devido à falta de objetividade dessas leis. Na seara jurídica, o tema também é polêmico em relação ao conceito jurídico do embrião e suas distinções jurídicas quanto ao nascituro, havendo divergência entre os doutrinadores.<sup>111</sup>

Segundo a teoria natalista, que é adotada pelo ordenamento jurídico do Brasil, “a personalidade civil começa do nascimento com vida, e isso porque só a pessoa pode ter personalidade, e o produto da concepção não é a pessoa, é apenas uma parte do corpo da mulher”.<sup>112</sup>

De acordo com essa teoria:

A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro (art. 2º). No útero, a criança não é pessoa, se não nasce viva, nunca adquiriu direitos, nem pode ter sido sujeito de direito (nunca foi pessoa). Todavia, entre a concepção e o nascimento, o ser vivo pode achar-se em situação tal que se tem de esperar o nascimento para se saber se algum direito, pretensão, ação, ou exceção lhe deveria ter ido. Quando se consuma, a personalidade começa.<sup>113</sup>

<sup>108</sup> BRASIL. *Decreto Lei nº 2848*, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Senado Federal, 1940, s.p.

<sup>109</sup> BRASIL. *Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2002.

<sup>110</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

<sup>111</sup> SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 72.

<sup>112</sup> NEVES, T. F. C. *O nascituro e os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2012. p. 27.

<sup>113</sup> PONTES DE MIRANDA, F. C. *Tratado de direito privado*. Parte Geral. 4. ed. São Paulo: RT, 1974. p. 162

Segundo a teoria concepcionista, os direitos de personalidade são garantidos ao nascituro desde a concepção, assegurando-lhes direitos de sucessão, alimentação e recebimento de doações.

O embrião humano é um ser com individualidade genética, dotado de alma intelectual e de instintos. Os cientistas descobriram que os genes responsáveis pelo crescimento embrionário, denominados ‘hox’, atuam, no ser humano, com grande velocidade nos primeiros dias da concepção, cumprindo a fantástica tarefa de estabelecer a estrutura do corpo: a cabeça, os membros e os órgãos. Assim sendo, o embrião, por ter carga genética, é um ser humano *in fieri*, merecendo proteção jurídica, desde a concepção, mesmo quando ainda não implantado no útero ou criopreservado. Por isso, deverá haver tutela jurídica desde a fecundação do óvulo em todas as suas fases (zigoto, mórula, blástula, pré-embrião, embrião e feto).<sup>114</sup>

Há, ainda, a teoria condicional, que entende que “a personalidade se inicia com a concepção, desde que se nasça com vida”. Por esta concepção, se ocorrer o nascimento sem vida, não existem direitos, não havendo direito irrenunciável, absoluto e independente do nascimento com vida.<sup>115</sup>

A teoria da Personalidade Condicional é a que mais se aproxima da verdade, mas traz o inconveniente de levar a crer que a personalidade só existirá depois de cumprida a condição do nascimento, o que não representaria a verdade visto que a personalidade já existiria no momento da concepção.<sup>116</sup>

Observa-se, portanto, que as teorias sobre a personalidade civil do nascituro não são consensuais sobre o início do direito à vida. Apesar do Código Civil Brasileiro resguardar os direitos do nascituro desde a sua concepção, a Constituição não se pronuncia sobre qual seria o momento inicial da vida, tutelando, em seu artigo 5º, apenas a proteção aos nascidos, não fazendo menção ao nascituro e embrião.

Os projetos de lei que buscam a legalização e descriminalização do aborto têm sido arquivados ou barrados em comissões legislativas. Em fevereiro de 2015, no início da nova legislatura, haviam cinco desses projetos tramitando na Câmara dos Deputados, sendo somente um, o PL 20/1991, favorável à ampliação do direito ao aborto, mas sua tramitação está parada. Entre aqueles projetos contrários ao aborto, havia o PL 4703/1998, definindo a prática do aborto como crime hediondo, além do PL 478/2007, que propõe que o “nascituro”,

<sup>114</sup> DINIZ, 2010, p. 595.

<sup>115</sup> LOUREIRO, C. R. M. *Introdução do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 61.

<sup>116</sup> PUSSI, W. A. *Personalidade jurídica do nascituro*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 87

definido como “ser humano concebido, mas ainda não nascido” (artigo 2º), tenha proteção jurídica.<sup>117</sup>

Em 2007, através do Projeto de Lei nº 478/2007, denominado Estatuto do Nascituro, foi proposto o estabelecimento de status jurídico e moral dos embriões, equiparando-os às pessoas nascidas e vivas. Tal projeto também propõe a proibição de pesquisas com células tronco embrionárias e está diretamente ligado à legalização do aborto, pois, caso se torne lei, proíbe qualquer tipo de interrupção da gestação. Este projeto vem provocando calorosos debates, pois, apesar do Brasil ser um Estado secular, as religiões influenciam diretamente na legislação, através de suas representações legislativas cada vez maiores.<sup>118</sup>

Em março de 2015, foi apresentado o PL 882/2015, do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), descriminalizando o aborto, hoje apensado a outro projeto, que trata de oferecimento de métodos contraceptivos na rede pública de saúde e reduz as penas para esterilizações realizadas sem consentimento dos pacientes.

A agenda conservadora e ultra direitista do Congresso Nacional e os embates em torno dos direitos sexuais e reprodutivos teve início em 2005, quando a descriminalização do aborto começou a perder força e, em 2009, com o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que despertou reações e reforçou as alianças entre católicos e neopentecostais, em um concerto reacionário hoje ecoando em palavras de ordem como a defesa “da família” e no debate sobre “ideologia de gênero”. Na convergência entre o reacionarismo moral e social, “a agenda é de menos Estado – menos equipamentos públicos de apoio, menos políticas públicas para a promoção da igualdade, menos recursos para a saúde e a educação – e mais controle, na forma do controle sobre os corpos das mulheres”.<sup>119</sup>

De acordo com Biroli, o debate sobre o aborto foi aquecido em 2015 no Brasil após a epidemia do zika vírus e os inúmeros casos de microcefalia, além do Projeto de Lei nº 5069/2013, de autoria do presidente da Câmara Eduardo Cunha, alterando o entendimento sobre o que se considera violência sexual que propunha, além de mudança na legislação sobre o aborto em caso de estupro, aumentava a criminalização de sua prática, cabendo à mulher ‘provar’ ter sido estuprada, através de um boletim de ocorrência, antes de receber atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). O Congresso eleito em 2014 foi definido como o mais

<sup>117</sup> MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.; MARIANO, R. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017. p. 234.

<sup>118</sup> MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017, p. 234.

<sup>119</sup> BIROLI, F. *Aborto em debate na Câmara dos Deputados*. Estudo realizado entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016 e atualizado em setembro de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2IAu5Cb>>. Acesso em: 6 dez. 2019. p. 4.

conservador desde 1964. A reação conservadora procura, assim, anular avanços construídos, ao mesmo tempo que se alimenta de alianças e de pressões que resultaram nos recuos que marcam a conjuntura política.<sup>120</sup>

As questões jurídicas envolvendo os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil estão diretamente ligados à moral cristã. Assim, as agendas das minorias feministas e as pautas referentes ao movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), se tornaram o foco de atuação de parlamentares religiosos, que buscam inviabilizar e obstruir quaisquer direitos a esses grupos. De acordo com Maia e Souza,

Parlamentares neopentecostais legitimam seus discursos contra políticas públicas de movimentos sociais utilizando como fundamento o direito à liberdade religiosa e a própria laicidade do Estado, tanto para proporem, livremente, projetos de lei que objetivem minimizar direitos fundamentais das minorias, quanto direcionando sua forte presença parlamentar para obstruir/barrar iniciativas legislativas inerentes a elas. Isso chama a atenção para o fato de que, o Brasil, embora seja formalmente um país democrático e laico, permite diversos tipos de discriminações de gênero pautadas em valores religiosos.<sup>121</sup>

Dessa forma, quando se visualiza a ideologia, por vezes discriminatória perpetrada pela “bancada religiosa”, e se considera, principalmente, os discursos e propostas envolvendo direitos das mulheres, é possível observar que a questão jurídica está intimamente ligada à questão religiosa.

## 2.2 A questão religiosa

O Antigo Testamento refere-se ao aborto acidental, mas não trata do aborto induzido. Em Jeremias 1:5, é dito que Deus nos conhece antes de nos formar no útero; em Êxodo 21:22-25, a pena para quem fere uma mulher grávida e causa a morte de um bebê no útero é a mesma de quem comete um homicídio. Diversas outras passagens se referem à valorização da vida por nascer, entendendo-a como dotada de espírito e, por isso, abençoada por Deus.

O Talmud, no entanto, que historicamente segue os preceitos do Antigo Testamento, menciona que o feto pode ser sacrificado para salvar a vida da mãe. A era cristã primitiva era difícil para os seus seguidores e a sobrevivência, após o martírio de Jesus, os fazia olhar com maior cuidado para a vida humana. Consequentemente, os primeiros cristãos acreditavam que

<sup>120</sup> BIROLI, 2016, p. 4.

<sup>121</sup> MAIA SILVA, R. C.; SOUZA, N. Z. R. Atuação da frente parlamentar evangélica frente aos direitos fundamentais das mulheres: projeto de lei do aborto e estatuto do nascituro. *Revista Aporia Jurídica*, v. 1, p. 295-316, 2017. p. 298.

qualquer coisa que interrompesse uma vida, fosse um agente contraceptivo ou um aborto, era equivalente a um assassinato. Assim, embora o Novo Testamento também não se referir especificamente ao aborto, muitas das primeiras fontes da lei cristã tratou-o como um pecado grave.<sup>122</sup>

No entanto, no início da Igreja Católica Romana, o aborto era permitido para os fetos do sexo masculino nos primeiros 40 dias de gravidez. Na Idade Média, São Tomás de Aquino defendia a inexistência de alma no feto até 48 dias após a concepção<sup>123,124</sup>

Entre os séculos V e X, um número de conselhos da igreja condenaram inequivocamente o aborto. No entanto, a distinção entre o feto formado e feto não formado, de origem aristotélica e defendido pela Igreja Oriental, gradualmente se tornou estabelecida na doutrina católica. Até 1140, quando a primeira compilação totalmente sistemática da legislação eclesiástica foi publicada, a distinção foi operativa.<sup>125</sup>

Em 1234, o papa Gregório IX sustentou essa distinção nos textos canônicos que legitimam a distinção entre o feto formado e não formado, fornecendo as bases para o debate teórico entre os séculos XV e XVIII a respeito de quando a vida humana começa e se o aborto pode ser justificado para salvar a vida da mãe. Durante este último período, os teólogos tentaram encontrar um equilíbrio entre a vida do conceito e da mãe, havendo argumentos, particularmente pelo jesuíta Leonard Lessius e Santo Afonso, que o aborto seria justificado para salvar a vida da mulher.<sup>126</sup>

Em 1588, o papa Sisto V declarou todo aborto como homicídio, com a excomunhão como castigo. Apenas três anos depois, um novo papa achou a sanção absoluta impraticável e novamente permitiu abortos precoces. Trezentos anos se passaram e, em 1869, o papa Pio IX efetuou mudanças bruscas nas leis da Igreja, eliminando a tese do feto formado e não formado e proibindo o aborto, inclusive para salvar a vida da mãe.<sup>127</sup>

Até o segundo quartel do século XX, todas as denominações protestantes se opuseram à contracepção e ao aborto. Em 1930, a contracepção começou a ser aprovada condicionalmente e, em 1958, foi mais amplamente aprovada, bem como o aborto, que

<sup>122</sup> SHAIN, R. N. Abortion practices and attitudes in cross-cultural perspective. *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, v. 142, n. 3, p. 245-251, 1982. p. 246.

<sup>123</sup> HOVEY, G. Abortion: a history. *Plan Parent Rev*, v. 5, n. 2, p. 18-21, 1985. p. 18.

<sup>124</sup> REBOUÇAS, M. S. S. *O aborto provocado como uma possibilidade na existência da mulher: reflexões fenomenológico-existenciais*. 2010. 145 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010. p. 28.

<sup>125</sup> NOONAN JR, 1967, p. 89.

<sup>126</sup> SHAIN, 1982, p. 247.

<sup>127</sup> SHAIN, 1982, p. 248.

também foi aprovado sob condições de necessidade médica inegável, cobrindo a saúde bem como a vida.<sup>128</sup>

No protestantismo há os que consideram que nas questões do aborto deve prevalecer a liberdade de consciência, onde cabe ao casal ou a mulher fazer a escolha pela interrupção da gravidez ou levar a termo a gestação, agindo segundo seus princípios e valores.<sup>129</sup>

A atitude protestante contemporânea mais típica em relação ao aborto continua a ser uma negatividade tradicionalista e pronatalista em relação à prática, com um reconhecimento relutante de que os abortos ocorrem com frequência, mesmo dentro das comunidades de fé protestantes. Tal negatividade cautelosa é mantida sem uma justificativa moral forte e elaborada, principalmente porque o forte ethos cultural da sociologia centrada na família existente das igrejas protestantes dá a essa visão tal plausibilidade. O consenso tradicionalista tende a quebrar-se, no entanto, sempre que as comunidades protestantes são confrontadas com debates moldados por conflitos dentro da cultura mais ampla ou por dissidentes recém-articulados dentro dessas próprias comunidades protestantes.<sup>130</sup>

No que se refere ao protestantismo e suas diversas correntes, não há ambiguidade entre os direitos da mãe ou do feto:

A maioria delas [as correntes protestantes] tem admitido a ambiguidade moral nas decisões de aborto. A maioria tem reconhecido que tanto os direitos do feto quanto da mãe são importantes, e que nenhum deles deve ser absoluto. A maioria tem admitido que a tentativa em legislar uma doutrina teológica particular é uma violação da liberdade religiosa.<sup>131</sup>

Os muçulmanos também mudaram sua visão, de acordo com as necessidades das pessoas. Em 1355, o Grande Mufti emitiu um edito que permitia a contracepção e o aborto passou a ser considerado apenas por razões como a interrupção do leite materno em lactação, que colocaria em risco a criança existente. No entanto, após estes avanços, o aborto passou a ser proibido em todas as circunstâncias. Em 1964, o Grande Mufti da Jordânia permitiu o aborto, desde que o embrião não tivesse alcançado forma, interpretada como 120 dias. No entanto, enquanto o aborto é legal na Tunísia, e a Jordânia e a Síria permitem por razões

<sup>128</sup> HOVEY, 1985, p. 19.

<sup>129</sup> NELSON, 1996, p. 145.

<sup>130</sup> HARRISON, B. W. Abortion: III. Religious Traditions: C. Protestant Perspectives. Encyclopedia OF Bioethics. Disponível em: <<https://www.encyclopedia.com>>. Acesso em: 12 dez. 2018, s.p.

<sup>131</sup> NELSON, J. B. Protestan attitudes toward abortion. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim library of ethics, 1996. p. 144.

amplamente definidas de saúde, os restantes dos países muçulmanos permitem a interrupção da gravidez apenas para salvar a vida da mãe, ou nem nesses casos.<sup>132</sup>

Considerando que outras religiões mudaram seus pontos de vista de acordo com as necessidades da época, o catolicismo foi fortemente influenciado pelas leis existentes nos países católicos europeus. Por exemplo, na França, uma lei de 1939 estipulava a guilhotina como punição pelo aborto e, em 1942, uma mulher abortista foi morta dessa maneira. Um dos maiores incidências de aborto ilegal e morbidade e mortalidade era encontrada em países católicos como Portugal, onde as leis não permitiam o aborto, mesmo para salvar a vida da mãe.<sup>133</sup>

A posição oficial da Igreja Católica mantém a declaração de 1869, reafirmada pelos últimos papas, recriminando o aborto em qualquer época e declarando que a alma faz parte do feto, posição que se manteve ao longo do tempo até a atualidade.<sup>134</sup>

Para a igreja ortodoxa, nada justifica tirar a vida de alguém, por isso, o aborto é condenado. No judaísmo, o Talmude estabelece que, como o feto faz parte do corpo da mãe, prevalece a saúde da mulher. Entendem que, quando o feto não nasce, seu espírito retorna para Deus. De acordo com Prado:

Ele (aborto) interrompe indubitavelmente uma vida possível, mas o que os rabinos acentuam é que uma mulher que decide, após a concepção, interromper a gravidez, não estaria muito distante daquela que deixa de ter relações com seu marido para não conceber. Se no segundo caso não há homicídio também não há no primeiro.<sup>135</sup>

Assim, no judaísmo levam-se em conta as consequências positivas e negativas que a gravidez e posterior nascimento de uma criança trará para a mãe, bem como os motivos que a levaram a optar pela interrupção da gestação, que podem ser de ordem social, econômica ou pelas exigências que a sociedade judaica impõe aos seus membros.<sup>136</sup>

O tema aborto envolve questões religiosas e morais, estando arraigado na cultura ocidental o papel atribuído à mulher onde a maternidade é um destino natural e inerente.<sup>137</sup> No entanto, de acordo com alguns autores, a maternidade é um construto social e, se

<sup>132</sup> SHAIN, 1982, p. 249.

<sup>133</sup> SHAIN, 1982, p. 248.

<sup>134</sup> REBOUÇAS, 2010, p. 30.

<sup>135</sup> PRADO, D. *O que é aborto*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 67.

<sup>136</sup> JOSUÉ, N. G. Aborto: Uma Perspectiva Judaica. 2004. Disponível em: <<http://ruadajudiaria.com/?p=58>>. Acesso em: 11 dez. 2018, s.p.

<sup>137</sup> TRINDADE, Z. A.; ENUMO, S. R. F. Triste e incompleta: uma visão feminina da mulher infértil. *Psicologia USP*, v. 13, n. 2, p. 151-182, 2002. p. 163.

biologicamente, o corpo da mulher se prepara para a gestação, é a cultura quem influencia em sua capacidade de amar e proteger.<sup>138,139</sup>

Assim, após esta breve análise das questões religiosas, médicas e jurídicas envolvendo o aborto, percebe-se que, apesar de conflitantes em alguns aspectos, se assemelham ao buscarem preservar a vida humana em todas as suas formas.

### 2.3 A perspectiva das principais religiões mundiais relativas à questão do aborto

É sabido que há forte oposição filosófica/religiosa sobre o aborto. Quando a vida começa não é uma questão somente biológica ou médica, mas essencialmente ética, religiosa e social. Assim, parece haver dois pontos de vista extremos: total permissibilidade ao aborto, de acordo com os desejos da mãe, contra uma proibição absoluta em todas as circunstâncias. Essas visualizações produzem difíceis questões existenciais e filosóficas. Há, no entanto, uma terceira abordagem que é um meio termo as duas visões opostas; que é compartilhada por algumas religiões e abordagens ético-legais. Um princípio fundamental é que o feto tem o direito de nascer e existir, entretanto, sua reivindicação de vida é menor do que o direito da mãe de viver. Portanto, em circunstâncias específicas e limitadas, como a gravidez que coloca em risco a mãe, o direito desta tem precedência sobre o do feto, posição de algumas religiões na atualidade.<sup>140</sup>

As religiões possuem forte influência nas atitudes relacionadas ao aborto, sendo consideradas como o fator mais importante para explicar a formação de atitudes e preferências de políticas públicas e atitudes pessoais. Assim, católicos praticantes, protestantes conservadores e evangélicos, bem como pessoas que frequentam serviços religiosos, independente de afiliação, estão significativamente mais dispostas a se posicionar contra a prática do aborto, mesmo diante de malformações fetais graves.<sup>141</sup>

A religião é uma fonte muito importante de valores e princípios éticos para muitos pacientes e, em um ambiente cada vez mais multicultural, os médicos entram em contato com muitos ideais religiosos, alguns dos quais podem ser estranhos. O aborto é um exemplo de uma questão ética com implicações religiosas significativas e observar como cada religião vê a questão fornece uma ilustração de sua deliberação bioética. Através deste exame do aborto

<sup>138</sup> ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 127.

<sup>139</sup> BADINTER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 42.

<sup>140</sup> OGLAND, C. P.; VERONA, A. P. Religion and attitudes toward abortion and abortion policy in Brazil. *Journal for the Scientific Study of Religion*, v. 50, n. 4, p. 812-821, 2011. p. 814.

<sup>141</sup> OGLAND; VERONA, 2011, p. 815.

em cada religião, observa-se uma instância em que uma vida pode ser tomada para salvar outra e os processos ético-legais que foram desenvolvidos por cada comunidade de fiéis para lidar com esses casos.

Contrariamente às previsões de muitos defensores da teoria da secularização, a mistura de democracia, diversidade religiosa e crítica religiosa não resultou no desaparecimento ou privatização da religião que, especialmente em democracias liberais, está viva e bem, moldando a cultura política de várias maneiras. Conseqüentemente, ainda resta um problema teológico-político, que diz respeito à autoridade política, embora agora reformulado pela transição para a democracia liberal. Se uma reflexão recente sobre o assunto é um guia, o problema mais premente a ser abordado é o seguinte: Dado que a coerção autorizada pelo Estado precisa ser justificada e que a justificação da coerção estatal exige o consentimento do povo, que papel podem ter as razões religiosas justificando a coerção estatal? Mais especificamente, em um contexto religiosamente pluralista como o encontrado nas democracias liberais contemporâneas, as razões religiosas são suficientes para justificar uma lei coercitiva para a qual agentes razoáveis não conseguem encontrar uma lógica secular adequada? A questão do aborto se encontra nessas indagações.<sup>142</sup>

Wolterstorff, filósofo cristão, se opõe ao liberalismo, que distingue a esfera pública e privada, ao defender que, para a vida da esfera pública, os cidadãos não usem tradições representadas por religiões que competem em suas visões do bem como fonte de interpretação e valor, particularmente nas esferas política e acadêmica, devendo o debate na esfera pública ser conduzido apelando a uma fonte comum e neutra.<sup>143</sup>

Para este filósofo, o liberalismo da razão pública tem muito menos respeito pelas pessoas, pois não respeita as doutrinas onipresentes de todos, apenas o que consideram razoáveis. Caso seja defendida uma doutrina onipresente que não seja aceita como razoável, ela será excluída. Assim, em sua visão, no campo da bioética, em particular, as disputas sobre a posição do embrião e do feto no que diz respeito à pesquisa ou ao aborto não podem ser resolvidas pelos ideais da democracia liberal. Um componente desses ideais é que todas as pessoas que se enquadram na jurisdição do estado devem receber igual proteção nos termos

<sup>142</sup> EBERLE, C.; CUNEO, T. Religion and political theory. In: ZALTA, E. N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Winter: Stanford, 2017. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/religion-politics/>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>143</sup> WOLTERSTORFF, N. An engagement with Rorty. *Journal of Religious Ethics*, v. 31, n. 1, p. 129-139, 2003. p. 134.

da lei. E uma das questões cruciais na disputa sobre o aborto é se o feto é uma pessoa e, para essa questão, a ideia de democracia liberal não tem nada para contribuir.<sup>144</sup>

### 2.3.1 A Igreja Católica Apostólica Romana

A teologia católica nem sempre considerou o feto precoce como pessoa, adotando primeiramente a crença de Aristóteles, São Jerônimo, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, de que somente depois de várias semanas após a concepção o feto teria alma. O posicionamento da Igreja Católica foi se modificando ao longo dos séculos em relação ao aborto. Segundo Melo, a igreja primitiva condenava o aborto como pecado grave somente dos fetos completamente formados, entendendo que estes eram possuidores de alma, à semelhança de Deus. Até o século V, o aborto era considerado repreensível, não um pecado mortal.<sup>145</sup>

Ao longo das Idades Média e Moderna, o debate sobre o momento exato em que a alma se unia ao corpo continuou, embora a grande maioria dos teólogos aceitasse a teoria da hominização tardia. Uma figura muito difundida foi que a alma foi introduzida ao feto 40 dias após a concepção, no caso dos homens, e 80, no caso das mulheres. No Concílio de Trento, no século XVI, a igreja tinha como entendimento doutrinário a teoria do movimento, ou seja, o feto passava a ter alma quando apresentava seus primeiros movimentos ainda no interior do útero. No entanto, em 1588, o Papa Sisto V tentou desencorajar o aborto reservando a absolvição apenas à Santa Sé. Logo ficou evidente que tal arranjo era impraticável, e assim, em 1591, apenas três anos depois, o Papa Gregório XIV retornou a absolvição por aborto ao bispo local.<sup>146</sup>

Em 1679, o Papa Inocêncio XI condenou os escritos e ensinamentos de dois teólogos, Thomas Sanchez e Joannis Marcus, que acreditavam que o aborto era legal se o feto ainda não estivesse animado ou animado e o objetivo do aborto era prevenir a vergonha para a mulher. Este ato mostrou decisivamente que a Igreja não tolerava o aborto e estava disposta a corrigir aqueles que espalhassem o erro em relação à matança de crianças.<sup>147</sup>

A partir de 1869, com a encíclica *Apostolicae Sedis*, do Papa Pio IX, a Igreja Católica Romana passou a se opor absolutamente ao aborto, considerando este ato como

<sup>144</sup> WOLTERSTORFF, N. Why we should reject what liberalism tells us about speaking and acting in public for religious reasons. In: WEITHMAN, P. (Coord.). *Religion and contemporary liberalism*. Notre Dame: University of Notre Dame, 1997. p. 104.

<sup>145</sup> MELO, G. *Problemática religiosa de la mujer que aborta*. In: Encuentro de investigadores sobre aborto inducido en América Latina Y el Caribe. Santafé de Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 1994, s.p.

<sup>146</sup> FARRARIS, L. *Bibliotheca Iuridica Moralis Theologica*. Roma: Rarebooksclub, 2013. p. 37.

<sup>147</sup> FARRARIS, 2013, p. 38.

pecado digno de excomunhão e o feto como um ser humano completo e independente, com direitos absolutos iguais aos da mãe. De acordo com essa visão, o direito do feto à vida nunca pode ser desconsiderado e o aborto é visto como um assassinato. A religião católica romana é a mais rigorosa em relação ao aborto e o proíbe em qualquer caso e por todos os meios, mesmo se a vida da mãe, ou da mãe e do feto, estiverem em jogo.<sup>148</sup>

Por considerar que o ser recebe, no momento em que o óvulo é fecundado, a alma, esta passa a pertencer ao feto, sendo, portanto, o aborto considerado como assassinato cuja pena é a excomunhão. Indo além, os cristãos evangélicos são contrários ao aborto em qualquer hipótese, com base no mesmo pressuposto, não admitindo sequer as hipóteses legalmente determinadas para a prática.<sup>149</sup>

A igreja católica utiliza como argumentos religiosos que somente Deus é o deus da vida; os seres humanos não têm o direito de tirar a vida de outros (inocentes) seres humanos; a vida humana inicia no momento da concepção; e que a prática do aborto, independente do estágio de desenvolvimento do conceito, é tirar uma vida humana inocente.<sup>150</sup>

Atualmente o aborto é condenável em qualquer situação, pois a doutrina entende que o feto tem o mesmo direito a vida que a mãe, e que, nem mesmo para salvar a vida da gestante é tolerável que se aborte. A igreja católica parte do princípio que ao ocorrer a fecundação o novo ser já tem uma alma, e como Deus é o autor da vida, somente Ele tem poder para ceifá-la, ninguém mais. O catolicismo não aceita sequer método anticoncepcional, a não ser a abstinência sexual, pois qualquer outro meio contraceptivo é visto como crime contra a natureza.

Entretanto, algumas vezes têm se feito ouvir dentro da igreja católica, como a de Ivone Gebara, teóloga e freira católica, com sua teologia feminista, onde defende os direitos sexuais reprodutivos, a descriminalização do aborto e a opressão aos corpos femininos, especialmente por parte das religiões monoteístas. Em 1993, ao dar uma entrevista à Revista Veja, se declarou a favor da descriminalização do aborto no país e, devido ao seu pensamento e defesa da validade do aborto, foi condenada pelo Vaticano a dois anos de silêncio, a fim de corrigir sua teologia. Para Gebara, o que o discurso teológico oficial denomina como Deus é,

<sup>148</sup> STEINBERG, A. Abortion for fetal CNS malformations: religious aspects. *Child's Nervous System*, v. 19, n. 7-8, p. 592-595, 2003. p. 595.

<sup>149</sup> SOUZA, V. A. N. G. *Aborto: direito de escolha da mulher*. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2017. p. 39.

<sup>150</sup> CALLAHAN, D. The roman catholic position. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 83.

na verdade, um poder dos homens sobre as mulheres e minorias, dando suporte para manter uma ordem desigual e injusta.<sup>151</sup>

De acordo com Gómez e Orozco:

A produção teológica de Gebara traz novidade, é leve, dinâmica, desafiadora... Suas reflexões iluminam e dão sentido às vidas de muitas mulheres, especialmente das pobres, acostumadas a buscar consolo para seus próprios sofrimentos e de outros nos ritos, símbolos e discursos patriarcais das instituições religiosas (dentre elas a católica), lugares onde são tratadas como inferiores, como seres de segunda categoria.<sup>152</sup>

Bernard Haring, padre pertencente a uma congregação religiosa conhecida popularmente como Redentoristas, é provavelmente o escritor mais conhecido da teologia moral (ética cristã) na Igreja Católica. Seus estudos concentraram-se em um esforço para determinar os critérios de certo e errado na biologia, medicina e psicologia, tanto em geral quanto em casos particulares. Atualmente, os campos em que a doutrina cristã é particularmente significativa incluem o debate sobre a moralidade do aborto e sobre os cuidados dos moribundos e doentes incuráveis.<sup>153</sup>

Haring defende a esterilização, inseminação artificial e contracepção como possíveis meios de paternidade responsável. Sobre aborto e estupro, ele apresentou como uma opinião a posição que antes do vigésimo quinto ao quadragésimo dia o embrião não pode ser considerado uma pessoa humana. Também defende que, em uma sociedade pluralista, a Igreja deveria parar de discutir questões ético-médicas em termos religiosos. Em vez disso, deveria discuti-las em termos de bem comum, justiça para com os fracos e proteção de valores comumente acordados.<sup>154</sup>

### 2.3.2 As Igrejas Protestantes

As igrejas protestantes se opõem ao aborto em base moral-religiosa básica, mas a maioria o permite em circunstâncias específicas. Existem divergências de opinião entre os religiosos conservadores e os liberais nas principais denominações protestantes, mas a maioria, apoiando o não o direito ao aborto, reconhece o feto como um ser humano. A área de

<sup>151</sup> HUNT, M. E. Mulher fiel em uma igreja infiel. (*Festschrift* para Ivone Gebara). *Mandrágora*, v. 20. n. 20, p. 157-174, 2014. p. 165.

<sup>152</sup> GÓMEZ, J. B.; OROZCO, Y. P. A teologia feminista de Ivone Gebara e católicas pelo direito de decidir. *Mandrágora*, v.20. n. 20, p. 101-110, 2014. p. 104.

<sup>153</sup> HÄRING, B. *Mi experiencia con la Iglesia*. Madrid: PS Edit, 1990. p. 204.

<sup>154</sup> HARING, B. *A lei de Cristo: teologia moral para sacerdotes e leigos*. Vol. I: Moral Geral. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1979. p. 397.

conflito é se este ser tem ou não direito à vida, que tem precedência sobre o direito da mãe. A maioria das principais denominações protestantes assumiu uma posição formal apoiando o direito da mulher de fazer aborto, sob uma variedade de condições, dentre as quais a malformação fetal.<sup>155</sup>

A atitude protestante contemporânea mais típica em relação ao aborto continua a ser uma negatividade tradicionalista e pró-natalista em relação à prática, com um reconhecimento relutante de que os abortos ocorrem com frequência, mesmo dentro das comunidades de fé protestantes. Tal negatividade cautelosa é mantida sem uma justificativa moral forte e elaborada, principalmente porque o forte ethos cultural da sociologia centrada na família existente das igrejas protestantes dá a essa visão tal plausibilidade. O consenso tradicionalista tende a quebrar-se, no entanto, sempre que as comunidades protestantes são confrontadas com debates moldados por conflitos dentro da cultura mais ampla ou por dissidentes recém-articulados dentro dessas próprias comunidades protestantes.<sup>156</sup>

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) e a Igreja Metodista (IM) se pronunciaram em 2007, a primeira considerando a possibilidade do aborto em determinadas circunstâncias, embora demonstrem preocupação para com a violação da ‘santidade da vida’ e não concordando com todas as circunstâncias despenalizadoras do Código Penal e a segunda como contrária à descriminalização de todos os tipos de aborto (com flexibilidade quanto ao risco de vida da gestante o gravidez proveniente de estupro); a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) adotou um discurso com alguma abertura à descriminalização desde os anos noventa, em casos de estupro, risco de morte materna, anomalias fetais e dificuldades econômicas – opinião pessoal expressa pelo seu líder.<sup>157</sup>

As denominações protestantes não tomam, diferente da igreja católica, uma posição definitiva sobre o momento em que o embrião se torna humano e a vida se inicia, mas todas elas defendem o direito à vida e salientam que o aborto jamais deve ser realizado para fins de planejamento familiar e, embora possuam algumas opiniões diferentes sobre as circunstâncias em que o aborto é uma opção permissível, todas se opõem à legislação para restringir completamente o aborto, entendendo que as leis não abordam as causas do problema da gravidez indesejada.<sup>158</sup>

<sup>155</sup> CAMPOS, A. *Crime ou castigo?* Da perseguição das mulheres até a despenalização do aborto. Coimbra: Almedina, 2007. p. 83.

<sup>156</sup> SULLINS, P. Catholic/Protestant trends on abortion: convergence and polarity. *Journal for the Scientific Study of Religion*, v. 38, n. 3, p. 354-369, 1999. p. 357.

<sup>157</sup> SOUZA, 2017, p. 42.

<sup>158</sup> PRADO, 1985, p. 62.

### 2.3.3 A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons) se opõe ao aborto eletivo baseado na crença da santidade da vida humana, no entanto, a igreja não tem uma posição clara sobre quando a vida começa. As ordenanças, como nomear e abençoar as crianças, não são realizadas com natimortos ou abortados. O Manual de Instruções da Igreja declara que é um fato que uma criança tem vida antes do nascimento, entretanto, não há revelação direta sobre quando o espírito entra no corpo.<sup>159</sup>

A igreja permite que os membros abortem a gravidez em algumas circunstâncias raras, tais como quando a gravidez resulta de estupro ou incesto, um médico competente determina que a vida ou a saúde da mãe está seriamente comprometida ou determina que o feto tem defeitos graves que não permitem que o bebê sobreviva além do nascimento. No entanto, devido à seriedade do tema, só se deve considerar o aborto depois que as pessoas envolvidas tiverem consultado seu líder religioso local e sentirem, através da oração pessoal, que sua decisão está correta.<sup>160</sup>

Exceto nas circunstâncias citadas, a igreja se opõe ao aborto e o denuncia como um pecado grave. No entanto, ao contrário de outras religiões, não associa o aborto ao assassinato. Além disso, reconhece que mulheres e homens que estiveram envolvidos em abortos podem ser perdoados e voltarem a se tornar membros. As exceções ao mandamento que proíbe o aborto destacam o compromisso da igreja com os direitos das mulheres e com seu valor intrínseco, além dos seus papéis biológicos como mães.

A igreja não favorece ou se opõe a legislação específica ou demonstrações públicas sobre o aborto. No entanto, seus membros são livres para expressar suas próprias opiniões e se envolver como indivíduos em causas políticas, incluindo a legislação sobre o aborto. Devido a essa posição, tem sido muitas vezes criticada por grupos conservadores, por não tomar uma posição mais firme e, ao mesmo tempo, é criticada por grupos pró-escolha por sua tolerância extremamente limitada. Ambos os lados do argumento acusam a igreja de tentar demais agradar o lado oposto. Em vez de criar uma posição que agrade totalmente a ambos os lados do debate, a posição da Igreja é moderada - baseada em um mundo real e complicado, no qual as situações difíceis devem ser consideradas com cuidado. Apesar da falta de engajamento direto na política de aborto, seus líderes alertam os membros contra o

<sup>159</sup> MAGUIRE, D. C. *Sacred rights: the case for contraception and abortion in world religions*. Oxford: University Press, 2003. p. 83.

<sup>160</sup> MAGUIRE, 2003, p. 83.

alinhamento com movimentos que promovam o uso do aborto além das circunstâncias de estupro, incesto e resultados catastróficos de saúde.<sup>161</sup>

#### 2.3.4 O Islã

Para entender a perspectiva islâmica sobre o aborto, alguns pontos precisam ser esclarecidos, incluindo a compreensão da vida, bem como sua formação e começo da vida. No Islã, a vida é um dom sagrado e inestimável. O Alcorão, livro sagrado dos muçulmanos, afirma que o assassinato de uma vida é como matar toda a humanidade. Todas as formas de assassinato são proibidas, incluindo homicídio, suicídio e aborto, enquanto todos os tipos de vida são considerados sagrados, incluindo adultos, adolescentes, crianças e bebês.<sup>162</sup>

Para os muçulmanos, a criação do homem passa por três estágios, *nufah*, *calaqah* e *mughah*, em que cada estágio consome aproximadamente 40 dias, constituindo assim um total de 120 dias. Assim, para uma corrente islâmica, só haveria vida depois que todos os três estágios terminassem completamente. Assim, com base nesse *hadith*, a maioria dos estudiosos concorda que a criação ocorre imediatamente após 120 dias da concepção ou nos dez dias seguintes.<sup>163</sup>

A preservação da vida é um dos principais objetivos da Lei Divina Islâmica (*maqasid al-shari'ah*). Além da preservação da vida, a shari'ah islâmica também visa preservar a religião, o intelecto, a honra (linhagem familiar) e a propriedade. Condutas e comportamentos que são considerados como violadores desses objetivos são proibidos, enquanto condutas que são definidas para atingir esses objetivos são consideradas moralmente corretas. Neste caso, uma vez que o aborto envolve o término da vida, é considerado imoral. No entanto, a perspectiva geral do Islã sobre o aborto é que este não é permitido, a menos que seja feito para salvar a vida da mãe, o que deve ser feito antes que a criação ocorra. Neste caso, o aborto é permitido para o feto malformado antes do 120º dia de gravidez, uma vez que o médico tenha certificado. Quanto àqueles fetos malformados com idade superior a 120 dias, a remoção não é permitida, a menos que possa ameaçar a vida da mãe.<sup>164</sup>

<sup>161</sup> MAGUIRE, 2003, p. 84.

<sup>162</sup> MAGUIRE, 2003, p. 83.

<sup>163</sup> DEMIREL, S. Abortion from an Islamic ethical point of view. *Int J Bus Soc Sci*, v. 2, n. 1, p. 230-237, 2011. p. 233.

<sup>164</sup> DEMIREL, 2011, p. 234.

Fatima Mernissi<sup>165</sup> e Amina Wadud<sup>166</sup> são as principais escritoras feministas nos países islâmicos, argumentando que, nas sociedades muçulmanas, os homens interpretam deliberadamente mal os textos sagrados e tentam excluir as mulheres nesses países. Entendem também que os textos sagrados deveriam ser reinterpretados por mulheres, que deveriam refazê-los de acordo com sua própria experiência como mulheres. Mernissi e Wadud se concentram nos problemas das mulheres muçulmanas relacionados às questões de discriminação de gênero e aos problemas entre os sexos, especialmente os problemas que as mulheres enfrentam nos países muçulmanos, se concentrando na pobreza, analfabetismo, opressão sexual e domínio dos homens.<sup>167</sup>

*Asma Barlas, professora da Ithaca College, concentrou seus comentários nas interpretações do Alcorão que explicam a posição do Islã em práticas como poligamia e assassinatos de honra, observando que o público inicial do Alcorão consistia em nômades árabes do século VII, uma sociedade patriarcal que tratava as mulheres como propriedade. As interpretações subsequentes do Alcorão ainda estão em um contexto patriarcal, embora acredite que muitos dos versículos usados para justificar os costumes tradicionais são retirados do contexto. O Alcorão proíbe expressamente o infanticídio feminino. O Alcorão tolera, mas não exige, a tenra idade no casamento e também tolera a poligamia, mas apenas se o homem tiver os recursos para sustentar várias esposas e seus filhos. As questões do feminismo que têm sido uma importante fonte de tensão entre feministas e grupos fundamentalistas religiosos são o pluralismo religioso, aborto e LGBT.*<sup>168</sup>

Não se pode explicar a vida das mulheres muçulmanas apenas no contexto do Alcorão, afirma Barlas. Muitos fatores afetam o status das mulheres em qualquer sociedade, incluindo a história das relações de gênero, tendências culturais, economia e status de classe. O Islã permite que o aborto salve a vida da mãe, porque entende isso como o menor de dois males e há um princípio geral na shari'ah de escolher o menor de dois males. Assim, o aborto é considerado um mal menor neste caso porque a mãe é a criadora do feto, sua vida já está bem estabelecida, possui deveres e responsabilidades e faz parte de uma família, além de permitir que a mãe morra, também mataria o feto na maioria dos casos.<sup>169</sup>

Os estudos feministas devem observar a perspectiva da mulher islâmica ocidental e oriental. A diferença do discurso feminista islâmico dos discursos feministas do ocidente é que as mulheres muçulmanas priorizam sua identidade religiosa enquanto

<sup>165</sup> MERNISSI, F. *Women and Islam: an historical and theological enquiry*. Oxford: Blackwell, 1995. p. 4.

<sup>166</sup> BARLAS, A. *Believing women in Islam*. Unreading patriarchal interpretations of the Qur'an. Austin: University of Texas Press, 2002. p. 19.

<sup>167</sup> KOC, C. Fatima Mernissi and Amina Wadud: Patriarchal Dominance and Misinterpretation of Sacred Texts in Islamic Countries. *International Journal of Humanities and Social Science*, v. 6, n. 8, p. 176-184, 2016. p. 176.

<sup>168</sup> BARLAS, A. Uncrossed bridges: Islam, feminism and secular democracy. *Philosophy and Social Criticism*, v. 39, n. 4-5, p. 417-425, 2013. p. 421.

<sup>169</sup> BARLAS, 2013, p. 422.

as feministas ocidentais têm a religião como originada do sistema patriarcal. Críticas severas feitas por feministas ocidentais são contrapostas à família como uma das instituições centrais da sociedade. As feministas muçulmanas geralmente não se interessaram por demandas como liberdade sexual e aborto, questões que as feministas ocidentais consideram essenciais nas discussões sobre o corpo feminino.<sup>170</sup>

O choque cultural entre as sociedades e leis ocidentais e o Islã foram tratadas pelo Arcebispo de Canterbury da Igreja Anglicana, Rowan Williams, em 2008, que levantou a questão das lealdades conflitantes que as comunidades podem ter, cultural, religiosa e cívica, argumentando que a teologia tem um lugar nos debates sobre a própria natureza da lei por mais difícil que uma determinada cultura tente mantê-la de fora. Para Williams, as mulheres sofrem pesadas punições, embasadas na shari'ah e, observando as ansiedades que a palavra provoca no Ocidente, chamou a atenção para o fato de haver um debate no Islã entre o que ele chamou de primitivistas, para quem, por exemplo, a apostasia ainda deveria ser punível, e os muçulmanos que argumentavam que a shari'ah era um sistema em desenvolvimento de jurisprudência islâmica e que tal visão não era mais aceitável. Suas foram interpretadas criticamente como propondo uma jurisdição paralela à lei civil para os muçulmanos.<sup>171</sup>

### 2.3.5 O Budismo

O budismo é firmemente contra o aborto, somente permitindo-o em caso de ameaça física à vida da mãe. A ressurreição possui valor fundamental por isso o budismo rejeita os argumentos favoráveis ao aborto e defende enfaticamente a proteção da vida humana. No entanto, apesar da defesa da vida, a decisão cabe somente à mulher.<sup>172</sup>

A crença budista geral sobre o renascimento é que, na concepção, três coisas se juntam: o espermatozóide, o óvulo e a força cármica, que é o efeito de uma vida anterior, significando que a vida humana começa no momento da concepção. Se um feto humano é terminado ou morre de outra forma, isso pode significar, em termos budistas, que o carma ruim herdado da vida anterior foi "pago" e assim a próxima vida será mais feliz. Ao mesmo tempo, as pessoas que causam um aborto (tanto a mulher como os médicos) estarão gerando carma ruim para esse ato de violência. A compaixão pelo feto é necessária, mas outras condições precisam ser consideradas e a compaixão pela mulher grávida também é

<sup>170</sup> WADUD, A. *Qur'ān and Woman*. New York: Oxford University Press, 1999. p. 37.

<sup>171</sup> WILLIAMS, R. *On christen theology*. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2000. p. 141.

<sup>172</sup> LECSO, P. A. A buddhist view of abortion. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim Library of Ethics, 1996. p. 216.

vital. Assim, se uma mulher budista toma a decisão de fazer um aborto, deve-se ter compaixão por ela, em lugar de julgá-la. A maioria dos budistas sente que, em princípio, o aborto é errado, ou pelo menos muito lamentável, mas deve-se sempre examinar as circunstâncias e permitir exceções, e não condenar aqueles que chegam a uma conclusão diferente.<sup>173</sup>

O bebê no útero também é uma vida, portanto, abortar é matar, mas nenhuma lei, nem o Estado, nem uma crença religiosa podem dizer a uma mulher se deve continuar com uma gravidez. O aborto não é uma questão que a lei pode resolver ou estabelecer, a pessoa que tem maior direito de decidir é a mãe do bebê e sua decisão deve ser respeitada, porque ela é quem vai arcar com as consequências. No budismo, seus seguidores devem sempre assumir responsabilidade pessoal por tudo o que fazem e pelas consequências que se seguem. A decisão de abortar é, portanto, altamente pessoal, e exige uma exploração cuidadosa e compassiva das questões éticas envolvidas, e uma disposição de carregar o fardo de tudo o que acontece como resultado da decisão.<sup>174</sup>

Na atualidade, os budistas japoneses tiveram que fazer esforços significativos para reconciliar o aborto com sua religião, já que é uma prática comum no país e tem sido usado como uma forma de controle de natalidade. Alguns seguidores do budismo japonês que fazem um aborto realizam oferendas a Jizo, o deus dos viajantes e crianças perdidas, acreditando que o deus cuidará da criança abortada até que ela renasça em outra encarnação. Essas oferendas são feitas em um mizuko kuyō, um serviço memorial para crianças abortadas que se tornou popular na década de 1970, sendo feito também em casos de aborto espontâneo ou natimortos. O ritual inclui elementos da religião popular e do xintoísmo, bem como do budismo.<sup>175</sup>

Segundo LaFleur, ao apontar algumas dificuldades com essa tradição, dentro da comunidade budista japonesa, a discussão do aborto é amplamente limitada a críticas a esses templos e organizações semelhantes a templos que empregam a noção de "retribuição fetal" para coagir esses pais a realizar rituais que celebrem o feto, remova seus rancores e facilite seu renascimento ou seu estado de Buda. Muitos budistas acham repugnantes esse tipo de manipulação da culpa dos pais - especialmente quando expressos na noção de que um feto no limbo irá vingar-se (tatari) de pais que negligenciam a sua memorização.<sup>176</sup>

<sup>173</sup> LAFLEUR, W. R. *Liquid life: abortion and buddhism and Japan*. Princeton: Princeton University Press, 1992. p. 131.

<sup>174</sup> LECSO, 1996, p. 217.

<sup>175</sup> LAFLEUR, 1992, p. 132.

<sup>176</sup> LAFLEUR, 1992, p. 136.

### 2.3.6 O Judaísmo

A lei judaica permite aborto quando a vida da mãe está em perigo, entretanto, esse perigo não precisa necessariamente ser definitivo; podendo ser uma ameaça provável para a vida da mãe. Esta permissão é baseada em uma interpretação da halacha (lei sagrada judaica), que permite que alguém mate um ladrão que está invadindo sua casa, porque pode supor que o ladrão esteja armado e pode matá-lo. O feto é, assim, visto como um perseguidor, que está ameaçando a vida da mãe e, portanto, essa ameaça deve ser interrompida, mesmo que isso signifique matar o perseguidor.<sup>177</sup>

Assim, o aborto de feto não nascido é permitido se a vida da mãe estiver em perigo. Isso porque, se a gravidez de uma mulher está causando uma doença fatal, tudo deve ser feito para salvar sua vida, incluindo a violação de um mandamento da Torá. Se isso não for feito, então o responsável pela saúde da mulher é culpado de assassinato, porque é um crime muito mais grave do que o aborto, que não é considerado assassinato pela lei judaica.<sup>178</sup>

Muitos rabinos permitem o aborto, mesmo se houver apenas possibilidade de perigo ou perigo remoto para a mãe de continuar a gravidez. A maioria também permite o aborto quando a gravidez produz doença mental na mulher, entendendo que esta é uma forma de perigo para a vida. Quando uma malformação grave ou doença é detectada no feto, a permissibilidade do aborto pode ser contestada pelo rabino, entendendo que, nestes casos, seria um assassinato do feto, legalmente considerado como um recém-nascido com uma doença grave ou defeito, cuja morte é proibida.

De acordo com alguns rabinos, no entanto, deve ser concedida permissão para abortar alguns fetos, desde que seja absolutamente certo que este está sofrendo de uma doença ou defeito irreversível, devidamente comprovado por exames; doenças que sejam fatais em um curto período de tempo, isto é, anencefalia, em oposição a anormalidades fetais que levam a uma qualidade de vida inferior, mas não fatal.<sup>179</sup>

O judaísmo considera o feto como um ser humano menor do que aquele que foi (pelo menos parcialmente) nascido. Mas, embora o feto não tenha personalidade e, portanto, nenhum dos direitos e privilégios de um ser humano, ainda deve ser protegido como um ser humano em potencial e não casualmente prejudicado ou destruído. Assim, devem ser levados

<sup>177</sup> LEWIS, J. A. Jewish perspectives on pregnancy and childbearing. *MCN Am J Matern Child Nurs*, v. 28, n. 1, p. 306-312, 2003. p. 306.

<sup>178</sup> LEWIS, 2003, p. 307.

<sup>179</sup> PADELA, A. I. Medical ethics in religious traditions: a study of Judaism, Catholicism and Islam. *J Islam Med Assoc*, v. 38, n. 5, p. 106-17, 2006. p. 111.

em conta os aspectos negativos e positivos que este feto trará à sua mãe, além dos motivos que a levaram a optar pelo aborto. Diante da análise dos motivos, a família pondera e decide, entretanto, em casos mais graves, a comunidade judaica pode decidir, através do rabino.<sup>180</sup>

É possível observar que, quando as posições religiosas sobre o aborto são discutidas, esta prática é condenada e considerada assassinato em muitas religiões. No entanto, mesmo dentro daquelas religiões mais publicamente opostas ao aborto, existem tradições que o permitem, mesmo que apenas em circunstâncias limitadas. Assim, nem toda religião considera o aborto como uma decisão simplista, pois envolve diversas situações complexas e delicadas.

### 2.3.7 O Kardecismo

O Espiritismo foi fundado pelo professor francês Hippolyte Léon Denizard Rivail (1804-1869), também conhecido por seu pseudônimo Allan Kardec, para quem este era como uma ciência que lida com a natureza, origem e destino dos espíritos, bem como sua relação com o mundo material. Através de uma lista de perguntas sobre a origem dos espíritos, o propósito da vida, a ordem do universo, o mal e o bem e a vida após a morte, foram compiladas as ideias centrais do espiritismo kardecista, considerado ciência, filosofia e religião, todos juntos. Apesar de estar espalhado por várias partes do mundo, o Brasil é o país onde o espiritismo mais floresceu.<sup>181</sup>

Allan Kardec foi um dos primeiros estudiosos a propor uma investigação científica dos fenômenos psíquicos/espirituais, através de investigações de experiências mediúnicas. Durante sua investigação inicial, testou várias hipóteses para explicar fenômenos mediúnicos: fraude, alucinações, uma nova força física, sonambulismo (incluindo atividade mental inconsciente e clarividência), reflexão de pensamento (incluindo telepatia), espíritos desencarnados, dentre outras, aceitando que, levando em consideração todos os tipos de experiências mediúnicas observadas, a melhor explicação seria a hipótese espírita - uma origem espiritual para os fenômenos.<sup>182</sup>

O espiritismo kardecista desenvolveu um sistema filosófico mais inclusivo, incluindo a sobrevivência após a morte, através dos conceitos de reencarnação e evolução espiritual ilimitada, que formaram a base para um novo fundamento empírico da ética, ou seja, a

<sup>180</sup> PRADO, 1985, p. 68.

<sup>181</sup> ARRIBAS, C. G. Afinal, espiritismo é religião? *A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira*. São Paulo: Alameda, 2010. p. 16.

<sup>182</sup> ARRIBAS, 2010, p. 18.

fundação de preceitos morais observados experimentalmente. Assim, os espíritos (como a matéria) são componentes do mundo natural, regulados por leis naturais.<sup>183</sup> Kardec enfatizou que considerar a interação entre os dois elementos do universo (matéria e espíritos) tornaria muito mais fácil entender e aceitar muitos fenômenos, principalmente os descritos pelas tradições espirituais:

Espírito e matéria são os dois elementos ou forças que governam o universo. (...) O Espiritismo, ao demonstrar a existência do mundo espiritual e suas relações com o mundo material, fornece a chave para uma multidão de fenômenos até então desconhecidos, que foram considerados inadmissíveis por uma certa classe de pensadores.<sup>184</sup>

O espírito que encarna está conectado ao corpo no momento da concepção. Assim, o aborto intencional (realizado a qualquer momento durante o período gestacional) constitui uma interrupção na vida do recém-nascido. De acordo com o Livro dos Espíritos, apesar do espírito só concluir a reencarnação no nascimento, desde o momento da concepção, aquele espírito designado para habitar um corpo específico une esse corpo por um elo fluido, que se aperta cada vez mais até o momento do nascimento. O grito produzido pela criança anuncia que entrou no número de vivos e servos de Deus.<sup>185</sup>

Nenhum outro espírito pode substituir aquele a quem o corpo foi designado. Quando um espírito desiste de reencarnar e o elo que o liga ao corpo ainda é tênue, a gravidez não progride, ocorrendo um aborto natural. Ainda segundo o Livro dos Espíritos, o espírito, durante a gestação, tem consciência e suas lembranças vão desaparecendo na medida em que se aproxima o momento do nascimento. Nesse contexto, o aborto é considerado uma transgressão das leis de Deus, sendo um crime tirar a vida de um feto, pois, nesses casos, a alma é impedida de experimentar as provações necessárias para a sua evolução. Entretanto, torna-se clara a orientação em casos de risco de morte da mãe, quando considera-se melhor sacrificar um ser que ainda não existe completamente.<sup>186</sup>

<sup>183</sup> STOLL, S. J. *Espiritismo à Brasileira*. São Paulo: EDUSP, 2004. p. 39.

<sup>184</sup> KARDEC, A. *O Livro dos Espíritos*. Brasília: FEB, 2014. p. 3.

<sup>185</sup> KARDEC, 2014, p. 344.

<sup>186</sup> KARDEC, 2014, p. 347.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo se dedicará a apresentar o percurso metodológico da pesquisa, apresentando sua classificação, a população participante, bem como os instrumentos utilizados para a coleta de dados. Também são apresentados o embasamento teórico utilizado na análise dos dados e os aspectos éticos envolvidos na pesquisa com seres humanos.

#### 3.1 Tipo de pesquisa

Trata-se de estudo exploratório, de abordagem qualitativa, do tipo descritivo, que objetiva descrever as características de uma determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento entre variáveis. A abordagem qualitativa é um tipo de investigação voltada para parte subjetiva do problema. São características desse tipo de estudo sua grande flexibilidade e adaptabilidade. Ao invés de utilizar instrumentos e procedimentos padronizados, considera cada problema objeto de uma pesquisa específica para a qual são necessários instrumentos e procedimentos específicos.<sup>187</sup>

#### 3.2 População e amostra

A amostra foi composta por 12 líderes religiosos do município de Natividade-RJ.

#### 3.3 Instrumentos para coleta de dados

Para o desenvolvimento da pesquisa, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que pode ser definida como aquela que exige informações a serem coletadas de materiais já publicados, que podem incluir recursos mais tradicionais, como livros, revistas, jornais e relatórios, mas também podem consistir em mídia eletrônica, como gravações de áudio e vídeo, filmes e recursos on-line, como sites, blogs e bancos de dados. A pesquisa bibliográfica exige a capacidade de localizar, recuperar e avaliar informações relevantes para o tópico do pesquisador.<sup>188</sup>

---

<sup>187</sup> GIL, A. C. *Como elaborar projetos e pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 29.

<sup>188</sup> LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10 n. esp., p. 37-45, 2007. p. 39.

Por se tratar de um estudo exploratório, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, conduzidas com uma estrutura bastante aberta, que permite comunicação focada, conversacional e bidirecional. Neste tipo de instrumento, o entrevistador segue uma diretriz, mas é capaz de seguir trajetórias tópicas na conversa, que podem se desviar do guia quando parecer apropriado. Apesar das perguntas serem elaboradas e formuladas com antecedência, este tipo de instrumento permite que o pesquisador e a pessoa entrevistada tenham flexibilidade para entrar em detalhes, quando necessário.

O objetivo geral das entrevistas foi apreender, através das opiniões dos participantes, a visão dos mesmos sobre o fenômeno pesquisado, tendo sido feitos todos os esforços para criar uma abordagem confortável e não ameaçadora. Como as entrevistas continham perguntas em aberto, estas foram gravadas e posteriormente transcritas, para uma melhor análise, entendendo que, embora fosse possível tentar fazer anotações para capturar as respostas dos entrevistados, seria difícil se concentrar em conduzir a entrevista e fazer anotações.

### 3.4 Análise dos dados

Para a análise qualitativa dos dados, optou-se pela análise de conteúdo, através do que Bardin<sup>189</sup> denomina de ‘núcleos de sentido’. A análise de conteúdo é um método de pesquisa que permite que os dados qualitativos coletados na pesquisa sejam analisados de forma sistemática e confiável, para que possam ser feitas generalizações a partir delas em relação às categorias de interesse do pesquisador.

Atualmente, a análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa amplamente utilizada em pesquisas qualitativas, sendo definida como um conjunto de técnicas de análise de comunicações com o objetivo de obter por procedimentos e objetivos sistemáticos de descrição do conteúdo da mensagem, indicadores (quantitativos ou não) que permitam o conhecimento da inferência das condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.<sup>190</sup>

A análise de conteúdo é um método para analisar a comunicação de mensagens escritas, verbais ou visuais, sendo flexível, onde não há diretrizes simples para a análise dos dados, o que o torna um desafio para o pesquisador. Uma das vantagens desse método é o uso de grandes volumes de informações e fontes de dados usadas para confirmar evidências.

<sup>189</sup> BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011. p. 15.

<sup>190</sup> BARDIN, 2011, p. 42.

Segundo Bardin, “parece difícil definir a análise do conteúdo a partir de seu território, porque, à primeira vista, tudo o que é comunicação (e até significado) parece suscetível de análise”<sup>191</sup>. A análise de conteúdo é a única que se concentra em material não estruturado, como entrevistas, documentos históricos ou sociológicos, analisando diferentes fontes de conteúdo, que podem ser verbais e não verbais. Os domínios de aplicação da análise de conteúdo apresentam, portanto, uma gama bastante ampla.

Por permitir o tratamento de conteúdos sensíveis e flexíveis no design da pesquisa, os usos e domínios de aplicação da análise de conteúdo se concentraram em áreas tão variadas quanto literatura, política social, economia, terapêutica, representações sociais e na área da saúde.

### 3.5 Aspectos éticos

Este estudo encontra-se em consonância com os aspectos éticos inerentes à pesquisa com seres humanos, estabelecidos na resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e suas complementares. Os dados foram coletados somente após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Unida de Vitória e a concordância explícita dos participantes, que estando devidamente esclarecidos da realização da pesquisa, consentiram nas entrevistas, expressa por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. As informações coletadas serão mantidas em caráter confidencial, assegurando o sigilo, a proteção e a identidade das pessoas às quais se relacionam os dados da presente pesquisa.

---

<sup>191</sup> BARDIN, 2011, p. 53.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Além de documentar os pontos de vista dos entrevistados sobre o aborto, buscou-se apresentar as características da amostra, incluindo idade, sexo, escolaridade, renda e tempo de sacerdócio. Foram realizadas 12 entrevistas com líderes religiosos do município de Natividade-RJ. Dentre os entrevistados, 11 eram do sexo masculino e uma do sexo feminino. A idade variou entre 33 e 70 anos, apresentando uma média de 49,9 anos.

Dos entrevistados, dois são padres da Igreja Católica Apostólica Romana, uma é kardecista e nove são pastores evangélicos, sendo um da Igreja Presbiteriana, um da Igreja Metodista, três da Igreja Batista, três da Assembleia de Deus e um da Igreja Apostólica Rios da Vida. Vale esclarecer que, para fins de manter o sigilo e o anonimato dos entrevistados, estes serão designados pela letra E (entrevistado), seguida do número da entrevista e das letras C (católico), E (evangélico) ou EK (espírita kardecista).

No que se refere ao nível de escolaridade, um entrevistado possui ensino médio, uma possui curso superior incompleto, um é especialista e os demais possuem graduação completa. Quanto à renda, os padres relataram não possuir renda fixa, dois pastores recebem entre dois e três salários mínimos e os demais possuem rendimentos acima de três salários mínimos. Somente os padres e a representante do Kardecismo são solteiros e o tempo de exercício do sacerdócio variou entre 7 e 24 anos.

As entrevistas, após serem transcritas, foram lidas de forma metódica, interpretadas e categorizadas, conforme as etapas descritas por Bardin.<sup>192</sup> Assim, a divisão para a análise dos dados foi distribuída em conhecimento sobre o aborto, posição pessoal, posição da igreja sobre o aborto, interrupção da gravidez em casos pontuais e a posição da igreja em relação às mulheres que abortam. A fim de apresentar de forma mais clara as ideias dos entrevistados, optou-se por transcrever na discussão todas as respostas obtidas nas entrevistas.

### 4.1 Conhecimento sobre o aborto

Ao serem indagados sobre o conhecimento que possuem em relação ao aborto, observa-se que a questão religiosa foi citada por todos. Em relação aos aspectos legais, quatro entrevistados se referiram ao aspecto legal, entretanto, sem citar que há casos em que ele é

---

<sup>192</sup> BARDIN, 2011, p. 39.

permitido, enquanto três afirmaram a existência dessa permissão nas leis, sem, contudo, explicitarem em quais situações seria permitido.

“Que é crime pelas leis dos homens e de Deus” (E1EK).

“Há três posições básicas sobre o tema. A Igreja Católica vê no aborto um homicídio injustificável. Por outro lado, existem aqueles que consideram justificável em algumas circunstâncias e os que não veem como homicídio, pois o que está no útero não seria ainda humano. Matar uma criança para salvar a vida da mãe tem sido defendido por grupos pró-aborto há anos. Mas matar uma criança por uma contingência – relutância com a gravidez, dificuldade financeira ou preocupação com o desemprego –, e querer que se aceite isso, é pedir demais no sentido humanitário de grande parte das pessoas. É significativo que os defensores da livre escolha da mãe nunca mencionem as crianças não nascidas, mas sim ‘embrião’ ou ‘feto’, e queiram que essa vida potencial só se torne humana a partir do nascimento ou do momento em que o feto está quase totalmente formado. Porém, como defender que o recém-nascido é humano, se, até algumas horas antes, ainda no ventre da mãe, não o era? Segundo a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, pela ONU, ‘a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e intelectual, necessita de especial proteção e cuidados, incluindo adequada proteção legal, tanto antes como depois de seu nascimento’. Verdadeiramente, a criança não nascida já é um ser humano. O direito à vida é um valor inviolável e a base essencial dos direitos democráticos. Decidir que alguém não é digno de nascer seria um juízo totalitário, e não humanitário. Se alguém está vivendo em condições indignas, por que não fazer todos os esforços para melhorar essas condições? Se existe vida, mesmo ainda em formação, é porque existe uma fonte de infinita luz da qual aquela emana. Por isso, ela deve ser resguardada e respeitada” (E5C).

Para a Igreja Católica, o único critério da verdade a ser aceito é o teológico, entendendo o ser humano como irrepitível, que é criado à imagem e semelhança de Deus. Assim, é contra a interrupção da gravidez em quaisquer circunstâncias, pois considera que, com este ato, se impedirá o nascimento de uma pessoa.<sup>193</sup>

“O que sei sobre o aborto é que é uma intervenção para a cessação de uma gravidez, mas o aborto também pode ser espontâneo ou por uma deficiência de saúde. Sei também que o aborto tem suas interpretações na nossa lei. Que quando realizado é considerado crime contra a vida” (E8E).

“Depende de qual perspectiva: legalmente, pode ser um crime, dependendo da situação. Medicinalmente, pode ser considerado como a interrupção de uma gravidez e moralmente, pode ser considerado como um pecado ou uma grave ofensa à fé” (E10E).

“Sei que existem alguns projetos no Congresso Nacional para que seja aprovada a lei que legaliza o aborto. Isso devido ao número crescente de abortos clandestinos que põem em risco a vida da mulher” (E9E).

“O aborto é um tema bastante polêmico, está em debate em vários países por diversos seguimentos religiosos e ativismo pró-vida. No nosso país, o aborto é ilegal e não ético, exceto em duas situações consagradas e uma terceira que foi incluída recentemente. No caso de aborto terapêutico, porque é uma situação que a mãe morreria. Segundo é o aborto por estupro, que é permitido, e por último, o aborto com o diagnóstico de anencefalia, esse pelo que sei tem que passar por todo um critério, um protocolo médico para ser realizado. Saindo dessa vertente, é um crime

<sup>193</sup> KALSING, V. S. S. O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. *Cadernos Pagu*, n. 19, p. 279-314, 2002. p. 289.

com pena de reclusão tanto para a mãe que aborta como para o profissional que executa o aborto” (E7E).

“Ainda hoje esse é um assunto bastante polemico. Sabe-se que o aborto é a interrupção da gravidez fora do tempo normal, podendo ser espontânea ou provocada sempre trazendo consigo uma série de consequências, sejam elas físicas, psicológicas ou emocionais que perpetuam ao longo de uma vida, causando sérios danos à abortante e seus familiares. Por mais moderna, evoluída e globalizada que seja a nossa sociedade, creio que a aceitação do aborto, (nesta entrevista sempre estarei me referindo ao aborto provocado, uma vez que o espontâneo independe da vontade ou consentimento da abortante) não é pacífica e tem trazido muitas discussões e considerações no seio da nossa sociedade” (E12E).

“O básico, como a maioria dos cidadãos brasileiros (juridicamente falando) e o julgado suficiente no campo religioso, fundamentado na Bíblia Sagrada” (E11E).

De fato, o aborto no Brasil é considerado crime, punível com prisão de um a três anos para a gestante e de um a quatro anos para aquele que o provoca, sendo permitido somente nos casos de estupro ou para salvar a vida da mãe, de acordo com o Código Penal brasileiro. Através de decisão do Supremo Tribunal Federal, tornou-se permitido também em casos de comprovação de anencefalia.

Apesar do Brasil ser um país laico, a influência religiosa está presente em todas as instâncias, como no Congresso Nacional, com a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, Frente Parlamentar Evangélica e Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana, que têm se posicionado contrárias a qualquer mudança nas leis relativas ao aborto, sempre baseadas em argumentação religiosa.<sup>194</sup>

Três entrevistados, dois pastores evangélicos e um padre, foram superficiais em suas respostas e somente um apresentou as possíveis consequências psicológicas que o aborto pode acarretar naquelas mulheres que o realizam.

“Algumas questões sobre ciências básicas e o que a igreja fala” (E4C).

“Aborto é a interrupção da vida. Ele ocorre com a intervenção externa ou naturalmente” (E3E).

“Que é uma prática totalmente covarde, contra um ser completamente sem defesa” (E6E).

“De acordo com pesquisas recentes mulheres que realizaram aborto são mais propensas a terem ansiedade, depressão, síndrome do pânico e pensamentos suicidas. Do ponto de vista religioso cristão a bíblia não aprova o aborto. A vida é um dom de Deus e só Deus pode interrompê-la. Aborto na bíblia é tratado como derramamento de sangue inocente. Ainda hoje esse é um assunto bastante polêmico” (E2E).

Foi possível observar que os entrevistados buscaram responder a esta questão de forma moralmente aceitável, para que não fosse possível deturpar suas crenças. Talvez por isso não tenham citado os casos em que o aborto é juridicamente permitido, a fim de não se

<sup>194</sup> MACHADO, L. Z. O aborto como direito e aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, n. 50, p. 1-47, 2017. p. 37.

aprofundarem nesta questão. A religião esteve intimamente ligada ao discurso de todos, demonstrando a expressa desaprovação doutrinária do aborto e essa condenação se refletiu nas suas declarações.

Diante do pensamento pró-vida das religiões, os entrevistados acreditam que fazer um aborto é moralmente errado, não tendo se aprofundado nas questões legais e científicas, que não possuem o poder de influenciar seus pontos de vista sobre essa questão.

#### 4.2 Posição pessoal sobre o aborto

As posições pessoais dos líderes religiosos foram todas contrárias ao aborto, com exceção de dois respondentes que, apesar de contrários, afirmaram considerar aqueles casos em que a vida da mãe está em perigo, caso a gravidez não seja interrompida.

“Sou contra. A não ser que essa seja a única maneira de salvar a vida de uma mãe que está em risco. Porque só Deus é o doador da vida, logo, só ele pode tirá-la” (E10E).

“A condenação da interrupção voluntária da gravidez funda-se numa proposição de fé, segundo a qual a vida humana tem caráter sagrado por ser um dom divino. Paulo VI, citando Pio XII, não deixa dúvidas: ‘Cada ser humano, também a criança no ventre materno, recebe o direito de vida imediatamente de Deus, não dos pais, nem de qualquer sociedade ou autoridade humana’. Atentar contra a vida é atentar contra o próprio Deus. Do direito a vida derivam todos os outros direitos, dos quais aquele é condição necessária. Assim, o mandamento divino: não matarás refere-se à sacralidade da vida, que deve ser respeitada, por vontade divina, segundo um princípio abstrato, absoluto, universal e aplicável a todos os seres humanos. Uma vez que, segundo o magistério da igreja, desde o primeiro momento da fecundação há uma pessoa humana completa, o aborto torna-se um ato moralmente inaceitável e condenável, verdadeiro homicídio, um atentado contra a vida e, conseqüentemente, contra o próprio Deus, criador da vida. Encontra-se, no entanto, no mesmo ensinamento do magistério, uma distinção entre aborto lícito e aborto ilícito. O primeiro é aquele indiretamente provocado: a retirada do útero canceroso de uma mulher grávida e a eliminação de um feto ectópico. Já o segundo se dá de forma direta, por motivos eugênicos ou por problemas sociais, familiares e individuais. O aborto indireto pode ser provocado licitamente, dada a limitação humana, já que, para se defender um bem, destrói-se uma vida” (E5C).

Cinco pastores evangélicos entrevistados (E2E, E12E, E3E, E7E, E11E) basearam suas convicções pessoais nos ensinamentos bíblicos, descrevendo as passagens que demonstrariam que o feto já é uma vida e sobre o pecado de extingui-la.

“Totalmente contra, a Bíblia, no Salmo 139, diz: ‘Meus ossos não estavam escondidos de ti quando em secreto fui formado e entretecido como nas profundezas da terra. Os teus olhos viram o meu embrião; todos os dias determinados para mim foram escritos no teu livro antes de qualquer deles existir. Como são preciosos para mim os teus pensamentos, ó Deus! Como é grande a soma deles! Se eu os contasse seriam mais do que os grãos de areia. Se terminasse de contá-los, eu ainda estaria

contigo'. Salmos 139:15-18. Dessa forma percebemos que o SENHOR que nos deu a vida, olha para nós desde a nossa formação no ventre materno, e tem todo um projeto de vida para aqueles que estão sendo formados. Em sua Sabedoria Eterna, Ele sabe o que é melhor para cada um de nós. Na verdade, desde a Eternidade Deus já projetou a vida que Ele tem para cada um de nós. Porém, Deus deu o livre arbítrio ao ser humano. Não somos obrigados a viver o que Ele projetou para nossas vidas, sendo assim, interromper uma gravidez é ir contra todo um projeto de Deus” (E2E). “Contra. Como a minha abordagem é fundamentalmente de cunho religioso, sou contra porque à luz da Bíblia, ninguém tem o direito de tirar uma vida. Isto é prerrogativa de Deus. Deus é o criador da vida humana- Gênesis 1:26,27; O Seu mandamento é para preservação da vida- Não matarás- Êxodo 20:13; Ele dá e toma de acordo com a Sua vontade soberana- Jó 1:21. Temos outros exemplos. Quando o povo de Israel estava escravizado no Egito e Faraó contratou parteiras para frear o crescimento referente ao nascimento de meninos hebreus, a Bíblia registra o seguinte: E disse: quando ajudares a dar à luz às hebreias, e as virdes sobre os assentos, se for filho, MATAI-O; mas se for filha, então viva. As parteiras, porém, TEMERAM A DEUS E NÃO FIZERAM como o rei do Egito lhes dissera, antes, CONSERVAVAM OS MENINOS COM VIDA (Êxodo 1:16,17). Além disto, existia punição severa para aquele que mesmo circunstancialmente provocasse aborto- seguido de morte-, Como está registrado em Êxodo 21:22,23 - Se alguns homens pelejarem, e um FERIR UMA MULHER GRÁVIDA, e for causa de que ABORTE, porém não havendo outro dano, certamente será multado... Mas SE HOVER MORTE, então darás vida por vida. Como se não bastasse, existem os inúmeros casos dos traumas psicológicos causados na vida de uma mulher que aborta. Portanto, sou contra a interrupção da gravidez, porque a Bíblia, Deus é contra!” (E12E).

“Contra. Porque tenho a Bíblia Sagrada como manual de fé, regra e conduta e creio que Deus revelou sua vontade através dela, e baseado nos ensinamentos bíblicos que vou deixar aqui referenciados, acredito que a vida humana para Deus é sagrada e tem valor primordial, haja vista que um dos mandamentos principais mandamentos é ‘NÃO MATARÁS’ (Êxodo 20: 13). No novo testamento, o apóstolo Paulo escreveu, orientado pelo Espírito Santo: ‘Não sabeis vós que sois o santuário de Deus e que o Espírito Santo habita em vós? Se alguém destruir o santuário de Deus, Deus o destruirá; porque o santuário de Deus que sois vós é santo’. (I coríntios 3:16,17). Em diversos momentos na Bíblia sagrada vimos Deus se relacionando com pessoas ainda não nascidas, vejamos: o salmista no capítulo 139:16, se referindo à Deus, diz: ‘Os teus olhos me viram a substância ainda informe’. No livro de Jó 10:8,11 lemos: ‘As tuas mãos me fizeram e me aperfeiçoaram... De pele e carne me vestiste e de ossos e tendões me entreteceste’, ainda no livro dos Salmos 78.5-7, Deus faz referência aos filhos que ainda hão de nascer: ‘Porque ele estabeleceu um testemunho em Jacó, e pôs uma lei em Israel, a qual deu aos nossos pais para que a fizessem conhecer a seus filhos; para que a geração vindoura a soubesse, os filhos que nascessem, os quais se levantassem e a contassem a seus filhos; para que pusessem em Deus a sua esperança, e se não esquecessem das obras de Deus, mas guardassem os seus mandamentos’. Lemos ainda em Salmos 139.13-16 ‘Pois tu formaste o meu interior, tu me teceste no seio de minha mãe. Graças te dou, visto que por modo assombrosamente maravilhoso me formaste [...] Os meus ossos não te foram encobertos, quando no oculto fui formado, e entretecido como nas profundezas da terra. Os teus olhos me viram a substância ainda informe’. Podemos ver também em outros livros da bíblia (Jeremias 1.5; Gálatas 1.15, 16; Isaías 49.1,5) que Deus contempla os nascituros como pessoas. Não há como concluir de outra forma. Para finalizar deixou um posicionamento do teólogo John Frame, com o qual concordo plenamente: Não há nada nas Escrituras que possa sugerir, ainda que remotamente, que uma criança ainda não nascida seja qualquer coisa menos que uma pessoa humana, a partir do momento da concepção” (E3E).

“Penso que é preciso de uma conscientização na nossa sociedade sobre o tema e uma reeducação cultural, em especial para as comunidades mais pobres, mas quando olho para as escrituras sagradas, que tem sido o parâmetro e regra de conduta para a minha vida há quase 30 anos, vejo que ninguém está na posição de tirar a vida de alguém, seja quem for, e o criador e doador da vida, ao ver a maldade do coração

humano, deixou uma ordem: não matarás. Êxodo 20:13. Portanto não sou a favor do aborto” (E7E).

“Posicionamento contrário. Justificado por questões religiosas e legais. O aborto vai de encontro a princípios bíblicos” (E11E).

A palavra "aborto" não é mencionada na Bíblia, mas muito sobre o assunto é tratado nas Escrituras. A passagem mais óbvia é a do Êxodo 21: 22-25, aqui citada por um pastor, que legisla o caso de uma mulher grávida que se envolve em uma briga entre dois homens e tem um aborto espontâneo. É então feita uma distinção entre a penalidade a ser exigida pela perda do feto e lesão à mulher. Para o feto, uma multa é paga, conforme determinado pelo marido e pelos juízes. No entanto, se a mulher está ferida ou morre, seria aplicada a Lei de Talião, vida por vida, olho por olho.<sup>195</sup>

A história bíblica tem uma aplicação limitada ao debate atual sobre o aborto, uma vez que trata do término acidental e não intencional da gravidez. Mesmo assim, cabe dizer que até nesta passagem bíblica é feita uma distinção entre a mulher e o feto. Assim, muitos defensores do aborto consideram que esta passagem não dá suporte ao argumento de paridade que dá igual valor religioso e moral à mulher e ao feto. Também existem argumentos que destacam a criação do homem e da mulher, não tendo a vida começado através da concepção. Assim, o retrato bíblico de uma pessoa seria o de uma criatura complexa e multifacetada, com a capacidade divina e a responsabilidade de fazer escolhas. Como o feto não atenderia a esses critérios, ao considerar a questão do aborto, quem se enquadraria inquestionavelmente nesse retrato de pessoa é a mulher grávida.<sup>196</sup>

As visões teológicas aqui apresentadas estão ligadas a visões sobre o aborto. Os religiosos que buscam mais fortemente na Bíblia a palavra de Deus, defendendo que esta deve ser tomada literalmente, palavra por palavra, mostraram-se mais propensos a não aceitar o aborto sob nenhuma condição. Os demais líderes religiosos afirmaram ser a favor da vida em qualquer situação, havendo um que destacou a necessidade de um trabalho de orientação junto à mulher, a fim de auxiliá-la nos possíveis dilemas que possa estar passando.

“Não sou a favor da interrupção da gravidez, pois o feto já é uma vida, um ser humano que tem direito a vida, independentemente se foi ou não a vontade dos genitores” (E8E).

“Contra, porque se trata de uma vida humana. Não temos o direito de tirar a vida de ninguém, muito menos de uma criança indefesa” (E4C).

“Contra. Porque só Deus tem o poder de tirar a vida de alguém” (E6E).

<sup>195</sup> WILSON-KASTNER, P.; BLAIR, B. Biblical views on abortion: an Episcopal perspective. *Conscience*, v. 6, n. 6, p. 4-8, 1985. p. 5.

<sup>196</sup> MARQUIS, D. Deprivations, futures and the wrongness of killing. *Journal Medic Ethics*, v. 27, n. 3, p. 363-369, 2001. p. 365.

“Devemos ser sempre a favor da vida” (E1EK).

“Sou contra. Não existe lei que nos dá o direito sobre a vida de outra pessoa e a criança não é a continuação do corpo da mãe. Sou a favor de um trabalho psicológico com a mulher, a fim de tentar compreender os dilemas pelos quais ela passa e auxiliar na resolução dos mesmos. Se ainda assim ela não quiser a criança, que a mesma seja colocada para adoção” (E9E).

Observa-se, portanto, que para as religiões cristãs, o aborto tem sido tratado prioritariamente como defesa à vida do feto, que deve ser protegido como pessoa, apesar dos direitos de personalidade ainda serem questão de debate na área legal. Nesse contexto, na visão dos religiosos, as decisões sobre o aborto não podem ser vistas simplesmente como uma questão privada, devendo ser firmemente baseadas em suas crenças religiosas e perspectivas teológicas.

#### 4.3 Posição da igreja sobre o aborto

As respostas em relação ao posicionamento das igrejas representadas pelos entrevistados foram todas contrárias ao aborto. Um entrevistado afirmou que há religiões que se pronunciam a favor, entretanto, negou-se a citar qual seria.

“A Igreja Batista é contra o aborto. A vida é um dom de Deus e, portanto, cabe ao mesmo decidir seu início e seu término. Deus soprou no homem o ‘fôlego da vida’ lhe proporcionando se tornar ‘alma vivente’. Deus é o dono da vida, portanto, somente cabe a Ele a decisão de cessá-la (Genesis cap. 2)” (E10E).

“Sei que a igreja em geral é contra o aborto” (E8E).

“A Igreja Presbiteriana de Natividade da qual sou pastor, é contra a legalização do aborto, com exceção do aborto terapêutico, quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante”.

“Faço parte da Igreja Metodista e somos contra o aborto” (E9E).

“A Igreja Católica é contra o aborto” (E4C).

“A prática do aborto direto é condenada em razão de provocar a morte de um ser humano considerado inocente, o que constitui uma situação de tríplice injustiça: contra a soberania de Deus, único Senhor da vida; contra o próximo, que é privado do direito de existir como pessoa; e contra a sociedade, que perde um de seus membros. A inocência presumida do nascituro vem do fato de ser ele incapaz de ato moral. Considera-se, além disso, sua situação de ser indefeso incapaz de proteger-se de uma agressão. O argumento da defesa da vida escuda-se ainda na ideia do nascituro como possuidora de direitos desde a sua concepção, antes mesmo da concessão destes pela sociedade, dada sua essência humana. Assim, o direito à vida apresenta-se como direito ao mesmo tempo sagrado, natural e social. Ainda que a realização de um aborto possa conduzir ao alcance de certos bens, como a saúde ou a vida da mãe, ele é sempre injustificável. Outras razões, como as dificuldades que possa significar um filho a mais, especialmente se apresenta anomalias graves, a desonra, ou o desprestígio social, ainda que consideráveis, também não legitimam o ato abortivo: ‘deve-se sem dúvida afirmar que jamais alguma dessas razões possa conferir objetivamente o direito de se dispor da vida de alguém, mesmo em sua fase inicial’. A absolutização do princípio de respeito à vida humana tem ainda como referência a lei natural. Trata-se de um instinto humano a ser respeitado por crentes e não crentes. ‘Para quem acredita em Deus, isso é espontâneo e instintivo e é

obrigatório por lei religiosa e transcendente; e também para quem não tem essa dita de admitir a mão de Deus protetora e vingadora de todos os seres humanos, é e deve ser intuitivo, em virtude da dignidade humana, esse mesmo sentido do sagrado, isto é, da intangibilidade própria de uma existência humana vivente'. A invocação da lei natural é continuamente reiterada e coloca as bases para a proposição da universalidade dos princípios morais no campo da reprodução humana" (E5C).

"Não posso responder por todas, mas falo pela minha. Somos totalmente contra a esse ato de crueldade" (E6E).

"A maioria das igrejas evangélicas, em particular 'Assembleia de Deus' e a igreja católica não apoiam a interrupção de uma gravidez" (E7E).

"A religião espírita é contra o aborto porque defende a vida, a encarnação é oportunidade dada por Deus ao espírito" (E1EK).

"Sim, as denominações cristãs (Católicos, Evangélicos), que têm a Bíblia como regra máxima de conduta cristã e fé, são totalmente contra o aborto" (E2E).

"Desconheço oficialmente e o posicionamento de outros segmentos religiosos sobre o assunto, até porque, quando o assunto é controvertido, como o caso em questão, é tratado com muita cautela e geralmente não há publicidade sobre o assunto, e quando há, normalmente não existe unanimidade. Alguns segmentos religiosos costumam vir a público e se declararem contra ou a favor, todavia, eu me abstenho de mencioná-las" (E12E).

"Sim! Não vou nominar, para não cometer nenhuma injustiça, mais creio que a grande maioria é contra, como a Igreja ou Denominação Batista, por exemplo, a qual pertencço, considerando, inclusive, os motivos acima mencionados" (E11E).

Os princípios morais por trás da posição oficial dos líderes religiosos incluem o princípio sagrado e absoluto do respeito à vida, o início da vida humana na concepção e a responsabilidade de proteger o feto como ser humano, não considerando a questão de quando realmente a vida se inicia, como discutido pela ciência e pelas leis. Para Lee, ser humano ou ser pessoa não faz diferença e o relato correto da moralidade do aborto deve ser baseado em uma defesa consciente de que matar crianças, tanto quanto adultos, está errado. Assim, aqueles que sustentam que a alma está ausente se o órgão essencial pelo qual atos pessoais manifestados não está presente (neste caso, o cérebro), veem a alma apenas em sua função sincrônica e ignoram sua função diacrônica.<sup>197</sup>

No mesmo sentido, Beckwith defende que os seres humanos são intrinsecamente valiosos, mesmo quando não estão funcionando como tal (por exemplo, quando alguém está temporariamente em coma), porque as pessoas permanecem idênticas a si mesmas ao longo do tempo. A partir dessa análise, os nascituros são pessoas humanas antes da realização da atividade cerebral e sua substância imaterial, às vezes chamada de alma, é o lócus do eu. Assim, funções mentais são poderes que a alma tem por natureza e que só podem ser exercidas por meio de uma entidade física, que é o cérebro.<sup>198</sup>

Nesta mesma linha de pensamento, Moreland e Rae ressaltam que uma substância humana mantém identidade absoluta através da mudança física, sendo o local de onde surge o

<sup>197</sup> LEE, P. *Abortion & unborn human life*. Washington: The Catholic University of America Press, 1996. p. 82.

<sup>198</sup> BECKWITH, F. J. Of souls, selves, and cerebrums: a reply to Himma. *Journal Medic Ethics*, v. 31, n. 1, p. 56-60, 2005. p. 57.

pensamento (e portanto, possui propriedades mentais não redutíveis à matéria) e porque as almas têm naturezas (ou essências) elas têm a função teleológica que direciona internamente o crescimento e o desenvolvimento do ser humano. Ou seja, 'pessoa humana' é um tipo natural, cujos membros todos instanciam a mesma natureza (ou essência). "A natureza interior de uma substância é sua unidade estrutural ordenada de capacidades. Portanto, uma substância não pode mudar em suas capacidades, isto é, não pode perder sua natureza última e continuar a existir".<sup>199</sup>

Nas respostas obtidas, foi possível observar que, apesar do pronunciamento de algumas religiões sobre a permissividade do aborto em situações específicas, como a Igreja Presbiteriana e a Igreja Metodista, esses líderes locais mantêm-se contrários ao ato em qualquer situação.

#### 4.4 Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto

Ao serem questionados sobre se conhecem alguma religião que não seja contrária ao aborto, cinco entrevistados, a representante do espiritismo, um padre e três pastores evangélicos (E1EK, E4C, E6E, E9E, E12E) responderam apenas que não, outros afirmaram desconhecer a existência. Um pastor evangélico afirmou a existência de sacrifícios de crianças, mas não soube mencionar onde ou qual religião praticaria tal ato. O que chama a atenção nas respostas obtidas nesta pergunta é a afirmação de que religiosos, apesar da igreja a que pertencem ser contrária ao aborto, apresentarem opiniões diferentes e se mostrarem favoráveis.

“Não. Não tenho o conhecimento suficiente para fazer apontamento. Quando se fala ‘alguma religião’ entendo que se refere à denominação como um todo. No entanto, o que mais se vê são posicionamentos isolados ou de um pequeno grupo de uma ou mais religiões, porém, as suas falas não representam o todo. Nem sempre tal afirmação é feita pelo líder responsável, representante legal de tal religião. Para exemplificar a complexidade de se fazer afirmação em nome de uma denominação, recentemente, a Pastora de confissão Luterana, Lusmarina Campos Garcia, discursou no STF favoravelmente a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. No entanto, a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, através do reverendo Rudi Zimmer, presidente da organização, publicou nota oficial em nome dessa Igreja, contra o aborto, conforme site pleno.news, publicação de 09/08/2018” (E11E).

“Existem culturas que praticam rituais de sacrifícios de crianças, porem, não saberia especificar” (E10E).

“Desconheço que alguma religião não seja contra o aborto, mas já ouvi dizer” (E8E).

<sup>199</sup> MORELAND, J. P.; RAE, S. B. *Body and soul: human nature and the crisis in ethics*. Downers Grove: Intervarsity Press, 2000. p. 105.

“As Igrejas protestantes, em geral, mesmo considerando que o aborto fere o princípio do respeito à vida, são mais liberais que a Católica. A Igreja Anglicana, por exemplo, permite o aborto antes das 28 semanas. Os metodistas deixam à mulher a liberdade de abortar, ‘após uma profunda meditação’, ou seja, com responsabilidade. Entre os luteranos, existem duas correntes: a radical, que se identifica com a católica oficial; e a mais liberal, que permite o aborto sob certas condições” (E5C).

“Desconheço oficialmente o posicionamento de outros segmentos religiosos sobre o assunto, não obstante alguns seguidores, pessoalmente, se declararem contra ou favor” (E3E).

Dois entrevistados citaram a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) como uma religião favorável ao aborto.

“Conheço líderes que se dizem cristãos se declararem a favor de aborto, a denominação Igreja Universal do Reino de Deus, cujo líder é Edir Macedo, expõe claramente ser a favor do aborto, e para isso usa a experiência de sua mãe que teve diversos filhos que nasceram com problema vindo a óbito, como justificativa da necessidade do aborto. Edir Macedo ainda declara em sua biografia escrita em 03 volumes que é contra também casais terem filhos, mas deveriam preferir adotar tendo em vista a grande quantidade de crianças carentes nos dias de hoje. É importante frisar que não podemos usar nossas experiências pessoais para transmitir uma regra de fé que é exclusiva da Bíblia” (E2E).

“Sim! Não é todo o seguimento religioso que segue essa corrente de pensamento sobre a criminalidade do aborto, e algumas igrejas são a favor do aborto, temos como exemplo a Igreja universal do reino de Deus, que não esconde a sua posição” (E7E).

A IURD defende e orienta os seus fiéis ao planejamento familiar e seu fundador, o Bispo Edir Macedo provocou inúmeras discussões ao se manifestar que, apesar de não ter a intenção de propagar ou estimular o aborto, considera a prática aceitável em alguns casos, incluindo a falta de condições econômicas. Assim, a igreja se posiciona favorável à descriminalização, não sendo contra a concepção, por questão de fé. Mas, pela mesma razão, não é contra o direito que a mulher tem de interromper o desenvolvimento do feto se suas condições não atenderem às necessidades básicas de uma criança.<sup>200</sup>

Vale ressaltar que a posição de Edir Macedo é altamente criticada pela Igreja Católica e demais igrejas cristãs, que não admitem a interrupção da gravidez, especialmente devido a questões econômicas.

<sup>200</sup> GOMES, E. C. “Fé racional” e “Abundância”: família e aborto a partir da ótica da Igreja Universal do Reino de Deus. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, v. 2, n. 2, p. 97-120, 2009. p. 103.

#### 4.5 Interrupção da gravidez em casos pontuais

Para obter uma compreensão mais sutil das visões dos entrevistados sobre a permissibilidade do aborto em circunstâncias específicas, foram questionados se eram favoráveis à interrupção da gravidez em casos pontuais. A legislação brasileira permite o aborto em casos específicos e, em 2012, o STF definiu que, diante de um diagnóstico de anencefalia, a decisão pela interrupção da gravidez tornou-se permitida. Em relação às questões legais, este estudo já se debruçou, restando, portanto, buscar a visão dos líderes religiosos sobre esta situação específica. Em abril de 2020, o STF voltará a discutir o aborto em casos de gestantes infectadas pelo zika vírus, diante da grande frequência de crianças nascidas com microcefalia.

Três pastores evangélicos (batista e presbiteriana) afirmaram ser favoráveis à interrupção da gravidez em casos pontuais, especialmente quando a vida da mãe corre riscos.

“Só em casos em que a gestante estiver correndo risco de morrer e essa for a única solução para tentar salvá-la” (E11E).

“Acredito que apenas no caso de hidrocefalia” (E9E).

“Em casos pontuais sim. Esta pergunta é de caráter pessoal. Reconheço que é uma situação bastante delicada. A pesquisa gira em torno do aborto de fetos com malformações congênitas. Neste caso específico, não sou a favor, muito menos, quando acrescenta... seja ela qual for. É inconcebível pensar em interromper uma gravidez porque a criança nascerá, por exemplo, com lábio leporino (fenda labial), pé torto ou síndrome de down!. Conheço uma pessoa em minha cidade que tem anemia falciforme, que leva uma vida ‘normal’, é casada, mãe de filho, trabalha, etc. Uma vizinha, teve um filho que nasceu mudo, surdo, tetraplégico(não me lembro o nome da sua doença), porque não aceitou o conselho para abortar, mesmo sendo dito que a criança viveria cerca de dois anos. Viveu 12 anos! Deu muitas alegrias à família e deixou muita saudade, mesmo tendo vivido com enormes limitações! Concordamos com aborto, conforme previsto na legislação brasileira, especificamente, nos casos em que haja comprovadamente diagnóstico médico de risco de morte para a mãe. Aí sim, seja qual for o caso - malformação congênita, estupro, enfim, uma gravidez que irá, sem dúvida, provocar a morte da gestante” (E12E).

Os demais entrevistados, em número de nove, se mostraram desfavoráveis à interrupção da gestação em qualquer situação, alegando que deve prevalecer a vontade divina sobre qualquer outro motivo.

“Creio que em nenhum momento se justifica a interrupção da vida. Ainda que exista a má formação continua sendo uma vida. Existem questões em que o filho põe em risco a vida da mãe, que entra no campo também da bioética. Jesus escolheu morrer para que tivéssemos vida” (E10E).

“Olha, eu acho que cada pessoa tem a sua história e suas necessidades e seus conceitos. Acredito em milagres, conheço uma história em que os médicos, baseados em exames, diagnosticaram má formação do feto e indicaram um aborto, baseado

nos exames. Os pais decidiram por fé manter a gravidez e a criança nasceu perfeita e hoje já conta com 15 anos” (E8E).

“Nunca. Nada justifica a interrupção da gravidez. Nenhum tipo de malformação do feto” (E4C).

“Recentemente, o Papa Francisco pediu a todos fiéis para que orem pelos fetos ameaçados pela ‘interrupção da gravidez’, criticando a cultura descartável num ambiente de queda da taxa de natalidade. ‘Toda a vida é sagrada. Promovamos uma cultura de vida como resposta à lógica de deitar fora e face ao declínio demográfico’, comentou o Papa, num discurso a propósito do ‘dia internacional da vida consagrada’. Durante a sua oração semanal do Ángelus, na Praça de São Pedro, na cidade do Vaticano, Francisco apelou aos fiéis para se juntarem a ele numa oração ‘pelas crianças ameaçadas pela interrupção da gravidez e também pelos doentes terminais’” (E5C).

“Não. Porque existem casos que o médico diagnosticou malformação, a criança nasceu e está em perfeitas condições” (E6E).

“Deus é dono da vida. Portanto se uma criança estiver sendo gerada no ventre de uma mãe com algum tipo de problema, Ele mesmo é poderoso para poder interromper essa gravidez, com aborto espontâneo, por exemplo, ou até mesmo permitir que a criança nasça para manifestar a sua glória, através da cura, seja de maneira espiritual ou até mesmo pela medicina, afinal a ciência foi dada ao homem por Deus. Eu tenho uma experiência gloriosa em minha família, numa época muito difícil, na década de 1980, minha mãe estava grávida contraiu uma doença chamada rubéola e todos os diagnósticos da época eram desfavoráveis, eu era adolescente, mas, lembro-me muito bem todos os dias chegavam emissários na minha casa para convencer minha mãe a fazer o aborto, pois a criança iria nascer com ‘defeito’, pois ninguém falava na época de retardamento mental e muito menos de microcefalia. Mas minha mãe fez a melhor escolha (sem ter uma fé definida), mas optou pela vida, minha irmã nasceu totalmente saudável” (E7E).

“A má formação é do corpo que mesmo assim, malformado, poderá servir aos propósitos de Deus para que o espírito resgate débitos em outras vidas passadas” (E1EK).

“Eu particularmente não interromperia. A vida é um dom de Deus, devemos deixar nas mãos dEle, e confiar em seus planos até o fim” (E2E).

“A princípio, pessoalmente, sou contra o aborto, por entender que somente Deus, o criador, pode tirar a vida de alguém, como já esclarecido em outra pergunta. Os casos pontuais teriam que ser analisados diretamente pelos envolvidos na questão, não cabendo o líder religioso se manifestar ou julgar. Se os envolvidos conhecem a Palavra de Deus e a observam como a soberana vontade de Deus e se possuem uma vida de oração e intimidade com Deus, saberão tomar a decisão correta nessa situação e não terão no presente e nem futuro nenhum tipo de culpa, arrependimento, remorso ou trauma. Ainda assim, não ousou fazer um juízo de valor sobre o assunto” (E10E).

“A Decisão é muito pessoal e tem que ser tomada sem interferência. Ouso dizer que, mesmo no caso de risco de vida, quando a abortante não puder se manifestar, o assunto deve ser discutido somente entre os responsáveis legais do feto e da abortante. Na minha opinião cabe ao líder religioso demonstrar o amor, a compaixão num momento tão difícil como esse, mas se abster de opinar ou exigir que se cumpra a vontade da ‘igreja’, porque entendo que acima da vontade da igreja, está a vontade de Deus, que ama, perdoa e justifica” (E3E).

É possível constatar que as opiniões sobre o aborto diferiram entre alguns líderes religiosos, inclusive da mesma religião, quando se perguntou sobre circunstâncias particulares. Nesse caso, uma minoria concordou que deve ser possível a mulher fazer um aborto legal. Nesta pesquisa, pastores das igrejas Metodista, Batista e Presbiteriana afirmaram ser concebível a interrupção da gravidez, entretanto, observa-se que tal posição se mostra de

cunho mais pessoal do que como diretiva das religiões, haja vista ter havido discordância entre pastores da mesma congregação.

Nesse sentido, Jelen afirma que o aborto passou de uma questão médica para o campo moral, aumentando o papel das igrejas nas políticas públicas voltadas ao tema, onde os líderes religiosos protestantes têm sido o grupo com maior divergência de opiniões sobre o aborto, havendo aqueles que consideram cada caso e outros que defendem que fazer um aborto é uma decisão egoísta que permite que uma mulher evite assumir responsabilidades.<sup>201</sup>

Assim, percebe-se que as mensagens religiosas são originadas não somente do direcionamento da igreja, mas também de outras fontes de informação, bem como de convicções pessoais, em alguns casos, na falta de um discurso normalizador. Para a Igreja Católica Romana, a autoridade interna é derivada da hierarquia, possuindo uma autoridade centralizada, embora a sua eficácia possa ser limitada. Em relação aos evangélicos, a estrutura doutrinária de plausibilidade é a crença em uma Bíblia que não erra e que é uma fonte de orientação diária, apresentando, portanto, uma visão mais matizada e interpretativa das Escrituras.

#### 4.6 Posição da igreja em relação às mulheres que abortam

Por fim, os líderes religiosos foram perguntados sobre a posição da igreja em relação às mulheres que abortam. Um pastor metodista e a representante do espiritismo foram mais enfáticos em se mostrar contra sem, no entanto, esclarecer qual a postura da igreja quando ocorre.

“A Igreja Presbiteriana de Natividade é contra” (E11E).

“Penso que é contra” (E1EK).

Os demais entrevistados argumentaram que, apesar da igreja ser contrária ao ato, não deixa de acolher a mulher, auxiliando-a psicológica e espiritualmente.

“Não posso julgar quem decide tomar essa atitude, pois não sou Deus, mas se puder dar aconselhamento sobre o assunto, peço que a pessoa não tome tal atitude” (E6E).

“A igreja a colocaria em disciplina (não faria parte da relação de membros), porém lhe daria todo o apoio necessário psicológico e espiritual para recuperá-la do trauma. Princípio da justiça e do amor” (E10E).

“A igreja precisa ter um posicionamento bíblico, mas também deve acolher essas mulheres e dar-lhes uma assistência possível e necessária” (E8E).

<sup>201</sup> JELEN, T. G. The clergy and abortion. *Review of Religious Research*, v. 34, n. 2, p. 132-151, 1992. p. 134.

“A posição da igreja é a de acompanhar e auxiliar psicologicamente, uma vez que muitos cometem suicídio por causa da culpa que sentem depois de tal ato. Outras desenvolvem depressão e outros tipos de doenças psicossomáticas e algumas perdem a capacidade de gerar filhos novamente devido ao procedimento extremamente invasivo” (E9E).

“A mulher que faz o aborto comete um grandíssimo pecado e incorre em excomunhão. Se ela vem procurar a igreja arrependida é acolhida e perdoada através da confissão” (E4C).

“A decisão que o Papa Francisco tomou, por ocasião do Ano Jubilar da Misericórdia, de permitir que sacerdotes perdoem as mulheres que tenham feito aborto e que peçam remissão do ato, não é, por óbvio, uma manifestação do Vaticano favorável à interrupção induzida da gravidez. A iniciativa do Sumo Pontífice precisa ser analisada à luz de uma sutileza que, de qualquer forma, não esconde uma mudança importante em relação a esse tema, dos mais sensíveis sob qualquer ângulo pelo qual seja avaliado (religioso, social, ético, médico e até econômico). A Igreja não aceitou a contracepção em si. O perdão papal terá um período definido no tempo para ser concedido – ao longo do Ano Santo Católico, de dezembro de 2015 a novembro de 2016. O que a sutileza da mensagem de Francisco aos padres não mitiga é que, sem dúvida, a licença de remissão parece ser um passo importante para o Vaticano flexibilizar sua relação com o aborto. Sobretudo, a recomendação de Francisco chama atenção para um aspecto da questão que transcende crenças e, mesmo, a legislação: a necessidade, quando nada por demonstração de humanismo, de dar acolhimento a mulheres que tenham passado por essa experiência, traumática sob todos os ângulos. É inegável o avanço que tal iniciativa representa para uma igreja que tem procurado enfrentar, com olhar mais contemporâneo, antigos tabus – como o homossexualismo, por exemplo. O significado dessa orientação, para o Brasil, está principalmente nesse aspecto. Ela não fere o princípio da laicidade do Estado, o que está fora de pauta. Mas, quando aponta para a necessidade de dogmas à parte, oferecer acolhimento às mulheres, a Igreja sinaliza positivamente que esse deve ser o paradigma. O país consagra na lei três casos em que o aborto é permitido: a gravidez decorrente de estupro, risco para a vida da gestante e a gestação de feto com anencefalia. Ainda assim, não são poucos os episódios em que fica evidente o despreparo da rede pública de saúde (SUS) para lidar com pacientes dentro desse espectro. A contracepção, por quaisquer motivos, é tema recorrente sujeito a debates. Na eleição presidencial de 2010, por exemplo, foi o mote de uma intensa discussão, e é compreensível que assim seja. O que não se pode deixar de lado é que, legal ou não, o aborto alimenta indicadores de uma grande tragédia no plano da saúde pública: em torno de 850 mil mulheres recorrem, por ano, a práticas clandestinas de interrupção de gravidez. Essa é a quinta maior causa de morte materna no Brasil. O número de procedimentos relacionados à contracepção supera o de internações e atendimentos por câncer de mama ou no colo do útero, na rede do SUS. A par de seus aspectos legais, trata-se de grave problema de saúde pública. Como tal deve ser enfrentado, inclusive no Congresso, onde é preciso inibir quaisquer tentativas de contrabandear retrocessos para a questão, sempre uma perigosa atração para bancadas de pensamento mais retrógrado. A flexibilidade explícita na orientação do Papa pode ser um estímulo decisivo para o país enfrentar esse flagelo com olhos mais humanitários. Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que, a cada ano no Brasil, são feitos de 800 mil a 1 milhão de abortos clandestinos, mais do que em outros países da América do Sul. A Pesquisa Nacional do Aborto, realizada em 2010, informava que 15% das mulheres, entre 18 e 39 anos, fizeram o procedimento. Uma em cada cinco fez pelo menos um até os 40 anos. Atualmente, cerca de 250 mil mulheres são internadas, com grande número de mortes. Tal prática é hoje a quinta causa de internações femininas no SUS. Esta é certamente questão complexa, não somente do ponto de vista religioso, mas também filosófico e moral. A decisão do Francisco de conceder a permissão aos padres para absolvição de mulheres que abortaram durante o Ano Jubilar de 2016, não modifica o que a Igreja pensa sobre o assunto, condenado com a excomunhão pelas leis canônicas desde 1398. Contudo, o perdão de Deus não pode ser negado a alguém que se arrependeu e procura o sacramento da confissão com o ‘coração contrito para se reconciliar com o Pai’, escreveu o Papa, na ocasião” (E5C).

“Cada igreja tem seu regimento e suas normativas para orientar os seus fiéis, cada igreja reage de maneira particular em casos específicos, portanto impossível definir como as igrejas se relacionam com essa mulher, mas imagino que não pode ser diferente do modo que o Senhor Jesus tratava as mulheres, sempre com muito amor, compaixão e um olhar de misericórdia. Quero concluir com um texto bíblico, (Jo 8.1-11), em que uma mulher foi pega em um ato do adultério, e naquela época isso era um crime com punição de morte, pois bem ao apresentar essa mulher a Jesus para saber qual seria a sua posição, ele não hesitou em confrontar os acusadores com suas atitudes pessoais em particular, os fazendo refletir que todos nós somos pecadores e estamos sujeitos a errar, portanto todos merecem uma segunda chance na vida, mas todos nós somos advertidos a não cometer os mesmos erros novamente (Eu também não a condeno. Agora vá e abandone sua vida de pecado. João 8:11). Vejo com essa história que a posição das igrejas não deveria ser diferente Daquele que é o pastor por excelência, o fundador da igreja que, Jesus o filho de Deus, o que sempre deixou exemplos para as decisões mais difíceis da vida, Ele tinha sempre uma resposta e uma maneira de agir para os assuntos mais complexos. As igrejas devem usar o amor que é a base de qualquer relacionamento, seja ele religioso ou afetivo, o amor é o elo que aproxima a criatura do seu criador, o divino do humano, o perecível do incorruptível, o temporal da eternidade. Pois assim amou Deus ao mundo, que deu seu Filho unigênito (filho único), para que tudo o que nele crê, não pereça, mas tenha a vida eterna. João 3:16” (E7E).

“Elas precisam de atenção, cuidado e ajuda. Provavelmente passarão por momentos difíceis de ansiedade, depressão, podendo-se agravar. Dessa forma a igreja deve acolhê-las, instruí-las e ajudá-las. A instrução pela Palavra de Deus irá gerar uma ‘metanóia’ palavra grega que indica uma mudança de pensamento, uma renovação da mente, e assim como a mente renovada pela Palavra de Deus estas mulheres vão superar e viver de uma forma nova, encarando as circunstâncias da vida da perspectiva da Palavra de Deus” (E2E).

“Durante todos esses anos de ministério e vida cristã, sinceramente, não cheguei ao meu conhecimento no meio eclesial ao qual pertencem nenhum assunto dessa natureza. Creio eu que, se em algum momento houve essa opção, o assunto ficou entre a família e Deus. Acredito que, se tal assunto viesse à baila, e dependendo da forma e motivo pelo qual ele foi praticado, certamente criaria uma situação bastante imprópria e constrangedora para a igreja, uma vez que os costumes, estatuto e código de ética (não estou me referindo à bíblia), se posicionam contrário a tal prática e nesse caso a mulher envolvida (gênero) certamente sofreria uma disciplina por parte do ministério da igreja. Esclareço, todavia, que por se tratar de um assunto controverso, há que se analisar todo o contexto antes de se fazer um pré-julgamento” (E3E).

“Depende da interpretação de cada Igreja ou Pastor sobre o assunto. Via de regra, a posição deve ser primeiramente, de acolhimento. É um ser humano que precisa de ajuda, de amparo, de orientação. Mais também é preciso saber a causa do aborto. Se for por motivos julgados não condizentes com a prática bíblica doutrinária da Igreja, ela receberá a exortação devida, conforme o entendimento bíblico praticado pela Igreja. Isto não deve ser confundido com abandono, é como muitas vezes fazemos com os nossos filhos. Se necessário, exercemos disciplina sobre eles, porém, continuarão sendo nossos filhos, serão acolhidos, amados e reorientados, sabendo que o amor não exclui a prática da justiça, da disciplina. Ao contrário do que se pode pensar, a justiça/disciplina é fruto do amor. Dentro dessa circunstância, Deus há de dar a sabedoria necessária para que tal pessoa seja tratada, de tal maneira que haja arrependimento pelo ato cometido, para que então seja restaurada pela graça de Deus e viva uma vida ética, moral, social, emocional e cristã conforme o projeto de Deus para cada ser humano por Ele criado, vivendo para o louvor da Sua glória, conforme está escrito na Carta de Paulo aos Efésios capítulo 1 versículo 12. Para concluir, nada melhor do que ouvir a voz de Deus por meio das Escrituras Sagradas: Tu criaste o íntimo do meu ser e me teceste no ventre de minha mãe. Eu te louvo porque me fizeste de modo especial e admirável. Tuas obras são maravilhosas! Digo isso com convicção. Salmos 139:13-14” (E12E).

O Brasil é um país onde 90% da sua população professa uma religião, de acordo com pesquisa publicada pelo Jornal O Globo, em janeiro de 2020.<sup>202</sup> A maioria das mulheres brasileiras segue uma religião e quase todas essas religiões desaprovam doutrinariamente o aborto. Ao mesmo tempo, apesar de não haver dados completos, um número substancial de abortos é realizado clandestinamente no país, sendo responsáveis por muitos óbitos, portanto, apesar da desaprovação doutrinária da prática, muitas mulheres continuam realizando esta intervenção.<sup>203</sup>

Devido aos altos níveis de afiliação religiosa e/ou religiosidade da população brasileira, essa desaprovação tem graves implicações para mulheres que optam pelo aborto. Essas mulheres têm que administrar as implicações de sua decisão dentro de suas estruturas religiosas e morais e os possíveis conflitos decorrentes. Em algumas religiões, onde essas mulheres deixam de ser membros atuantes, podem acabar sofrendo o que Goffman denomina de estigma social, um atributo que é profundamente desacreditador e que mancha a identidade de um indivíduo. Isso causa vergonha, porque o indivíduo nunca pode alcançar o status normal.<sup>204</sup>

É possível perceber nas falas dos entrevistados que alguns assumem explicitamente uma postura fundamentalista e uma posição de que toda a sociedade deve ser governada pelas mesmas convicções morais sobre o aborto, enaltecendo as mulheres que se recusam a abortar sob qualquer circunstância, apesar de afirmarem respeitar as razões pelas quais algumas decidem pelo ato, em um discurso que denota o entendimento de que o aborto se deve a uma concepção frívola dessas mulheres.

Aceitar a doutrina religiosa desaprovadora e participar da condenação da comunidade não são as únicas maneiras pelas quais as pessoas religiosas podem se relacionar com o aborto. Esconder a prática de um aborto pode ser a estratégia adotada por muitas mulheres, a fim de fugir do estigma de membros da família e comunidade religiosa. Também podem recorrer ao seu próprio censo de moralidade no lugar dos ensinamentos religiosos, construindo uma doutrina pessoal mais tolerante ou criando exceções para suas

<sup>202</sup> O GLOBO. *50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

<sup>203</sup> CARDOSO, B. B. V. et al. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, Suppl 1, p. 1-13, 2020. p. 1.

<sup>204</sup> GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2013. p. 13.

próprias circunstâncias. Desse modo, negam ou contornam o estigma do aborto informado religiosamente, mas o fazem de dentro de uma estrutura religiosa ou moral.<sup>205</sup>

Diante desta realidade, o discurso dos líderes espirituais, está em consonância com o que vem sendo pregado pelas diversas religiões, sobre a necessidade de acolhimento, buscando estratégias específicas para gerenciar os conflitos resultantes do estigma do aborto.



---

<sup>205</sup> FROHWIRTH, L.; COLEMAN, M.; MOORE, A. M. Managing religion and morality within the abortion experience: qualitative interviews with women obtaining abortions in the U.S. *World Med Health Policy*, v. 10, n. 4, p. 381-400, 2018. p. 396.

## CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar o discurso de líderes religiosos do município de Natividade-RJ, sobre o aborto. Para tanto, foram entrevistados pastores, padres e uma responsável pelo centro espírita kardecista. Para fundamentar o conhecimento da pesquisadora sobre o tema, foi realizada pesquisa bibliográfica, a fim de descrever a prática do aborto ao longo do tempo, apresentando a visão das principais religiões sobre o tema, bem como os princípios bioéticos e jurídicos.

Como o foco do estudo é o aborto em casos de malformação fetal, foram apresentados conceitos destacando a ciência, a religião e as leis, entendendo-as como essenciais para uma maior compreensão das diferentes visões que apresentam. Nesta pesquisa, as opiniões sobre o aborto não variaram devido à idade, religião, renda e nível educacional.

Ao concluir as entrevistas, observou-se que há pouca discordância entre os líderes religiosos sobre a questão do aborto. Nenhuma resposta assumiu uma posição consistentemente pró-escolha, mas cada um procurou fazer distinções sutis entre circunstâncias sob as quais o aborto pode ou não ser permitido. O tema mais comum em execução nas entrevistas é que, embora existam circunstâncias em que o aborto possa ser aceitável, esta deve ser a última opção, ou seja, somente quando a vida da mãe corre sérios riscos.

A falta de variação nas atitudes ministeriais em relação ao aborto não foi surpreendente, dada a intensidade da oposição pública ao aborto e as declarações, nos debates políticos, que vêm sendo feitas por líderes de todas as denominações cristãs, com exceção da Igreja Universal do Reino de Deus, completamente contrárias à permissividade do ato.

Também foi possível observar que as religiões têm mudado a postura em relação às mulheres que interrompem a gravidez, sendo declarada pelos entrevistados a opção de exortar cada um a não julgar, acolhendo essas mulheres, guiados pela fé e consciência moral, concentrando-se na vida dessas pessoas e não apenas no aborto, a fim de ajudá-las a superar as consequências do ato.

Observou-se que, aqueles religiosos que afirmaram a aceitação da igreja em determinados casos, basearam-se na permissão já existente em lei, o que pode significar que as igrejas se ajustam à legislação ou, o que é mais provável, que as leis são influenciadas pela religião, devido à forte representatividade de religiosos no Congresso Nacional.

Entende-se que a discussão sobre o aborto é muito profunda, devendo ir além da posição pró-escolha e pró-vida, sendo necessário um debate aprofundado e compartilhamento

dos valores que sustentam as crenças individuais e coletivas, a fim de encontrar um terreno comum, entendendo que os dois lados do debate sobre o aborto, seja informado por crenças teológicas ou perspectivas ideológicas, compartilham valores comuns de honra e respeito pelo mistério da vida humana e compaixão como vocação moral.

Embora as opiniões divergentes sobre quando a vida humana começa, sob que circunstâncias uma gravidez pode ou deve terminar e quem é o mais apropriado para tomar uma dessas decisões, o respeito pela vida humana é fundamental. A pesquisadora entende que o mistério da vida surpreende e confunde, sendo algo maior do que se pode imaginar e legislar a administração de tal mistério deve ser uma realização conjunta, ouvindo e refletindo sobre todos os pontos de vista.

As respostas para a questão de quando a vida começa variaram ao longo dos séculos. A ciência médica atual afirma que a vida humana começa no ponto de viabilidade - isto é, quando um feto tem a capacidade de sobreviver por si próprio fora do útero. Algumas religiões se concentram na viabilidade; outras dizem que a vida humana começa na concepção. Como não se sabe com absoluta certeza médica ou teológica quando a vida começa, uma decisão de iniciar ou interromper uma gravidez deve ser tomada baseando-se em uma alta consideração pela qualidade de vida da pessoa grávida e pela vida das pessoas mais conectadas a ela.

A compaixão e cuidado com os outros, enraizados nas escrituras sagradas e nos códigos morais. Guiados por sua fé e um chamado moral à compaixão, os líderes religiosos devem continuar a fornecer aconselhamento, não deixando de observar e levar em conta a realidade da vida da mulher, pois a história tem mostrado que a proibição do aborto, por si só, não tem impedido as mulheres de interromperem a gravidez, levando-as a encontrar maneiras perigosas, que podem ser mortais.

As atitudes intransigentes contra o aborto foram pequenas nesta amostra e, embora existam relativamente poucas diferenças entre os entrevistados sobre atitudes em relação ao aborto observadas neste estudo, o forte senso bíblico que caracterizou a amostra é um recurso importante para o aprendizado dentro de tais congregações, pois, embora as citações da Bíblia contra este procedimento possam ser motivo de controvérsia, fornecem a estes religiosos a confiança e os materiais com os quais tentar uma maior socialização na questão do aborto.

Assim, ao se analisar os dados obtidos neste estudo, sugere-se que as igrejas poderiam fornecer recursos importantes em um debate sobre o aborto, podendo se constituir em locais eficazes para uma discussão mais aprofundada, atuando como agentes efetivos de socialização para seus membros. A crença em uma Bíblia inerrante pode fornecer importante

estrutura de plausibilidade com a qual essas igrejas podem competir com mensagens mais seculares.

Não se pretendeu, com este estudo, adotar uma posição pró-vida ou pró-escolha, mas apresentar os diversos pontos de vista relacionados ao tema. Também não se pretendeu esgotar o debate, que envolve questões médicas, sociais, culturais e religiosas, onde todas as denominações religiosas apresentam argumentos fortes.

Como o aborto afeta tanto o coração quanto a mente e envolve vida e morte, apesar da secularização, o conflito religioso ainda está presente na vida de muitos. O Estado, apesar de laico, avança cada vez mais nos domínios do comportamento pessoal, anteriormente no domínio da religião, mas continua regulando questões que envolvem a crença religiosa. Assim, as questões no debate sobre o aborto são importantes e devem ser continuadas em estudos futuros.



## REFERÊNCIAS

- ALISON, D. *What is Spontaneous Abortion? Types of Miscarriage in Pregnancy*. 2010. p. 2. Disponível em: <<https://www.healthhype.com/what-is-spontaneous-abortion-types-of-miscarriage-in-pregnancy.html>>. Acesso em: 17 dez. 2018.
- ALMEIDA, M. A. S. et al. Legislação Brasileira relativa ao aborto: o conhecimento na formação médica. *Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 36, n. 2, p. 243-48, 2012.
- ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. La transición religiosa y el crecimiento del conservadurismo moral en Brasil. In: PÉREZ, G. C. (Coord.). *Sexualidad, religión y democracia en América Latina*. Cidade do México: Punto 618 Diseño Editorial, 2019.
- ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ARILHA, M. M. Direitos reprodutivos em cenários globalizados: identificando e ultrapassando encruzilhadas. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres? direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.
- ARRIBAS, C. G. *Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira*. São Paulo: Alameda, 2010.
- BADINTER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BALBINOT, R. A. A. *Discutir o aborto: um desafio ético*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARLAS, A. Uncrossed bridges: Islam, feminism and secular democracy. *Philosophy and Social Criticism*, v. 39, n. 4-5, p. 417-425, 2013.
- BARLAS, A. *Believing women in Islam. Unreading patriarchal interpretations of the Qur'an*. Austin: University of Texas Press, 2002.
- BECKWITH, F. J. Of souls, selves, and cerebrums: a reply to Himma. *Journal Medic Ethics*, v. 31, n. 1, p. 56-60, 2005.
- BENUTE, G. R. G. et al. Abortamento espontâneo e provocado: ansiedade, depressão e culpa. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 55, n. 3, p. 322-327, 2009.
- BIROLI, F. *Aborto em debate na Câmara dos Deputados*. Estudo realizado entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016 e atualizado em setembro de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2IAu5Cb>>. Acesso em: 6 dez. 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

\_\_\_\_\_. *Decreto Lei nº 2848*, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Senado Federal, 1940.

\_\_\_\_\_. *Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2002.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRYAR, S. H. One day you're pregnant and one day you're not: pregnancy interruption for fetal anomalies. *Journal of Obstetric, Gynecologic & Neonatal Nursing*, v. 26, n. 5, p. 559-566, 1997.

CALLAHAN, D. The roman catholic position. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim Library of Ethics, 1996.

CAMPOS, A. *Crime ou castigo?* Da perseguição das mulheres até a despenalização do aborto. Coimbra: Almedina, 2007.

CARDOSO, B. B. V. et al. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, Suppl 1, p. 1-13, 2020.

CHARLES, V. E.; POLIS, C. B.; SRIDHARA, S. K. Abortion and long-term mental health outcomes: a systematic review of the evidence. *Contraception*, v. 78, n. 6, p. 436-450, 2008.

CLELAND, J. Contraception in historical and global perspective. *Best Practice & Research Clinical Obstetrics and Gynaecology*, v. 23, n. 2, p. 165-176, 2009.

CLOTET, J. Bioética como ética aplicada e genética. *Bioética*, v. 5, n. 2, p. 173-183, 1997.

CORREA, S. Brazil: One of the abortion front lines. *Reproductive Health Matters*, v. 18, n. 36, p. 111-117, 2010.

\_\_\_\_\_. Interrogando a laicidade. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres?* direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

CORSELLO, G.; GIUFFRÈ, M. (2012). Congenital malformations. *The Journal of Maternal-Fetal & Neonatal Medicine*, v. 25, sup1, p. 25-29, 2012.

COSTA, L. L. F. et al. Termination of pregnancy for fetal abnormality incompatible with life: women's experiences in Brazil. *Reproductive Health Matters*, v. 13, n. 26, p. 139-146, 2005.

DAS, S. K. *The moral issues of abortion: ongoing debates*. 2014, p. 54. Disponível em: <<http://shodhganga.inflibnet.ac.in/bitstream/10603/21897/3/6.%20synopsis%20of%20%20ph.d.thesis%20of%20sunil%20kumar%20das.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2018.

DEMIREL, S. Abortion from an Islamic ethical point of view. *Int J Bus Soc Sci*, v. 2, n. 1, p. 230-237, 2011.

DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2013.

DINIZ, M. H. *O estado atual do Biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DRIFE, J. O. Historical perspective on induced abortion through the ages and its links with maternal mortality. *Best Practice & Research Clinical Obstetrics and Gynecology*, v. 24, n. 1, p. 431-441, 2010.

DUARTE, G. A. et al. Aborto e legislação: opinião de magistrados e promotores de justiça brasileiros. *Revista Saúde Pública*, v. 44, n. 3, p. 1-15, 2010.

DUGOFF, L. Ultrasound diagnosis of structural abnormalities in the first trimester. *Prenatal Diagnosis*, v. 22, n. 4, p. 316-320, 2002.

EBERLE, C.; CUNEO, T. Religion and political theory. In: ZALTA, E. N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Winter: Stanford, 2017. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/religion-politics/>>. Acesso em: 23 out. 2019.

FARRARIS, L. *Bibliotheca Iuridica Moralis Theologica*. Roma: Rarebooksclub, 2013.

FORTUNA, D.; VINHAL, G. *Especialistas tratam aborto como questão de saúde pública*. Correio Brasiliense, 5 ago. 2018, s.p.. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/08/05/internabrazil,699288/especialistas-tratam-aborto-como-questao-de-saude-publica.shtml>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

FROHWIRTH, L.; COLEMAN, M.; MOORE, A. M. Managing religion and morality within the abortion experience: qualitative interviews with women obtaining abortions in the U.S. *World Med Health Policy*, v. 10, n. 4, p. 381-400, 2018.

GALEOTTI, G. *História do Aborto*. São Paulo: Edições 70, 2007.

GARNE, E. et al. EUROCAT website data on prenatal detection rates of congenital anomalies. *Journal of Medical Screening*, v. 17, n. 2, p. 97-98, 2010.

GAZZOLA, L. P. L.; MELO, F. H. C. Anencefalia e anomalias congênitas: contribuição do patologista ao Poder Judiciário. *Rev. Bioet*, v. 23, n. 3, p. 495-504, 2015.

GEVERS, S. Late Abortion in Case of Severe Fetal Abnormality. *European Journal of Health Law*, v. 20, n. 3, p. 445, 2013.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos e pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GITZ, L. et al. Fetopathologic examination for early termination of pregnancy: dogma or necessity? *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, v. 205, n. 5, p. 467-476, 2011.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GOMES, E. C. “Fé racional” e “Abundância”: família e aborto a partir da ótica da Igreja Universal do Reino de Deus. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, v. 2, n. 2, p. 97-120, 2009.

GÓMEZ, J. B.; OROZCO, Y. P. A teologia feminista de Ivone Gebara e católicas pelo direito de decidir. *Mandrágora*, v.20. n. 20, p. 101-110, 2014.

GONÇALVES, V. E. R. *Direito Penal Esquematizado: parte especial*. São Paulo: Saraiva, 2011.

HANSCHMIDT, F. et al. Abortion after diagnosis of fetal anomaly: Psychometric properties of a German version of the individual level abortion stigma scale. *PLoS ONE*, v. 13, n. 6, p. 1-18, 2018.

HARING, B. *A lei de Cristo: teologia moral para sacerdotes e leigos*. Vol. I: Moral Geral. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1979.

\_\_\_\_\_. *Mi experiencia con la Iglesia*. Madrid: PS Edit, 1990, p. 204.

HARRISON, B. W. Abortion: III. Religious Traditions: C. Protestant Perspectives. *Encyclopedia of Bioethics*. Disponível em: <<https://www.encyclopedia.com>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

HERN, W. M. Fetal diagnostic indications for second and third trimester outpatient pregnancy termination. *Prenat Diagn*, v. 34, n. 1, p. 438-444, 2014.

HOVEY, G. Abortion: a history. *Plan Parent Rev*, v. 5, n. 2, p. 18-21, 1985.

HUNGRIA, N. *Precedentes históricos, comentários*. São Paulo: Forense, 1981.

HUNT, M. E. Mulher fiel em uma igreja infiel. (*Festschrift* para Ivone Gebara). *Mandrágora*, v. 20, n. 20, p. 157-174, 2014.

JELLEN, T. G. The clergy and abortion. *Review of Religious Research*, v. 34, n. 2, p. 132-151, 1992.

JOFFE, C. Abortion and medicine: a socio-political history. In: PAUL, M. et AL. (Eds.). *Management of unintended and abnormal pregnancy: comprehensive abortion care*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009.

JOSUÉ, N. G. *Aborto: Uma Perspectiva Judaica*. 2004. Disponível em: <<http://ruadajudiaria.com/?p=58>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

KALSING, V. S. S. O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. *Cadernos Pagu*, n. 19, p. 279-314, 2002.

KARDEC, A. *O Livro dos Espíritos*. Brasília: FEB, 2014.

KOC, C. Fatima Mernissi and Amina Wadud: Patriarchal Dominance and Misinterpretation of Sacred Texts in Islamic Countries. *International Journal of Humanities and Social Science*, v. 6, n. 8, p. 176-184, 2016.

KOERICH, M. S.; MACHADO, R. R.; COSTA, E. Ética e bioética: para dar início à reflexão. *Texto Contexto Enfermagem*, v. 14, n. 1, p. 106-110, 2005.

KOSE, S. et al. Termination of pregnancy for fetal abnormalities: main arguments and a decision-tree model. *PrenatalDiagnosis*, v. 35, n. 6, p. 1128-1136, 2015.

LAFARGE, C.; MITCHELL, K.; FOX, P. Termination of pregnancy for fetal abnormality: a meta-ethnography of women's experiences. *Reproductive Health Matters*, v. 22, n. 1, p. 191-201, 2014.

LAFLEUR, W. R. *Liquid life: abortion and buddhism and Japan*. Princeton: Princeton University Press, 1992.

LECSO, P. A. A buddhist view of abortion. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim Library of Ethics, 1996.

LEE, P. *Abortion & unborn human life*. Washington: The Catholic University of America Press, 1996.

LEITE, D. L.; MIZIARA, H.; VELOSO, M. Malformações cardíacas congênitas em necropsias pediátricas- características, associações e prevalência. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, v. 94, n. 3, p. 294-249, 2010.

LEÓN CORREA, F. J. Abortion from a bioethical viewpoint: autonomy and beneficency versus justice? *J Clin Res Bioeth*, v. 4, n. 1, p. 151-156, 2013.

LEUTHNER, S. R. Borderline viability: controversies in caring for the extremely premature infant. *Clin Perinatol*, v. 41, n. 3, p. 799-814, 2014.

LEWIS, J. A. Jewish perspectives on pregnancy and childbearing. *MCN Am J Matern Child Nurs*, v. 28, n. 1, p. 306-312, 2003.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10 n. esp., p. 37-45, 2007.

LOUREIRO, C. R. M. *Introdução do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOUREIRO, D. C.; VIEIRA, E. M. Aborto: conhecimento e opinião de médicos dos serviços de emergência de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, sobre aspectos éticos e legais. *Cad. Saúde Pública*, v. 20, n. 3, p. 679-688, 2004.

LUNA, N. Abortion, embryos, euthanasia, and gender theory: an anthropological analysis of the Catholic Church's Bioethics Manual at World Youth Day. *Vibrant, Virtual Braz. Anthrv*, v. 15, n. 1, p. 1-20, 2018.

MACHADO, L. Z. O aborto como direito e aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, n. 50, p. 1-47, 2017.

MAIA SILVA, R. C.; SOUZA, N. Z. R. Atuação da frente parlamentar evangélica frente aos direitos fundamentais das mulheres: projeto de lei do aborto e estatuto do nascituro. *Revista Aporia Jurídica*, v. 1, p. 295-316, 2017.

MAGUIRE, D. C. *Sacred rights: the case for contraception and abortion in world religions*. Oxford: University Press, 2003.

MARTÍNEZ, S. M. *Manipulação Genética e Direito Penal*. São Paulo: IBCCRIM, 1998.

MARTINS, A. P. V. *Visões do Feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MARQUIS, D. Deprivations, futures and the wrongness of killing. *Journal Medic Ethics*, v. 27, n. 3, p. 363-369, 2001.

MASSON, C. R. *Direito Penal Esquematizado: parte especial*. v. 2. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

McCOYD, J. L. Pregnancy interrupted: loss of a desired pregnancy after diagnosis of fetal anomaly. *Journal of Psychosomatic Obstetrics & Gynaecology*, v. 28, n. 1, p. 37-48, 2007.

MELO, G. *Problemática religiosa de la mujer que aborta*. In: *Encuentro de investigadores sobre aborto inducido en América Latina Y el Caribe*. Santafé de Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 1994.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.; MARIANO, R. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017.

MIZIARA, I. D.; MIZIARA, C. S. Moral consensus theory: paradigm cases of abortion and orthothanasia in Brazil. *Indian Journal of Medicals Ethics*, v. 10, n. 1, p. 58-61, 2013.

MORELAND, J. P.; RAE, S. B. *Body and soul: human nature and the crisis in ethics*. Downers Grove: Intervarsity Press, 2000.

MUTO, E.; NARLOCH, L. O primeiro Instante. *Super Interessante*, ed. 219, p. 56-64, nov. 2005.

NANDY, A. *Principles of Forensic Medicine*. Calcutá: New Central Book Agency, 2010.

NELSON, J. B. Protestan attitudes toward abortion. In: STEFFEN, L. (Ed.). *Abortion: a reader*. Cleveland: Pilgrim library of ethics, 1996.

NEVES, T. F. C. *O nascituro e os direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2012.

NOONAN JR, J. T. Abortion and the Catholic Church: a summary history. *Nat Law Forum*, v. 12, n. 1, p. 85-131, 1967.

OGLAND, C. P.; VERONA, A. P. Religion and attitudes toward abortion and abortion policy in Brazil. *Journal for the Scientific Study of Religion*, v. 50, n. 4, p. 812-821, 2011.

O GLOBO. *50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos->

brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2020.

PADELA, A. I. Medical ethics in religious traditions: a study of Judaism, Catholicism and Islam. *J Islam Med Assoc*, v. 38, n. 5, p. 106-117, 2006.

PATIL, A. B. et al. Medical ethics in abortion. *Indian Journal of Clinical Practice*, v. 25, n. 6, p. 544-548, 2014.

PATTIS, E. *Aborto perda e renovação: um paradoxo na procura da identidade feminina*. São Paulo: Paulus, 2000.

PHILLIPS, R.; ANO, G. A re-examination of religious fundamentalism: positive implications for coping. *Mental. Health Religion & Culture*, v. 18, n. 1, p. 299-311, 2015.

PONTES DE MIRANDA, F. C. *Tratado de direito privado*. Parte Geral. 4. ed. São Paulo: RT, 1974.

PRADO, D. *O que é aborto*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PUSSI, W. A. *Personalidade jurídica do nascituro*. Curitiba: Juruá, 2008.

REBOUÇAS, M. S. S. *O aborto provocado como uma possibilidade na existência da mulher: reflexões fenomenológico-existenciais*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

REIS, B.; LOPES, D.; FRANCO, P. Direito, religião, direito à vida e aborto. *Direito, Estado e Religião*, v. 1, n. 5, p. 1-23, 2015.

RIBAS, A. M. P. O Direito à Vida sob uma ótica contemporânea. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 11, n. 54, jun. 2008.

ROHDEN, F. *Uma Ciência da Diferença: sexo, contracepção e natalidade na medicina da mulher*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

ROLHA, P. M. P. B. *Malformações fetais: que futuro?* Dissertação (Mestrado em Bioestatística e Biometria) – Universidade Aberta, Lisboa, 2015.

SANTOS, R. S.; DIAS, I. M. V. Refletindo sobre a malformação congênita. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 58, n. 5, p. 592-596, 2005.

SCHMITZ, D. Terminating pregnancy after prenatal diagnosis – with a little help of professional ethics? *J Med Ethics*, v. 38, n. 3, p. 399-402, 2012.

SHAIN, R. N. Abortion practices and attitudes in cross-cultural perspective. *American Journal of Obstetrics and Gynecology*, v. 142, n. 3, p. 245-251, 1982.

SEDGH, G. et al. Induced abortion: estimated rates and trends worldwide. *The Lancet*, v. 370, n. 9595, p. 1338-1345, 2007.

SIEGEL, R. Reasoning from the Body: A Historical Perspective on Abortion Regulation and Questions of Equal Protection. *Stanford Law Rev*, v. 44, n. 2, p. 261-381, 1992.

SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SOUZA, V. A. N. G. *Aborto: direito de escolha da mulher*. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2017.

SOUZA, Z. C. S. N. et al. Trajetória de mulheres em situação de aborto provocado no discurso sobre clandestinidade. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 23, n. 6, p. 732-736, 2010.

STEINBERG, A. Abortion for fetal CNS malformations: religious aspects. *Child's Nervous System*, v. 19, n. 7-8, p. 592-595, 2003.

STOLL, S. J. *Espiritismo à Brasileira*. São Paulo: EDUSP, 2004.

SULLINS, P. Catholic/Protestant trends on abortion: convergence and polarity. *Journal for the Scientific Study of Religion*, v. 38, n. 3, p. 354-369, 1999.

TEODORO, F. J. M. *Aborto eugênico: delito qualificado pelo preconceito ou discriminação*. Curitiba: Juruá, 2007.

THOMSON, A. T. Lectures on medical jurisprudence now in the course of delivery at the University of London: lecture XVII. *Lancet*, v. 27, n. 1, p. 625-630, 1937.

TRINDADE, Z.A.; ENUMO, S.R. F. Triste e incompleta: uma visão feminina da mulher infértil. *Psicologia USP*, v. 13, n. 2, p. 151-182, 2002.

VIANA, P. Presentación de Brasil. In: JURKEWICZ, R. S. (Org.). *Quem controla as mulheres? direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

VILLE, Y. Fetal therapy: practical ethical considerations. *Prenat Diagn*, v. 31, n. 1, p. 621-627, 2011.

WADUD, A. *Qur'ān and Woman*. New York: Oxford University Press, 1999.

WATSON, K. Why We Should Stop Using the Term “Elective Abortion”. *AMA Journal Ethics*, v. 20, n. 12, p. 1175-1180, 2018.

WILLIAMS, R. *On christen theology*. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2000.

WILSON-KASTNER, P.; BLAIR, B. Biblical views on abortion: an Episcopal perspective. *Conscience*, v. 6, n. 6, p. 4-8, 1985.

WITONPANICH, P. Ethics and rule in obstetrics and gynecology rule of ethics for obstetricians and gynecologists. *Thai J Obstet Gynaecol*, v. 19, n. 1, p. 155-157, 2011.

WOOL, C. Systematic review of the literature: parental outcomes after diagnosis of fetal anomaly. *Advances in Neonatal Care*, v. 11, n. 3, p. 182-192, 2011.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – ENTREVISTA

1) Gênero:

Feminino  Masculino

2) Idade: \_\_\_\_\_ anos

3) Estado civil:

Casado(a)

Divorciado(a)

Solteiro(a)

União estável

Viúvo(a)

4) Escolaridade

Ensino médio

Graduação incompleta

Graduação Completa

Especialização.

Mestrado.

Doutorado.

5) Renda mensal familiar

até meio salário mínimo.

De meio a um salário mínimo.

Entre um e dois salários mínimos.

Acima de dois salários mínimos.

7) Religião:

Católica

Evangélica \_\_\_\_\_

Espírita

- Judaica
- Islâmica
- Budismo
- Umbanda
- Candomblé

8) Tempo como líder religioso: \_\_\_\_\_ anos

9. O que você sabe sobre questões relacionadas ao aborto?

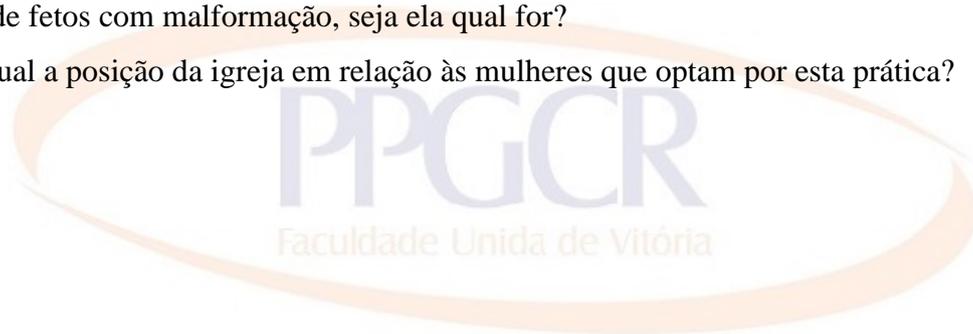
10. Você é a favor ou contra a interrupção da gravidez? Por quê?

11. Você sabia que a igreja (seria bom especificar qual igreja) é contra o aborto?

12. Você conhece alguma religião que não seja contra o aborto?

13. Você acha que a interrupção da gravidez em casos pontuais é necessária? Por exemplo, no caso de fetos com malformação, seja ela qual for?

14. Qual a posição da igreja em relação às mulheres que optam por esta prática?



**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Pelo presente documento, Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob o nº 211.703, cadastrada no CPF sob o nº 078.213.887-00, residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos – Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar para fins acadêmicos e de pesquisa científica, no todo ou em parte, os dados dos questionários, relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: “Aborto de feto com malformações congênicas: perspectivas religiosas e jurídicas”, porém preservando minha identidade.

Natividade/RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PPGCR  
Faculdade Unida de Vitória

---

Assinatura

## ANEXOS

### ANEXO A – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

#### ENTREVISTADO 1 ESPÍRITA KARDECISTA (E1EK)

1- Conhecimento sobre o aborto

*“Que é crime pelas leis dos homens e de Deus.”*

2 - Posição pessoal sobre o aborto

*“Devemos ser sempre a favor da vida.”*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A religião espírita é contra o aborto porque defende a vida, a encarnação é oportunidade dada por Deus ao espírito.”*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto

*“Não”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“A má formação é do corpo que mesmo assim, malformado, poderá servir aos propósitos de Deus para que o espírito resgate débitos em outras vidas passadas”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam

*“Penso que é contra”.*

#### ENTREVISTADO 2 EVANGÉLICO (E2E)

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“De acordo com pesquisas recentes mulheres que realizaram aborto são mais propensas a terem ansiedade, depressão, síndrome do pânico e pensamentos suicidas. Do ponto de vista religioso cristão a bíblia não aprova o aborto. A vida é um dom de Deus e só Deus pode interrompê-la. Aborto na bíblia é tratado como derramamento de sangue inocente. Ainda hoje esse é um assunto bastante polêmico”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Totalmente contra, a Bíblia, no Salmo 139, diz: ‘Meus ossos não estavam escondidos de ti quando em secreto fui formado e entretido como nas profundezas da terra. Os teus olhos viram o meu embrião; todos os dias determinados para mim foram escritos no teu livro antes de qualquer deles existir. Como são preciosos para mim os teus pensamentos, ó Deus! Como é grande a soma deles! Se eu os contasse seriam mais do que os grãos de*

*areia. Se terminasse de contá-los, eu ainda estaria contigo'. Salmos 139:15-18. Dessa forma percebemos que o SENHOR que nos deu a vida, olha para nós desde a nossa formação no ventre materno, e tem todo um projeto de vida para aqueles que estão sendo formados. Em sua Sabedoria Eterna, Ele sabe o que é melhor para cada um de nós. Na verdade, desde a Eternidade Deus já projetou a vida que Ele tem para cada um de nós. Porém, Deus deu o livre arbítrio ao ser humano. Não somos obrigados a viver o que Ele projetou para nossas vidas, sendo assim, interromper uma gravidez é ir contra todo um projeto de Deus”.*

### 3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“Sim, as denominações cristãs (Católicos, Evangélicos), que têm a Bíblia como regra máxima de conduta cristã e fé, são totalmente contra o aborto”*

### 4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Conheço líderes que se dizem cristãos se declararem a favor de aborto, a denominação Igreja Universal do Reino de Deus, cujo líder é Edir Macedo, expõe claramente ser a favor do aborto, e para isso usa a experiência de sua mãe que teve diversos filhos que nasceram com problema vindo a óbito, como justificativa da necessidade do aborto. Edir Macedo ainda declara em sua biografia escrita em 03 volumes que é contra também casais terem filhos, mas deveriam preferir adotar tendo em vista a grande quantidade de crianças carentes nos dias de hoje. É importante frisar que não podemos usar nossas experiências pessoais para transmitir uma regra de fé que é exclusiva da Bíblia”.*

### 5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Eu particularmente não interromperia. A vida é um dom de Deus, devemos deixar nas mãos dEle, e confiar em seus planos até o fim”.*

### 6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“Elas precisam de atenção, cuidado e ajuda. Provavelmente passarão por momentos difíceis de ansiedade, depressão, podendo-se agravar. Dessa forma a igreja deve acolhê-las, instruí-las e ajudá-las. A instrução pela Palavra de Deus irá gerar uma ‘metanóia’ palavra grega que indica uma mudança de pensamento, uma renovação da mente, e assim como a mente renovada pela Palavra de Deus estas mulheres vão superar e viver de uma forma nova, encarando as circunstâncias da vida da perspectiva da Palavra de Deus”.*

### ENTREVISTADO 3 EVANGÉLICO (E3E)

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Aborto é a interrupção da vida. Ele ocorre com a intervenção externa ou naturalmente”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Contra. Porque tenho a Bíblia Sagrada como manual de fé, regra e conduta e creio que Deus revelou sua vontade através dela, e baseado nos ensinamentos bíblicos que vou deixar aqui referenciados, acredito que a vida humana para Deus é sagrada e tem valor primordial, haja vista que um dos mandamentos principais mandamentos é ‘NÃO MATARÁS’ (Êxodo 20: 13). No novo testamento, o apóstolo Paulo escreveu, orientado pelo Espírito Santo: ‘Não sabeis vós que sois o santuário de Deus e que o Espírito Santo habita em vós? Se alguém destruir o santuário de Deus, Deus o destruirá; porque o santuário de Deus que sois vós é santo’. (I coríntios 3:16,17). Em diversos momentos na Bíblia sagrada vimos Deus se relacionando com pessoas ainda não nascidas, vejamos: o salmista no capítulo 139:16, se referindo à Deus, diz: ‘Os teus olhos me viram a substância ainda informe’. No livro de Jó 10:8,11 lemos: ‘As tuas mãos me fizeram e me aperfeiçoaram... De pele e carne me vestiste e de ossos e tendões me entreteceste’, ainda no livro dos Salmos 78.5-6, Deus faz referência aos filhos que ainda não nascem: ‘Porque ele estabeleceu um testemunho em Jacó, e pôs uma lei em Israel, a qual deu aos nossos pais para que a fizessem conhecer a seus filhos; para que a geração vindoura a soubesse, os filhos que nascessem, os quais se levantassem e a contassem a seus filhos; para que pusessem em Deus a sua esperança, e se não esquecessem das obras de Deus, mas guardassem os seus mandamentos’. Lemos ainda em Salmos 139.13-16 ‘Pois tu formaste o meu interior, tu me teceste no seio de minha mãe. Graças te dou, visto que por modo assombrosamente maravilhoso me formaste... Os meus ossos não te foram encobertos, quando no oculto fui formado, e entretecido como nas profundezas da terra. Os teus olhos me viram a substância ainda informe’. Podemos ver também em outros livros da bíblia (Jeremias 1.5; Gálatas 1.15, 16; Isaías 49.1,5) que Deus contempla os nascituros como pessoas. Não há como concluir de outra forma. Para finalizar deixou um posicionamento do teólogo John Frame, com o qual concordo plenamente: Não há nada nas Escrituras que possa sugerir, ainda que remotamente, que uma criança ainda não nascida seja qualquer coisa menos que uma pessoa humana, a partir do momento da concepção”.*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A igreja batista é contra o aborto”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Desconheço oficialmente o posicionamento de outros segmentos religiosos sobre o assunto, não obstante alguns seguidores, pessoalmente, se declararem contra ou favor”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“A Decisão é muito pessoal e tem que ser tomada sem interferência. Ouso dizer que, mesmo no caso de risco de vida, quando a abortante não puder se manifestar, o assunto deve ser discutido somente entre os responsáveis legais do feto e da abortante. Na minha opinião cabe ao líder religioso demonstrar o amor, a compaixão num momento tão difícil como esse, mas se abster de opinar ou exigir que se cumpra a vontade da ‘igreja’, porque entendo que acima da vontade da igreja, está a vontade de Deus, que ama, perdoa e justifica”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“Durante todos esses anos de ministério e vida cristã, sinceramente, não chegou ao meu conhecimento no meio eclesial ao qual pertencço nenhum assunto dessa natureza. Creio eu que, se em algum momento houve essa opção, o assunto ficou entre a família e Deus. Acredito que, se tal assunto viesse à baila, e dependendo da forma e motivo pelo qual ele foi praticado, certamente criaria uma situação bastante imprópria e constrangedora para a igreja, uma vez que os costumes, estatuto e código de ética (não estou me referindo à bíblia), se posicionam contrário a tal prática e nesse caso a mulher envolvida (gênero) certamente sofreria uma disciplina por parte do ministério da igreja. Esclareço, todavia, que por se tratar de um assunto controvertido, há que se analisar todo o contexto antes de se fazer um pré-julgamento”.*

#### **ENTREVISTADO 4 CATÓLICO (E4C)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Algumas questões sobre ciências básicas e o que a igreja fala”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Contra, porque se trata de uma vida humana. Não temos o direito de tirar a vida de ninguém, muito menos de uma criança indefesa”.*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A Igreja Católica é contra o aborto”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Não”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Nunca. Nada justifica a interrupção da gravidez. Nenhum tipo de malformação do feto”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“A mulher que faz o aborto comete um grandíssimo pecado e incorre em excomunhão. Se ela vem procurar a igreja arrependida é acolhida e perdoada através da confissão”.*

## **ENTREVISTADO 5 CATÓLICO (E5C)**

1- Conhecimento sobre o aborto

*“Há três posições básicas sobre o tema. A Igreja Católica vê no aborto um homicídio injustificável. Por outro lado, existem aqueles que consideram justificável em algumas circunstâncias e os que não veem como homicídio, pois o que está no útero não seria ainda humano. Matar uma criança para salvar a vida da mãe tem sido defendido por grupos pró-aborto há anos. Mas matar uma criança por uma contingência – relutância com a gravidez, dificuldade financeira ou preocupação com o desemprego -, e querer que se aceite isso, é pedir demais no sentido humanitário de grande parte das pessoas. É significativo que os defensores da livre escolha da mãe nunca mencionem as crianças não nascidas, mas sim ‘embrião’ ou ‘feto’, e queiram que essa vida potencial só se torne humana a partir do nascimento ou do momento em que o feto está quase totalmente formado. Porém, como defender que o recém-nascido é humano, se, até algumas horas antes, ainda no ventre da mãe, não o era? Segundo a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, pela ONU, ‘a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e intelectual, necessita de especial proteção e cuidados, incluindo adequada proteção legal, tanto antes como depois de seu nascimento’. Verdadeiramente, a criança não nascida já é um ser humano. O direito à vida é um valor inviolável e a base essencial dos direitos democráticos. Decidir que alguém não é digno de nascer seria um juízo totalitário, e não humanitário. Se alguém está vivendo em condições indignas, por que não fazer todos os esforços para melhorar essas condições? Se existe vida, mesmo ainda em formação, é porque existe uma fonte de infinita luz da qual aquela emana. Por isso, ela deve ser resguardada e respeitada”*

2 - Posição pessoal sobre o aborto

*“A condenação da interrupção voluntária da gravidez funda-se numa proposição de fé, segundo a qual a vida humana tem caráter sagrado por ser um dom divino. Paulo VI, citando Pio XII, não deixa dúvidas: ‘Cada ser humano, também a criança no ventre materno,*

*recebe o direito de vida imediatamente de Deus, não dos pais, nem de qualquer sociedade ou autoridade humana'. Atentar contra a vida é atentar contra o próprio Deus. Do direito a vida derivam todos os outros direitos, dos quais aquele é condição necessária. Assim, o mandamento divino: não matarás refere-se à sacralidade da vida, que deve ser respeitada, por vontade divina, segundo um princípio abstrato, absoluto, universal e aplicável a todos os seres humanos. Uma vez que, segundo o magistério da igreja, desde o primeiro momento da fecundação há uma pessoa humana completa, o aborto torna-se um ato moralmente inaceitável e condenável, verdadeiro homicídio, um atentado contra a vida e, conseqüentemente, contra o próprio Deus, criador da vida. Encontra-se, no entanto, no mesmo ensinamento do magistério, uma distinção entre aborto lícito e aborto ilícito. O primeiro é aquele indiretamente provocado: a retirada do útero canceroso de uma mulher grávida e a eliminação de um feto ectópico. Já o segundo se dá de forma direta, por motivos eugênicos ou por problemas sociais, familiares e individuais. O aborto indireto pode ser provocado licitamente, dada a limitação humana, já que, para se defender um bem, destrói-se uma vida”*

### 3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A prática do aborto direto é condenada em razão de provocar a morte de um ser humano considerado inocente, o que constitui uma situação de tríplice injustiça: contra a soberania de Deus, único Senhor da vida; contra o próximo, que é privado do direito de existir como pessoa; e contra a sociedade, que perde um de seus membros. A inocência presumida do nascituro vem do fato de ser ele incapaz de ato moral. Considera-se, além disso, sua situação de ser indefeso incapaz de proteger-se de uma agressão. O argumento da defesa da vida escuda-se ainda na ideia do nascituro como possuidora de direitos desde a sua concepção, antes mesmo da concessão destes pela sociedade, dada sua essência humana. Assim, o direito à vida apresenta-se como direito ao mesmo tempo sagrado, natural e social. Ainda que a realização de um aborto possa conduzir ao alcance de certos bens, como a saúde ou a vida da mãe, ele é sempre injustificável. Outras razões, como as dificuldades que possa significar um filho a mais, especialmente se apresenta anomalias graves, a desonra, ou o desprestígio social, ainda que consideráveis, também não legitimam o ato abortivo: ‘deve-se sem dúvida afirmar que jamais alguma dessas razões possa conferir objetivamente o direito de se dispor da vida de alguém, mesmo em sua fase inicial’. A absolutização do princípio de respeito à vida humana tem ainda como referência a lei natural. Trata-se de um instinto humano a ser respeitado por crentes e não crentes. ‘Para quem acredita em Deus, isso é espontâneo e instintivo e é obrigatório por lei religiosa e transcendente; e também para quem*

*não tem essa dita de admitir a mão de Deus protetora e vingadora de todos os seres humanos, é e deve ser intuitivo, em virtude da dignidade humana, esse mesmo sentido do sagrado, isto é, da intangibilidade própria de uma existência humana vivente’. A invocação da lei natural é continuamente reiterada e coloca as bases para a proposição da universalidade dos princípios morais no campo da reprodução humana”.*

#### 4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto

*“As Igrejas protestantes, em geral, mesmo considerando que o aborto fere o princípio do respeito à vida, são mais liberais que a Católica. A Igreja Anglicana, por exemplo, permite o aborto antes das 28 semanas. Os metodistas deixam à mulher a liberdade de abortar, ‘após uma profunda meditação’, ou seja, com responsabilidade. Entre os luteranos, existem duas correntes: a radical, que se identifica com a católica oficial; e a mais liberal, que permite o aborto sob certas condições”*

#### 5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Recentemente, o Papa Francisco pediu a todos fiéis para que orem pelos fetos ameaçados pela ‘interrupção da gravidez’, criticando a cultura descartável num ambiente de queda da taxa de natalidade. ‘Toda a vida é sagrada. Promovamos uma cultura de vida como resposta à lógica de deitar fora e face ao declínio demográfico’, comentou o Papa, num discurso a propósito do ‘dia internacional da vida consagrada’. Durante a sua oração semanal do Ângelus, na Praça de São Pedro, na cidade do Vaticano, Francisco apelou aos fiéis para se juntarem a ele numa oração ‘pelas crianças ameaçadas pela interrupção da gravidez e também pelos doentes terminais’”*

#### 6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam

*“A decisão que o Papa Francisco tomou, por ocasião do Ano Jubilar da Misericórdia, de permitir que sacerdotes perdoem as mulheres que tenham feito aborto e que peçam remissão do ato, não é, por óbvio, uma manifestação do Vaticano favorável à interrupção induzida da gravidez. A iniciativa do Sumo Pontífice precisa ser analisada à luz de uma sutileza que, de qualquer forma, não esconde uma mudança importante em relação a esse tema, dos mais sensíveis sob qualquer ângulo pelo qual seja avaliado (religioso, social, ético, médico e até econômico). A Igreja não aceitou a contracepção em si. O perdão papal terá um período definido no tempo para ser concedido – ao longo do Ano Santo Católico, de dezembro de 2015 a novembro de 2016. O que a sutileza da mensagem de Francisco aos padres não mitiga é que, sem dúvida, a licença de remissão parece ser um passo importante para o Vaticano flexibilizar sua relação com o aborto. Sobretudo, a recomendação de Francisco chama atenção para um aspecto da questão que transcende crenças e, mesmo, a*

*legislação: a necessidade, quando nada por demonstração de humanismo, de dar acolhimento a mulheres que tenham passado por essa experiência, traumática sob todos os ângulos. É inegável o avanço que tal iniciativa representa para uma igreja que tem procurado enfrentar, com olhar mais contemporâneo, antigos tabus – como o homossexualismo, por exemplo. O significado dessa orientação, para o Brasil, está principalmente nesse aspecto. Ela não fere o princípio da laicidade do Estado, o que está fora de pauta. Mas, quando aponta para a necessidade de dogmas à parte, oferecer acolhimento às mulheres, a Igreja sinaliza positivamente que esse deve ser o paradigma. O país consagra na lei três casos em que o aborto é permitido: a gravidez decorrente de estupro, risco para a vida da gestante e a gestação de feto com anencefalia. Ainda assim, não são poucos os episódios em que fica evidente o despreparo da rede pública de saúde (SUS) para lidar com pacientes dentro desse espectro. A contracepção, por quaisquer motivos, é tema recorrente sujeito a debates. Na eleição presidencial de 2010, por exemplo, foi o mote de uma intensa discussão, e é compreensível que assim seja. O que não se pode deixar de lado é que, legal ou não, o aborto alimenta indicadores de uma grande tragédia no plano da saúde pública: em torno de 850 mil mulheres recorrem, por ano, a práticas clandestinas de interrupção de gravidez. Essa é a quinta maior causa de morte materna no Brasil. O número de procedimentos relacionados à contracepção supera o de internações e atendimentos por câncer de mama ou no colo do útero, na rede do SUS. A par de seus aspectos legais, trata-se de grave problema de saúde pública. Como tal deve ser enfrentado, inclusive no Congresso, onde é preciso inibir quaisquer tentativas de contrabandear retrocessos para a questão, sempre uma perigosa atração para bancadas de pensamento mais retrógrado. A flexibilidade explícita na orientação do Papa pode ser um estímulo decisivo para o país enfrentar esse flagelo com olhos mais humanitários. Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que, a cada ano no Brasil, são feitos de 800 mil a 1 milhão de abortos clandestinos, mais do que em outros países da América do Sul. A Pesquisa Nacional do Aborto, realizada em 2010, informava que 15% das mulheres, entre 18 e 39 anos, fizeram o procedimento. Uma em cada cinco fez pelo menos um até os 40 anos. Atualmente, cerca de 250 mil mulheres são internadas, com grande número de mortes. Tal prática é hoje a quinta causa de internações femininas no SUS. Esta é certamente questão complexa, não somente do ponto de vista religioso, mas também filosófico e moral. A decisão do Francisco de conceder a permissão aos padres para absolvição de mulheres que abortaram durante o Ano Jubilar de 2016, não modifica o que a Igreja pensa sobre o assunto, condenado com a excomunhão pelas leis canônicas desde 1398. Contudo, o perdão de Deus não pode ser negado a alguém que se*

*arrependeu e procura o sacramento da confissão com o ‘coração contrito para se reconciliar com o Pai’, escreveu o Papa, na ocasião”*,

### **ENTREVISTADO 6 EVANGÉLICO (E6E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Que é uma prática totalmente covarde, contra um ser completamente sem defesa”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Contra. Porque só Deus tem o poder de tirar a vida de alguém”.*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“Não posso responder por todas, mas falo pela minha. Somos totalmente contra a esse ato de crueldade”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Não”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Não. Porque existem casos que o médico diagnosticou malformação, a criança nasceu e está em perfeitas condições”*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“Não posso julgar quem decide tomar essa atitude, pois não sou Deus, mas se puder dar aconselhamento sobre o assunto, peço que a pessoa não tome tal atitude”;*

### **ENTREVISTADO 7 EVANGÉLICO (E7E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“O aborto é um tema bastante polêmico, está em debate em vários países por diversos seguimentos religiosos e ativismo pró-vida. No nosso país, o aborto é ilegal e não ético, exceto em duas situações consagradas e uma terceira que foi incluída recentemente. No caso de aborto terapêutico, porque é uma situação que a mãe morreria. Segundo é o aborto por estupro, que é permitido, e por último, o aborto com o diagnóstico de anencefalia, esse pelo que sei tem que passar por todo um critério, um protocolo médico para ser realizado. Saindo dessa vertente, é um crime com pena de reclusão tanto para a mãe que aborta como para o profissional que executa o aborto”.*

## 2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Penso que é preciso de uma conscientização na nossa sociedade sobre o tema e uma reeducação cultural, em especial para as comunidades mais pobres, mas quando olho para as escrituras sagradas, que tem sido o parâmetro e regra de conduta para a minha vida há quase 30 anos, vejo que ninguém está na posição de tirar a vida de alguém, seja quem for, e o criador e doador da vida, ao ver a maldade do coração humano, deixou uma ordem: não matarás. Êxodo 20:13. Portanto não sou a favor do aborto”.*

## 3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A maioria das igrejas evangélicas, em particular ‘Assembleia de Deus’ e a igreja católica não apoiam a interrupção de uma gravidez”.*

## 4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Sim! Não é todo o seguimento religioso que segue essa corrente de pensamento sobre a criminalidade do aborto, e algumas igrejas são a favor do aborto, temos como exemplo a Igreja universal do reino de Deus, que não esconde a sua posição”.*

## 5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Deus é dono da vida. Portanto se uma criança estiver sendo gerada no ventre de uma mãe com algum tipo de problema, Ele mesmo é poderoso para poder interromper essa gravidez, com aborto espontâneo, por exemplo, ou até mesmo permitir que a criança nasça para manifestar a sua glória, através da cura, seja de maneira espiritual ou até mesmo pela medicina, afinal a ciência foi dada ao homem por Deus. Eu tenho uma experiência gloriosa em minha família, numa época muito difícil, na década de 1980, minha mãe estava grávida contraiu uma doença chamada rubéola e todos os diagnósticos da época eram desfavoráveis, eu era adolescente, mas, lembro-me muito bem todos os dias chegavam emissários na minha casa para convencer minha mãe a fazer o aborto, pois a criança iria nascer com ‘defeito’, pois ninguém falava na época de retardamento mental e muito menos de microcefalia. Mas minha mãe fez a melhor escolha (sem ter uma fé definida), mas optou pela vida, minha irmã nasceu totalmente saudável”.*

## 6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“Cada igreja tem seu regimento e suas normativas para orientar os seus fiéis, cada igreja reage de maneira particular em casos específicos, portanto impossível definir como as igrejas se relacionam com essa mulher, mas imagino que não pode ser diferente do modo que o Senhor Jesus tratava as mulheres, sempre com muito amor, compaixão e um olhar de misericórdia. Quero concluir com um texto bíblico, (Jo 8.1-11), em que uma mulher foi pega em um ato do adultério, e naquela época isso era um crime com punição de morte, pois bem*

ao apresentar essa mulher a Jesus para saber qual seria a sua posição, ele não hesitou em confrontar os acusadores com suas atitudes pessoais em particular, os fazendo refletir que todos nós somos pecadores e estamos sujeitos a errar, portanto todos merecem uma segunda chance na vida, mas todos nós somos advertidos a não cometer os mesmos erros novamente (Eu também não a condeno. Agora vá e abandone sua vida de pecado. João 8:11). Vejo com essa história que a posição das igrejas não deveria ser diferente Daquele que é o pastor por excelência, o fundador da igreja que, Jesus o filho de Deus, o que sempre deixou exemplos para as decisões mais difíceis da vida, Ele tinha sempre uma resposta e uma maneira de agir para os assuntos mais complexos. As igrejas devem usar o amor que é a base de qualquer relacionamento, seja ele religioso ou afetivo, o amor é o elo que aproxima a criatura do seu criador, o divino do humano, o perecível do incorruptível, o temporal da eternidade. Pois assim amou Deus ao mundo, que deu seu Filho unigênito (filho único), para que tudo o que nele crê, não pereça, mas tenha a vida eterna. João 3:16”.

### **ENTREVISTADO 8 EVANGÉLICO (E8E)**

#### 1-Conhecimento sobre o aborto

“O que sei sobre o aborto é que é uma intervenção para a cessação de uma gravidez, mas o aborto também pode ser espontâneo ou por uma deficiência de saúde. Sei também que o aborto tem suas interpretações na nossa lei. Que quando realizado é considerado crime contra a vida”

#### 2- Posição pessoal sobre o aborto.

“Não sou a favor da interrupção da gravidez, pois o feto já é uma vida, um ser humano que tem direito a vida, independentemente se foi ou não a vontade dos genitores”.

#### 3 - Posição da igreja sobre o aborto

“Sei que a igreja em geral é contra o aborto”

#### 4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

“Desconheço que alguma religião não seja contra o aborto, mas já ouvi dizer”

#### 5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

“Olha, eu acho que cada pessoa tem a sua história e suas necessidades e seus conceitos. Acredito em milagres, conheço uma história em que os médicos, baseados em exames, diagnosticaram má formação do feto e indicaram um aborto, baseado nos exames. Os pais decidiram por fé manter a gravidez e a criança nasceu perfeita e hoje já conta com 15 anos”.

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“A igreja precisa ter um posicionamento bíblico, mas também deve acolher essas mulheres e dar-lhes uma assistência possível e necessária”*

### **ENTREVISTADO 9 EVANGÉLICO (E9E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Sei que existem alguns projetos no Congresso Nacional para que seja aprovada a lei que legaliza o aborto. Isso devido ao número crescente de abortos clandestinos que põem em risco a vida da mulher”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Sou contra. Não existe lei que nos dá o direito sobre a vida de outra pessoa e a criança não é a continuação do corpo da mãe. Sou a favor de um trabalho psicológico com a mulher, a fim de tentar compreender os dilemas pelos quais ela passa e auxiliar na resolução dos mesmos. Se ainda assim ela não quiser a criança, que a mesma seja colocada para adoção”*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“Faço parte da Igreja Metodista e somos contra o aborto”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Não”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Acredito que apenas no caso de hidrocefalia”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“A posição da igreja é a de acompanhar e auxiliar psicologicamente, uma vez que muitos cometem suicídio por causa da culpa que sentem depois de tal ato. Outras desenvolvem depressão e outros tipos de doenças psicossomáticas e algumas perdem a capacidade de gerar filhos novamente devido ao procedimento extremamente invasivo”.*

### **ENTREVISTADO 10 EVANGÉLICO (E10E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Depende de qual perspectiva: legalmente, pode ser um crime, dependendo da situação. Medicinalmente, pode ser considerado como a interrupção de uma gravidez e moralmente, pode ser considerado como um pecado ou uma grave ofensa à fé”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto

*“Sou contra. A não ser que essa seja a única maneira de salvar a vida de uma mãe que está em risco. Porque só Deus é o doador da vida, logo, só ele pode tirá-la”.*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“A Igreja Batista é contra o aborto. A vida é um dom de Deus e, portanto, cabe ao mesmo decidir seu início e seu término. Deus soprou no homem o ‘fôlego da vida’ lhe proporcionando se tornar ‘alma vivente’. Deus é o dono da vida, portanto, somente cabe a Ele a decisão de cessá-la (Genesis cap. 2)”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Existem culturas que praticam rituais de sacrifícios de crianças, porém, não saberia especificar”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Creio que em nenhum momento se justifica a interrupção da vida. Ainda que exista a má formação continua sendo uma vida. Existem questões em que o filho pode em risco a vida da mãe, que entra no campo também da bioética. Jesus escolheu morrer para que tivéssemos vida”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“A igreja a colocaria em disciplina (não faria parte da relação de membros), porém lhe daria todo o apoio necessário psicológico e espiritual para recuperá-la do trauma. Princípio da justiça e do amor”.*

## **ENTREVISTADO 11 EVANGÉLICO (E11E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“O básico, como a maioria dos cidadãos brasileiros (juridicamente falando) e o julgado suficiente no campo religioso, fundamentado na Bíblia Sagrada”;*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Posicionamento contrário. Justificado por questões religiosas e legais. O aborto vai de encontro a princípios bíblicos”.*

3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“Sim! Não vou nominar, para não cometer nenhuma injustiça, mais creio que a grande maioria é contra, como a Igreja ou Denominação Batista, por exemplo, a qual pertencço, considerando, inclusive, os motivos acima mencionados”.*

4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Não. Não tenho o conhecimento suficiente para fazer apontamento. Quando se fala ‘alguma religião’ entendo que se refere à denominação como um todo. No entanto, o que mais se vê são posicionamentos isolados ou de um pequeno grupo de uma ou mais religiões, porém, as suas falas não representam o todo. Nem sempre tal afirmação é feita pelo líder responsável, representante legal de tal religião. Para exemplificar a complexidade de se fazer afirmação em nome de uma denominação, recentemente, a Pastora de confissão Luterana, Lusmarina Campos Garcia, discursou no STF favoravelmente a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. No entanto, a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, através do reverendo Rudi Zimmer, presidente da organização, publicou nota oficial em nome dessa Igreja, contra o aborto, conforme site pleno.news, publicação de 09/08/2018”.*

5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Só em casos em que a gestante estiver correndo risco de morrer e essa for a única solução para tentar salvá-la”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“A Igreja Presbiteriana de Natividade é contra”.*

### **ENTREVISTADO 12 EVANGÉLICO (E12E)**

1- Conhecimento sobre o aborto.

*“Ainda hoje esse é um assunto bastante polemico. Sabe-se que o aborto é a interrupção da gravidez fora do tempo normal, podendo ser espontânea ou provocada sempre trazendo consigo uma série de consequências, sejam elas físicas, psicológicas ou emocionais que perpetuam ao longo de uma vida, causando sérios danos à abortante e seus familiares. Por mais moderna, evoluída e globalizada que seja a nossa sociedade, creio que a aceitação do aborto, (nesta entrevista sempre estarei me referindo ao aborto provocado, uma vez que o espontâneo independe da vontade ou consentimento da abortante) não é pacífica e tem trazido muitas discussões e considerações no seio da nossa sociedade”.*

2 - Posição pessoal sobre o aborto.

*“Contra. Como a minha abordagem é fundamentalmente de cunho religioso, sou contra porque à luz da Bíblia, ninguém tem o direito de tirar uma vida. Isto é prerrogativa de Deus. Deus é o criador da vida humana- Gênesis 1:26,27; O Seu mandamento é para preservação da vida- Não matarás- Êxodo 20:13; Ele dá e toma de acordo com a Sua vontade soberana- Jó 1:21. Temos outros exemplos. Quando o povo de Israel estava escravizado no Egito e Faraó contratou parteiras para frear o crescimento referente ao*

nascimento de meninos hebreus, a Bíblia registra o seguinte: *E disse: quando ajudares a dar à luz às hebreias, e as virdes sobre os assentos, se for filho, MATAI-O; mas se for filha, então viva. As parteiras, porém, TEMERAM A DEUS E NÃO FIZERAM como o rei do Egito lhes dissera, antes, CONSERVAVAM OS MENINOS COM VIDA (Êxodo 1:16,17). Além disto, existia punição severa para aquele que mesmo circunstancialmente provocasse aborto-seguido de morte-, Como está registrado em Êxodo 21:22,23 - Se alguns homens pelejarem, e um FERIR UMA MULHER GRÁVIDA, e for causa de que ABORTE, porém não havendo outro dano, certamente será multado... Mas SE HOUVER MORTE, então darás vida por vida. Como se não bastasse, existem os inúmeros casos dos traumas psicológicos causados na vida de uma mulher que aborta. Portanto, sou contra a interrupção da gravidez, porque a Bíblia, Deus é contra!”.*

### 3 - Posição da igreja sobre o aborto

*“Desconheço oficialmente o posicionamento de outros segmentos religiosos sobre o assunto, até porque, quando o assunto é controvertido, como o caso em questão, é tratado com muita cautela e geralmente não há publicidade sobre o assunto e, quando há, normalmente não existe unanimidade. Alguns segmentos religiosos costumam vir a público e se declararem contra ou a favor, todavia, eu me abstenho de mencioná-las”.*

### 4 - Conhecimento sobre alguma religião que não seja contrária ao aborto.

*“Não”.*

### 5 - Interrupção da gravidez em casos pontuais.

*“Em casos pontuais sim. Esta pergunta é de caráter pessoal. Reconheço que é uma situação bastante delicada. A pesquisa gira em torno do aborto de fetos com malformações congênitas. Neste caso específico, não sou a favor, muito menos, quando acrescenta... seja ela qual for. É inconcebível pensar em interromper uma gravidez porque a criança nascerá, por exemplo, com lábio leporino (fenda labial), pé torto ou síndrome de down!. Conheço uma pessoa em minha cidade que tem anemia falciforme, que leva uma vida ‘normal’, é casada, mãe de filho, trabalha, etc. Uma vizinha, teve um filho que nasceu mudo, surdo, tetraplégico(não me lembro o nome da sua doença), porque não aceitou o conselho para abortar, mesmo sendo dito que a criança viveria cerca de dois anos. Viveu 12 anos! Deu muitas alegrias à família e deixou muita saudade, mesmo tendo vivido com enormes limitações! Concordamos com aborto, conforme previsto na legislação brasileira, especificamente, nos casos em que haja comprovadamente diagnóstico médico de risco de*

*morte para a mãe. Aí sim, seja qual for o caso - malformação congênita, estupro, enfim, uma gravidez que irá, sem dúvida, provocar a morte da gestante”.*

6 - Posição da igreja em relação às mulheres que abortam.

*“Depende da interpretação de cada Igreja ou Pastor sobre o assunto. Via de regra, a posição deve ser primeiramente, de acolhimento. É um ser humano que precisa de ajuda, de amparo, de orientação. Mais também é preciso saber a causa do aborto. Se for por motivos julgados não condizentes com a prática bíblica doutrinária da Igreja, ela receberá a exortação devida, conforme o entendimento bíblico praticado pela Igreja. Isto não deve ser confundido com abandono, é como muitas vezes fazemos com os nossos filhos. Se necessário, exercemos disciplina sobre eles, porém, continuarão sendo nossos filhos, serão acolhidos, amados e reorientados, sabendo que o amor não exclui a prática da justiça, da disciplina. Ao contrário do que se pode pensar, a justiça/disciplina é fruto do amor. Dentro dessa circunstância, Deus há de dar a sabedoria necessária para que tal pessoa seja tratada, de tal maneira que haja arrependimento pelo ato cometido, para que então seja restaurada pela graça de Deus e viva uma vida ética, moral, social, emocional e cristã conforme o projeto de Deus para cada ser humano por Ele criado, vivendo para o louvor da Sua glória, conforme está escrito na Carta de Paulo aos Efésios capítulo 1 versículo 12. Para concluir, nada melhor do que ouvir a voz de Deus por meio das Escrituras Sagradas: Tu criaste o íntimo do meu ser e me teceste no ventre de minha mãe. Eu te louvo porque me fizeste de modo especial e admirável. Tuas obras são maravilhosas! Digo isso com convicção. Salmos 139:13-14”.*

**ANEXO B – TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

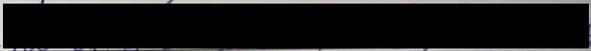
## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: “Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas”, porém preservando a minha identidade.

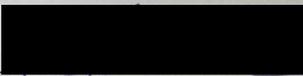
Natividade/RJ, 28 / 07 / 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu   
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 28/07/2019

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu [REDACTED]  
[REDACTED], AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00, residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários, relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas: perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 28/07/2019

[REDACTED]  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu   
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

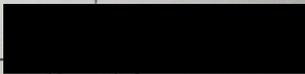
Natividade/RJ, 20/07/19

  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu ,  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 28/07/19

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu \_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00, residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários, relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas: perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 29/07/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

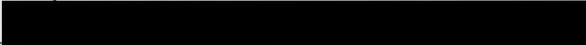
## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu [REDACTED]  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 29/07/2019

[REDACTED]  
Assinatura

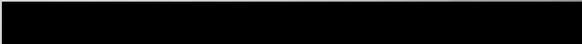
## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu ,  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: “Aborto de feto com malformações congênicas:  
perspectivas religiosas e jurídicas”, porém preservando a minha identidade.

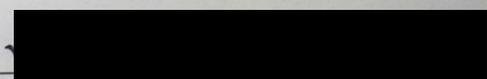
Natividade/RJ, 29 / 07 / 2019

  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu   
, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00, residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários, relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas: perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 02/08/2019

  
Assinatura 

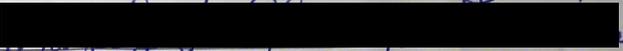
## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu [REDACTED]  
[REDACTED], AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00, residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro, Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários, relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas: perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

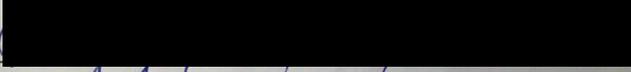
Natividade/RJ, 02 09 2019

[REDACTED]  
Assinatura

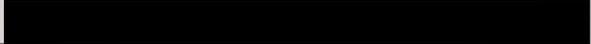
## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu ,  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênicas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

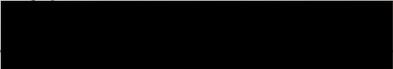
Natividade/RJ, 14/08/2019

  
Assinatura

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente documento, Eu   
\_\_\_\_\_, AUTORIZO DIANE DE CARVALHO MACHADO, brasileira,  
solteira, inscrita na OAB-RJ sob nº 211.703, cadastrada no CPF sob nº 078.213.887-00,  
residente e domiciliada na Avenida Amaral Peixoto, nº 03, Altos - Bairro Centro,  
Natividade/RJ, CEP 28380-000, discente do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões  
da Faculdade Unida de Vitória-ES (FUV), matrícula 3041841, a utilizar, divulgar e publicar  
para fins acadêmicos e pesquisa científica, no todo ou parte, os dados dos questionários,  
relativos à pesquisa de mestrado cujo título é: "Aborto de feto com malformações congênitas:  
perspectivas religiosas e jurídicas", porém preservando a minha identidade.

Natividade/RJ, 14 / 08 / 19

  
Assinatura